

7840
20
7990
7730



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº /2011- CGE

Data: 10/06/2011

1. Órgão/Entidade:	Controladoria-Geral do Estado		
2. Setor/Área Requisitante:	Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças		
3. Nome do Requisitante:	Cláudia Vaz da Silva Faria		
4. Cargo/Função:	Superintendente	5. Matrícula:	

5. Descrição da Despesa Solicitada

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Despesa com aquisição de sit-pass para os servidores desta pasta que recebem menos de dois salários mínimos para atender a legislação vigente.	un	3.080	2.50	7.700,00

6. Características, Objetivos e Destinação Finalística e/ou Administrativa


Aquisição de 3.080 unidades de Sit-pass para atender aos servidores lotados na Controladoria Geral do Estado, que percebem menos de dois salários mínimos.

7. Justificativa (sucinta)

Atender a legislação vigente quanto a percepção de sit-pass por servidores da Administração Pública Estadual.

8. Informações Complementares

9. Carimbo e Assinatura do Requisitante:

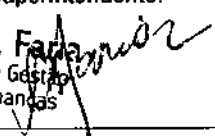

Roberta Roque Crispim
Gerente de Gestão de Pessoas
CGE

10. Carimbo e Assinatura do Titular da Unidade Básica:

Reservado à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças

11. Fonte de Recurso:

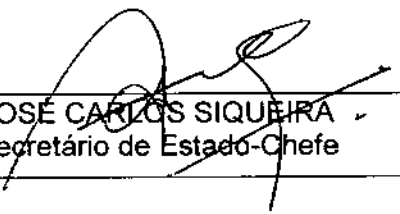
12. Carimbo e Assinatura do Superintendente:


Cláudia Vaz S. Faria
Superintendente de Gestão
Planejamento e Finanças
CGE

13. DESPACHO DO ORDENADOR

De acordo com a solicitação, autorizo o prosseguimento do processo na forma da Lei.

Data: ___/___/___


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO:

Este Termo de Referência visa disciplinar a contratação de empresa especializada no fornecimento de 3.080 (três mil e oitenta) unidades de vale-transporte pela Controladoria Geral do Estado para atender a demanda desta pasta.

II – JUSTIFICATIVA:

Considerando o que preceitua a Lei Estadual nº. 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, em seu Art. 91, a qual estabelece a necessidade da justificativa da proposição do objeto. Segue:

A Lei Ordinária nº. 9.862 de 30/10/1985 estabelece que os servidores que recebam menos de 02 (Dois) salários mínimos têm o direito ao benefício do vale- transporte, cabendo a responsabilidade de tal aquisição ao empregador.

III – ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL
3080	Vale-Transporte.

III.1- DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

LOCAL	PRAZO DE ENTREGA
Controladoria Geral do Estado – Palácio Pedro Ludovico Teixeira.	Em até 10 dias após a emissão do Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira- Ordem de Pagamento.

- O prazo acima poderá ser alterado desde que fundamentada a conveniência desta pasta.
- A unidade requisitante será responsável em enviar relação dos servidores que recebem o benefício estipulando a quantidade necessária.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

IV – DO PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser realizado após o envio do memorando informando a quantidade pela Gerência de Gestão de Pessoas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste termo no corrente exercício correrá da dotação orçamentária nº 2011.1501.04.122.4001.4001.03, e fonte de recurso nº 00.

VI – VALOR TOTAL ESTIMADO:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VL.UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Sit-Pass	3080	2,5	7700

Goiânia, 14 de junho de 2011.


Roberta G. Roque Crispim
Gerente de Gestão de Pessoas



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



IV – DO PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser realizado após o envio do memorando informando a quantidade pela Gerência de Gestão de Pessoas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste termo no corrente exercício correrá da dotação orçamentária nº 2011.1501.04.122.4001.4001.03, e fonte de recurso nº 00.

VI – VALOR TOTAL ESTIMADO:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VL.UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Sit-Pass	3080	2,5	7700

Goiânia, 14 de junho de 2011.


Roberta Roque Crispim
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida: Valor destinado a aquisição de vale-transporte, para servidores da CGE que percebem renda menor que 02 (dois) salários mínimos.

Processo n. °: **201111867000160**

Dotação Orçamentária	Valor
2011.1501.04.122.4001.4001.03.00	R\$ 7.700,00

Valor Estimado/2011 – R\$ 7.700,00

Impacto Orçamentário-Financeiro Estimado para os Exercícios Seguintes:



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



-

Goiânia, 13 de JUNHO de 2011.

Assim, observando o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA

Secretário-Chefe



Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100073 – Normal

LIBERADO

Salientamos que é de responsabilidade do órgão e/ou entidade de origem a análise da legalidade da despesa, principalmente quanto ao descrito nos Decretos: I) nº 6.433, de 03 de abril de 2006; II) nº 6.583, de 23 de dezembro de 2006(art.10), com as alterações introduzidas pelo nº 6.639, de 29 de junho de 2007; III) nº 6.642, de 13 de julho de 2007 (art. 1º).

Protocolo nº: 201111867000160

PDFs Associadas: 2011150100073.

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: Fornecedor não informado.

Descrição da Despesa: Valor destinado a cobrir despesas com aquisição de Sit-pass para atender aos servidores lotados na Controladoria Geral do Estado, que percebem menos de dois salários mínimos.

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orcamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
14/06/2011	14/06/2011	2011.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90 39.38	0	0	Liberada	R\$ 7.700,00
Total							R\$ 7.700,00

Goiânia, 14 de Junho de 2011.

Ordenador/Gerenciar da Despesa(carimbo e assinatura)

Visto do Chefe (carimbo e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.



LEI Nº 9.862, DE 30 DE OUTUBRO DE 1985. ;
- Regulamentado pelo Decreto nº 4.079, de 13-10-1993.

Legenda :

Texto em Preto	Redação em vigor
Texto em Vermelho	Redação Revogada

Institui o Vale - Transporte e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, emitido pela entidade competente ligada ao Sistema Integrado de Transporte Urbano de Goiás e colocado à disposição ao preço da tarifa vigente, dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, vedado o repasse dos custos dessa obrigação para os preços dos serviços.
- Redação dada pela Lei nº 12.089, de 10-09-1993.

~~Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, a ser emitido por intermédio da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - TRNSURB, com características gráficas específicas e distintas de quaisquer outros similares, e colocado à disposição, ao preço da tarifa vigente, dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, vedado o repasse dos custos dessa obrigação para os preços dos serviços.~~

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a antecipar aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, que utilizam o Sistema de Transporte Urbano, nas condições e nos limites definidos nesta lei e em seu regulamento, Vales-Transporte, para utilização no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Goiânia.
- Redação dada pela Lei nº 12.089, de 10-09-1993.

~~Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a antecipar aos servidores da administração direta do Poder Executivo, residentes em Goiânia, Trindade, Goianira e Aparecida - Goiânia, nas condições e nos limites definidos nesta lei e em seu regulamento, Vales-Transporte para utilização no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Goiânia.~~

Parágrafo único - Excluem-se das prescrições deste artigo os servidores que percebam remuneração excedente a 2 (duas) vezes o valor do salário-mínimo.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor deverá participar dos gastos com o seu deslocamento, autorizando o desconto mensal, em folha de pagamento, da parcela correspondente a 6% (seis por cento) da sua remuneração, em favor do fundo instituído pelo art. 9º, cabendo ao Estado arcar com a quantia que exceder o valor a ser consignado na forma deste artigo.

§ 1º - Em hipótese alguma a parcela de responsabilidade do servidor excederá o

valor de aquisição dos Vales-Transporte que lhe forem concedidos em cada mês.

§ 2º - Não se compreendem na remuneração, para efeito do disposto neste artigo, o salário família e as vantagens de caráter transitório.

- Redação dada pela lei n° 12.619, de 26-04-1995.

~~§ 2º - Não se compreendem na remuneração, para efeito do disposto neste artigo, no parágrafo único do art. 2º, o salário família e as vantagens de caráter transitório.~~

Art. 4º - Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional firmarão contrato com a entidade competente do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Goiânia, para fornecimento dos vales-transporte necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, considerando apenas um deslocamento diário em cada sentido.

- Redação dada pela Lei n° 13.938, de 01-11-2001.

~~Art. 4º - O Estado de Goiás, através da Secretaria da Administração firmará contrato com a entidade competente do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Goiânia, para fornecimento dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, considerando apenas um deslocamento diário em cada sentido.~~

- Redação dada pela Lei n° 12.089, de 10-09-1993.

~~Art. 4º - O Estado de Goiás, através da Secretaria da Fazenda, firmará convênio com a Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB, para fornecimento dos Vales-Transportes necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, considerando-se apenas um deslocamento diário em cada sentido.~~

Parágrafo único - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do servidor entre a residência e o local de trabalho e vice-versa.

Art. 5º - O Vale-Transporte de que trata esta lei, no que diz respeito à participação do Estado, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, podendo ser suprimido a qualquer tempo, no interesse da administração, por ato do Governador do Estado.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá o cadastramento, por órgão, dos servidores beneficiários do Vale-Transporte instituído por esta lei.

Art. 7º - Através de regulamento, o Chefe do Poder executivo poderá:

I - estabelecer outras condições para a concessão do Vale-Transporte além das já previstas nos artigos anteriores;

II - aumentar o limite fixado no parágrafo único do art. 2º;

III - reduzir o percentual de que trata o art. 3º, "caput", em função das faixas salariais, ou suprimi-lo,

IV - dobrar o número de deslocamento previsto na parte final do art. 4º, para os servidores sujeitos a duas jornadas diárias de trabalho;

V - baixar as normas procedimentais que julgar necessárias para a execução desta lei.

Parágrafo único - O regulamento de que trata este artigo será baixado pelo Governador do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 8º - A critério do Chefe do Poder Executivo, os benefícios desta lei poderão ser estendidos:



I - a servidores estaduais usuários do transporte coletivo urbano de Anápolis e outras localidades igualmente assistidas por esse serviço, compreendidas fora do sistema a que se refere o art. 2º;

- Redação dada pela Lei nº 12.089, de 10-09-1993.

~~I - a servidores estaduais usuários do transporte coletivo urbano de Anápolis e outras localidades igualmente assistidas por esse serviço, compreendidas fora do sistema a que se refere o art. 1º.~~

- Redação dada pela Lei nº 10.341, de 10-12-1987.

~~I - a servidores estaduais usuários do transporte urbano coletivo de Anápolis;~~

II - a servidores de empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado.

- Redação dada pela Lei nº 12.089, de 10-09-1993.

~~II - a servidores das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado.~~

Parágrafo único - Para a execução do disposto no item I deste artigo, o Estado firmará convênio com a entidade gerenciadora do sistema de transporte coletivo urbano respectivo.

- Redação dada pela Lei nº 10.341, de 10-12-1987.

- Ver o Decreto nº 3.128/89.

~~Parágrafo único - Para a execução do disposto no item I deste artigo, o Estado firmará convênio com a entidade gerenciadora do sistema de transporte coletivo urbano do município de Anápolis.~~

~~Art. 9º - Fica criado, na Secretaria da Fazenda, um Fundo Especial, destinado ao financiamento da participação do Tesouro nos custos de aquisição de Vales-Transporte para os servidores estaduais.~~

- Novo regulamento baixado pelo Decreto nº 4.079/83

- Fundo especial transferido para a Secretaria da Administração.

- Revogada dada pela Lei nº 13.938, de 01-11-2001, art. 4º.

~~Art. 10 - O Fundo ora criado será constituído de recursos provenientes:~~

- Revogada dada pela Lei nº 13.938, de 01-11-2001, art. 4º.

~~I - de dotações orçamentárias;~~

- Revogada dada pela Lei nº 13.938, de 01-11-2001, art. 4º.

~~II - dos descontos autorizados na forma do art. 3º desta lei;~~

- Revogada dada pela Lei nº 13.938, de 01-11-2001, art. 4º.

~~III - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o Fundo instituído pelo art. 9º, estabelecendo as normas que deverão orientar o seu funcionamento.~~

- Revogada dada pela Lei nº 13.938, de 01-11-2001, art. 4º.

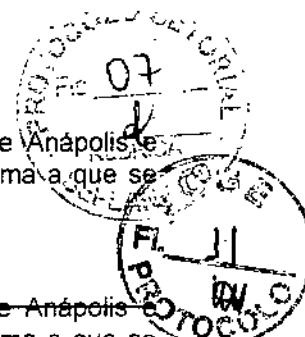
~~Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o Fundo instituído pelo art. 9º, estabelecendo as normas que deverão orientar o seu funcionamento.~~

- Revogada dada pela Lei nº 13.938, de 01-11-2001, art. 4º.

Art. 12 - Para a constituição do Fundo de que trata o art. 9º, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais de até:

I - Cr\$ 1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros), em 1985;

II - Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), em 1986.




Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 30 de outubro de 1985, 97º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Osmar Xerxis Cabral
João Bosco Ribeiro
Radivair Miranda Machado

(D.O. de 18-11-1985)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18.11.1985.

 imprimir





GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

Voltar

DECRETO Nº 4.079, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993,
Vide Lei nº 13.938, de 1º-11-2001.

Regulamenta a Lei nº 9.862, 30 de outubro de 1985, alterada pela Lei nº 12.089, de 10 setembro de 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO VALE-TRANSPORTE E DOS SEUS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º - O Vale-Transporte, instituído nos termos da Lei nº 9.862, de 30 de outubro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.089, de 10 de setembro de 1993, destina-se aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, doravante denominados "beneficiários", que se utilizam do sistema integrado de transporte urbano de Goiânia, nas condições e nos limites definidos neste decreto.

Art. 2º - O Poder Executivo antecipará o vale-transporte ao servidor, para sua efetiva utilização no sistema integrado de transporte urbano de Goiânia, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, considerando, para esse fim, apenas um deslocamento diário em cada sentido.

Parágrafo único - Entende-se como deslocamento a soma dos seguimentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais modos de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º - O vale-transporte é aplicável a todas as formas de transporte coletivo urbano compreendidas no sistema integrado de transporte urbano de Goiânia.

Art. 4º - Nos casos em que o Poder Executivo fornecer ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os seus deslocamentos, o vale-transporte poderá ser aplicado para os segmentos das viagens não abrangidas pelo referido transporte.

Art. 5º - É vedada a substituição do vale-transporte por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Art. 6º - O vale-transporte, no que se refere à contribuição do Poder Executivo, não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, podendo ser suprimido a qualquer tempo, no interesse da Administração, por ato do Governador do Estado.



CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO E CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE

Art. 7º - Para fazer jus ao vale-transporte, o beneficiário deverá fornecer, por escrito, em modelo próprio, ao órgão em que tiver exercício:

I - seu endereço residencial;

II - especificação dos serviços e modos de transporte que considerar mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

III - autorização de desconto mensal, em folha de pagamento, de 6% (seis por cento) de sua remuneração em favor do Fundo Especial de que trata o art. 9º da Lei nº 9.862, de 30 de outubro de 1985, alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.089, de 10 setembro de 1993.

- Vide Decreto nº 4.403, de 20-2-1995, que suprimiu o percentual de que trata o art. 3º da Lei nº 9.862/1985.

§ 1º - A indicação deverá ser atualizada no caso de alteração das condições dos itens I e II deste artigo.

§ 2º - Em hipótese alguma, a parcela de responsabilidade do beneficiário excederá o valor da aquisição dos vales-transporte que lhe foram concedidos em cada mês.

§ 3º - O beneficiário firmará compromisso de utilizar os vales-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 4º - A declaração inexata que propiciar erro ou uso indevido dos vales-transporte constituirá falta grave, ensejando punição do infrator com a perda imediata do direito ao referido benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º - Não se concederá o vale-transporte ao servidor

I - que manifestar, por escrito, o desejo de não usufruir do mesmo;

II - que tiver adquirido direito igual ou superior aquele benefício.

Art. 9º - É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto ao art. 4º deste decreto.

Art. 10 - O vale-transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, em parcela equivalente a 6% (seis por cento) de sua remuneração, excluídos desta o salário família e as vantagens de caráter transitório;

II - pelo empregador, no que exceder a parcela do beneficiário.

Art. 11 - O vale-transporte cessará para o servidor:

I - a partir de sua expressa desistência;

II - por extinção do seu vínculo funcional;

III - na hipótese prevista no § 4º do art. 7º deste decreto;

IV - quando estiver afastado de suas funções por motivo de férias, licença ou aposentadoria.

CAPÍTULO III

Art. 12 - A entidade competente do sistema integrado de transporte urbano de Goiânia emitirá o vale-transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e assumindo os custos desta obrigação sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

Art. 13 - A concessão do benefício implicará na aquisição pelo empregador dos vales-transporte destinados ao beneficiário, considerando-se apenas 1 (um) deslocamento diário em cada sentido residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único - A aquisição será feita antecipadamente junto à entidade contratada pela Secretaria da Administração.

Art.14 - A Secretaria da Administração poderá adotar a forma que melhor lhe convier, com vistas à segurança e à facilidade de distribuição dos vales-transporte.

CAPÍTULO IV DO FUNDO ESPECIAL



Art. 15 - O Fundo Especial criado pelo art. 9º da Lei nº 9.862, de 30 de outubro de 1985, com a alteração introduzida pelo art. 2º da Lei nº12.089, de 10 de setembro de 1993, ora denominado "Fundo Vale-Transporte", destina-se ao financiamento da participação do tesouro nos custos de aquisição de vales-transporte para os servidores públicos estaduais e será constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - descontos autorizados na forma do inciso I do art. 10 deste decreto;
- III - outras receitas que lhe foram destinadas.

Art.16 - O Secretario da Administração baixará as normas complementares que deverão disciplinar o funcionamento do "Fundo do Vale-Transporte".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Estado de Goiás, através da Secretaria da Administração, firmará contrato com a entidade competente do sistema integrado de transporte urbano de Goiânia, para fornecimento de vales-transporte aos servidores do Poder Executivo, destinatários do benefício.

Art.18 - O cadastramento do servidor beneficiário do vale-transporte será feito pela unidade de pessoal do órgão em que tiver exercício.

Art. 19 - O disposto neste decreto não se aplicará aos servidores que percebem remuneração excedente a 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo.

Parágrafo único - Não se compreendem na remuneração, para os fins deste artigo, o salário família e as vantagens de caráter transitório.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.564, de 28 de fevereiro de 1986.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 1993, 105º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Victor Hugo Marques Queiroz
Otoniel Machado Carneiro
Isaac Antônio de Moraes Portilho

(D.O. de 20-10-93)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20-10-1993.



 imprimir



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Regulamento

(Vide Decreto-Lei nº 2.296, de 1986)

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências. ¶

(Vide Decreto-Lei nº 2.433, de 1988)

(Vide Lei nº 7.855, de 1989)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.~~

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, ~~(Vetado)~~ que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (Redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

~~§ 1º - Equiparam-se ao trabalhador referido no caput deste artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001)

~~§ 2º - A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados.~~ (Parágrafo revogado pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

§ 3º (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

~~Art. 2º - O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.~~ (Revogado pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

Art. 2º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo único. (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

~~Art. 3º - Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor~~



~~das despesas comprovadamente realizadas, no período base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei. (Renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Revogado pela Lei nº 9.532, de 10.12.97) (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001)~~

~~Parágrafo único - A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subsequentes.~~

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

~~§ 1º - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.~~

§ 1º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89)

§ 2º - Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas; para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 6º - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 7º - Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedada a cumulação de vantagens. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 8º - Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 9 - Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Brasília, em 16 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Affonso Camargo



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 95.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987,

Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos Beneficiários e do Benefício do Vale-Transporte

Art. 1º São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais, tais como:

- I - os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;
- III - os trabalhadores de empresas de trabalho temporário, de que trata a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;
- IV - os empregados a domicílio, para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho, percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador;
- V - os empregados do subempreiteiro, em relação a este e ao empreiteiro principal, nos termos do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI - os atletas profissionais de que trata a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976;
- VII - os servidores da União, do Distrito Federal, dos Territórios e suas autarquias, qualquer que seja o regime jurídico, a forma de remuneração e da prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeito deste decreto, adotar-se-á a denominação beneficiário para identificar qualquer uma das categorias mencionadas nos diversos incisos deste artigo.

Art. 2º O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com



tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os serviços seletivos e os especiais.

Art. 4º Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

Parágrafo único. Caso o empregador forneça ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o Vale-Transporte deverá ser aplicado para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

Art. 5º É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art. 6º O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e art. 7º do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986);

IV - não configura rendimento tributável do beneficiário.

CAPÍTULO II

Do Exercício do Direito do Vale-Transporte

Art. 7º Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado informará ao empregador, por escrito:

I - seu endereço residencial;

II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º O benefício firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Art. 8º É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste decreto.

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou



vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

Art. 11. No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

Art. 12. A base de cálculo para determinação da parcela a cargo do beneficiário será:

I - o salário básico ou vencimento mencionado no item I do art. 9º deste decreto; e

II - o montante percebido no período, para os trabalhadores remunerados por tarefa ou serviço feito ou quando se tratar de remuneração constituída exclusivamente de comissões, percentagens, gratificações, gorjetas ou equivalentes.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização do Vale-Transporte

Art. 13. O poder concedente ou órgão de gerência com jurisdição sobre os serviços de transporte coletivo urbano, respeitada a lei federal, expedirá normas complementares para operacionalização do sistema do Vale-Transporte, acompanhada seu funcionamento e efetuando o respectivo controle.

Art. 14. A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e comercializar o Vale-Transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2º Na hipótese do parágrafo precedente, é vedada a emissão e comercialização de Vale-Transporte simultaneamente pelo poder concedente e pelo órgão de gerência.

§ 3º A delegação ou transferência da atribuição de emitir e comercializar o Vale-Transporte não elide a proibição de repassar os custos respectivos para a tarifa dos serviços.

Art. 15. Havendo delegação da emissão e comercialização de Vale-Transporte, ou constituição de consórcio, as empresas operadoras submeterão os respectivos instrumentos ao poder concedente ou órgão de gerência para homologação dos procedimentos instituídos.

Art. 16. Nas hipóteses do artigo anterior, as empresas operadoras permanecerão solidariamente responsáveis com a pessoa jurídica delegada ou pelos atos do consórcio, em razão de eventuais faltas ou falhas no serviço.

Art. 17. O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá manter estoques compatíveis com os níveis de demanda.

Art. 18. A comercialização do Vale-Transporte dar-se-á em centrais ou postos de venda estrategicamente distribuídos na cidade onde serão utilizados.

Parágrafo único. Nos casos em que o sistema local de transporte público for operado por diversas empresas ou por meios diferentes, com ou sem integração, os postos de vendas referidos neste artigo deverão comercializar todos os tipos de Vale-Transporte.

Art. 19. A concessão do benefício obriga o empregador a adquirir Vale-Transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

Parágrafo único. A aquisição será feita antecipadamente e à vista, proibidos quaisquer descontos e limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

Art. 20. Para cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, não são consideradas desconto as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

Art. 21. A venda do Vale-Transporte será comprovada mediante recibo seqüencialmente numerado, emitido pela vendedora em duas vias, uma das quais ficará com a compradora, contendo:

I - o período a que se referem;

II - a quantidade de Vale-Transporte vendida e de beneficiários a quem se destina;

III - o nome, endereço e número de inscrição da compradora no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda - CGCMF.

Art. 22. O Vale-Transporte poderá ser emitido conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por:

I - linha;

II - empresa;

III - sistema;

IV - outros níveis recomendados pela experiência local.

Art. 23. O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier à segurança e facilidade de distribuição.

Parágrafo único. O Vale-Transporte poderá ser emitido na forma de bilhetes simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas ou quaisquer processos similares.

Art. 24. Quando o Vale-Transporte for emitido para utilização num sistema determinado de transporte ou para valer entre duas ou mais operadoras, será de aceitação compulsória, nos termos do acordo a ser previamente firmado.

§ 1º O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte pagará às empresas operadoras os respectivos créditos no prazo de 24 horas, facultado às partes pactuar prazo maior.

§ 2º O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá apresentar, mensalmente, demonstrativos financeiros dessa atividade, ao órgão de gerência que observará o disposto no artigo 28.

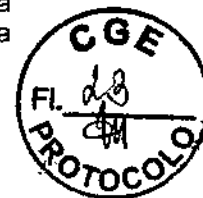


Art. 25. As empresas operadoras são obrigadas a manter permanentemente um sistema de registro e controle do número de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, ainda que a atividade seja exercida por delegação ou por intermédio de consórcio.

Art. 26. No caso de alteração na tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá:

I - ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo a ser fixado pelo poder concedente; e

II - ser trocado, sem ônus, pelo empregador, no prazo de trinta dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.



CAPÍTULO IV

Dos Poderes Concedentes e Órgãos de Gerência

Art. 27. O poder concedente ou órgão de gerência, na área de sua jurisdição, definirá:

I - o transporte intermunicipal ou interestadual como características semelhantes ao urbano;

II - os serviços seletivos e os especiais.

Art. 28. O poder concedente ou órgão de gerência fornecerá, mensalmente, ao órgão federal competente informações estatísticas que permitam avaliação nacional, em caráter permanente, da utilização do Vale-Transporte.

Art. 29. As operadoras informarão, mensalmente, nos termos exigidos pelas normas locais, o volume de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, a fim de permitir a avaliação local do sistema, além de outros dados que venham a ser julgados convenientes a esse objetivo.

Art. 30. Nos atos de concessão, permissão ou autorização serão previstas sanções às empresas operadoras que emitirem ou comercializarem o Vale-Transporte diretamente, por meio de delegação ou consórcio, em quantidade insuficiente ao atendimento da demanda.

Parágrafo único. As sanções serão estabelecidas em valor proporcional às quantidades solicitadas e não fornecidas, agravando-se em, caso de reincidência.

CAPÍTULO V

Dos Incentivos Fiscais

Art. 31. O valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição de Vale-Transporte, poderá ser deduzido como despesa operacional, na determinação do lucro real, no período-base de competência da despesa.

Art. 32. Sem prejuízo da dedução prevista no artigo anterior, a pessoa jurídica empregadora poderá deduzir do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o montante das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado nos dois exercícios subsequentes.

Art. 33. Ficam assegurados os benefícios de que trata este decreto ao empregador que, por meios próprios ou contratados com terceiros, proporcionar aos seus trabalhadores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em veículos adequados ao transporte coletivo, inclusive em caso de complementação do Vale-Transporte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nas contratações de transporte diretamente com empregados, servidores, diretores, administradores e pessoas ligadas ao empregador.

Art. 34. A pessoa jurídica empregadora deverá registrar em contas específicas que possibilitem determinar, com clareza e exatidão em sua contabilidade, as despesas efetivamente realizadas na aquisição do Vale-Transporte ou, na hipótese do artigo anterior, os dispêndios e encargos com o transporte do beneficiário, tais como aquisição de combustível, manutenção, reparos e depreciação dos veículos próprios, destinados exclusivamente ao transporte dos empregados, bem assim os gastos com as empresas contratadas para esse fim.

Parágrafo único. A parcela de custo, equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, que venha a ser recuperada pelo empregador, deverá ser deduzida do montante das despesas efetuadas no período-base, mediante lançamento a crédito das contas que registrem o montante dos custos relativos ao benefício concedido.

CAPITULO VI

Disposições Finais

Art. 35. Os atos de concessão, permissão e autorização vigentes serão revistos para cumprimento do disposto no art. 30 deste regulamento.

Art. 36. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 92.180, de 19 de dezembro de 1985.

Brasília, 17 de novembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Prisco Viana

Página Anterior



SETRANSP

Sindicato das Empresas de Transporte
Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia



Goiânia, 14 de junho de 2011

À
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Goiânia-GO.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP, entidade sindical da categoria econômica de primeiro [1ª] grau, inscrito no CNPJ sob o n. 33.638.032/0001-76, estabelecido na alameda Doutor Irany Alves Ferreira, n. 298, Setor Aeroporto, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, **DECLARA** junto à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, para os fins previstos no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, que – nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei Federal n. 7.418/1985, nesse aspecto regulamentada pelo artigo 15 do Decreto n. 95.247/1987, que disciplinam o Vale-Transporte, bem como do disposto na Cláusula Trigésima Primeira, inciso I, dos vigentes Contratos de Concessão, derivados da Concorrência n. 01/2007, dirigida pela CMTC [Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos], relativa aos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros da RMTG Goiânia [Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia] – **ser o único agente comercializador do Vale-Transporte na RMG [Região Metropolitana de Goiânia] ou Grande Goiânia.**

Atenciosamente,

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP


DÉCIO CAETANO VIEIRA FILHO
DIRETOR

SETRANSP

Sindicato das Empresas de Transporte
Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia



Goiânia, 14 de Junho de 2011

À
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GOIÂNIA-GO.**

Ref.: Orçamento

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP, Entidade Sindical da categoria econômica de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o nº 33.638.032/0001-76, em atendimento à solicitação dessa Controladoria, informa que, nos termos da **Deliberação n. 068, de 18 de maio de 2011, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia**, o valor praticado para viagem no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, até a presente data, é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Atenciosamente,

**DÉCIO CAETANO VIEIRA FILHO
DIRETOR**



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



PROCESSO Nº : 201111867000160
INTERESSADO : Gerência de Gestão de Pessoas
ASSUNTO : Aquisição de Vale- Transporte

JUSTIFICATIVA nº. 01 / 2011

Tratam-se os autos da solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas/ Superintendência de Gestão, Planejamento e Gestão da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, para aquisição de 3.080 (Três mil e oitenta) bilhetes de vale-transporte para os servidores lotados nesta pasta, para suprir a demanda até o final do exercício de 2011.

Consta acostado nos autos: Requisição de Despesas (fl. 02); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl.03 e 04), conforme previsto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Programação de Desembolso Financeiro- PDF nº. 2011150100073 (fl.05).

Considerando o que preceitua a Lei Estadual nº. 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, em seu Art. 91, a qual estabelece a necessidade da justificativa da proposição do objeto. Segue:

A Lei Ordinária nº. 9.862 de 30/10/1985 estabelece que os servidores que recebam menos de 02 (Dois) salários mínimos têm o direito ao benefício do vale-transporte, cabendo a responsabilidade de tal aquisição ao empregador.

Com base no exposto, somos pelo prosseguimento dos feitos, ressaltando-se que o Termo de Referência disciplinará as condições para contratação da empresa fornecedora.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Roberta G. Roque Crispim
Gerente de Gestão de Pessoas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE DILIGÊNCIA

Por meio da solicitação de código N° 17739, referente aos autos N° 201111867000160, cadastrada como **Inexigibilidade**, o(a) Órgão/Entidade **Controladoria Geral do Estado** submeteu a especificação e a estimativa de preços do respectivo objeto para análise prévia, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto 6.759/2008.

Após análise da solicitação supracitada, convertemos o feito em diligência, para que seja anexado o Parecer Jurídico e a Justificativa de Preços, ou caso prefira que, a Solicitação seja feita na modalidade de Compra Direta.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho de 2011

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no sítio <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

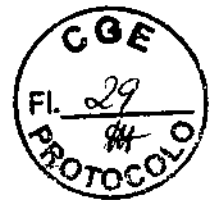
Data do Documento: 28/6/2011 11:04:30

Data da Impressão: 25/7/2011 16:28:08

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. Vereador José Monteiro, N° 2.233, S. Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia Goiás
Telefone: (062) 3269-2030



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N° : 201111867000160
INTERESSADO : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
ASSUNTO : Aquisição de vales-transporte

JUSTIFICATIVA nº. 018 / 2011

Cuidam os autos de solicitação da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, através da Gerência de Gestão de Pessoas, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, para aquisição de 3.080 (três mil e oitenta) bilhetes de vale-transporte para atender os servidores da Controladoria-Geral do Estado que, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.862/85, fazem jus ao referido benefício, desde que percebam remuneração igual ou inferior a 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo.

Após a autorização pelo ordenador de despesas da Controladoria-Geral e emissão de Programação de Desembolso Financeiro - PDF, pela Gerência de Planejamento e Finanças, os autos foram encaminhados a esta Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

A título de esclarecimento, cabe registrar que a percepção deste benefício é decorrente da Lei Estadual nº 9.862/85, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.079/93 (fls.09/16), apoiada subsidiariamente na Lei Federal nº 7.418/85, e Decreto nº 95.247/87 (fls.17/24); que prevê a instituição do bilhete de vale-transporte a ser emitido pelo Sistema Integrado de Transporte Urbano de Goiás e concedido ao preço da tarifa vigente, cabendo ao empregador, no caso a Controladoria-Geral do Estado, a responsabilidade por tal aquisição. Dessa forma, à Administração Pública cabe repassar a quantidade de vales-transporte necessários ao deslocamento do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, fazendo-o a cada mês, nos limites e condições consignados na referida Lei.

A emissão dos bilhetes é de responsabilidade da empresa operadora do sistema de transporte coletivo público, qual seja, a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC que, em função de permissivo legal (§2º, art. 5º, da Lei nº 7.418/85), delegou a



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



emissão e a comercialização dos mesmos ao *Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP*, através da Concorrência nº 001/2007, que resultou na celebração do Contrato de Concessão de serviços públicos da Região Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia - RMTTC.

Portanto, na Região Metropolitana de Goiânia, bem como na Grande Goiânia, o *SETRANSP* é o único agente autorizado a emitir e comercializar os vales-transporte, de acordo, inclusive, com a Declaração de Exclusividade, às fls.25. Assim, considerando que o *SETRANSP* é fornecedor exclusivo do objeto que se pretende adquirir, a licitação é inexigível, ficando a Administração desobrigada do dever de licitar, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme doutrina de José Ulisses Jacoby Fernandes e a seguir transcrita:

É inexigível a licitação para a compra de vale-transporte de servidores do órgão. A Administração estará autorizada a comprar vale-transporte para os seus servidores e poderá fazê-lo sem prévio processo licitatório, porque há legislação obrigando a concessão do benefício e transferindo o direito de escolha para o empregado quando existente mais de uma linha de transporte público convencional. Assim, o interesse do servidor em utilizar o transporte coletivo convencional de determinada linha com tarifa normal pode ser atendido, sem ofensa aos princípios básicos da licitação. É oportuno lembrar que, conforme artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, transporte é considerado serviço e, por esse motivo, não se enquadra no inciso II do art. 25, que se refere somente a compras, enquadra-se o mesmo no caput do art. 25. (Contratação Direta sem Licitação, p. 412, 4.ed. Brasília: Brasília Jurídica, 1999.)(grifo nosso)

Desta forma, aduz-se que nos casos de dispensa, previsto em Lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração, haja vista a existência de um único fornecedor para o objeto.

Importa destacar, ainda, que conforme dispõe o Decreto nº 4.079/93, cabe à Administração antecipar o repasse ao servidor para utilização no transporte coletivo urbano, senão vejamos:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



*"Art. 2º - O Poder Executivo **antecipará** o vale-transporte ao servidor, para sua efetiva utilização no sistema integrado de transporte urbano de Goiânia, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, considerando, para esse fim, apenas um deslocamento diário em cada sentido." (g.n)*

Por fim, quanto ao valor do bilhete, consta dos autos documento expedido pelo SETRANSP, segundo o qual "... nos termos da **Deliberação n. 068, de 18 de maio de 2011, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia**, o valor praticado para viagem no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, **até a presente data**, é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), o que justifica o valor total da aquisição de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Assim, constatada a necessidade da aquisição dos 3.080 (três mil e oitenta) bilhetes de vale-transporte para atender os servidores da Controladoria-Geral do Estado, no valor total R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) e, considerando que o *Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP*, concessionária competente a emitir e comercializar vales-transporte na Região Metropolitana de Goiânia e Grande Goiânia e que, portanto, atende a todos os pressupostos exigidos por Lei e, que a contratação se enquadra na hipótese estabelecida no art. 24, II quanto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, entendemos mais legítima que referida contratação se dê na forma de dispensa em função do valor, já que tal opção isenta-se das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, prestigiando o princípio da economicidade.

É a justificativa.

Ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado para conhecimento.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 02 dias do mês de agosto de 2011.


Ramom Paula e Silva
Supervisor


Andréa Bonanato Estrela
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º: 201111867000160
DE : Gabinete
PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º 933/2011. Encaminhem-se os autos para a Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, para análise e manifestação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 4 dias do mês de agosto de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

Processo nº : 201111867000160
Origem : Controladoria-Geral do Estado
Assunto : Compra

DESPACHO Nº 139/11 – AS/CGE – Trata-se de solicitação de despesa feita pela Gerência de Gestão de Pessoas/Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado-CGE objetivando a compra de 3.080 (três mil e oitenta) vales-transporte para os servidores deste órgão que recebem menos de 02 (dois) salários mínimos, no valor total de R\$ 7.700, 00 (sete mil e setecentos reais).

2. Após a devida instrução, foram os autos encaminhados a esta Advocacia Setorial para manifestação.

3. São os fatos.

4. Inicialmente, insta asseverar a possibilidade da contratação objeto dos autos vez que autorizada pela legislação estadual pertinente, Lei nº 9.862/85, parágrafo único do art. 2º (*a contrario sensu*), citada às fls. 09/12, regulamentada pelo Decreto nº 4.079/93, fls. 13/15.

5. Sobre o procedimento a ser utilizado, observamos que a Inexigibilidade de Licitação pressupõe a inviabilidade de competição entre os particulares, seja porque o fornecedor é único, ou porque sua qualificação é a única que atende ao interesse público. Como as situações de inviabilidade não são todas previsíveis, desde que comprovadas, autorizam a contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

6. Já a Dispensa de Licitação, segundo conceituação doutrinária, tem lugar “em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se

[Handwritten signature]
Dimitri



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

objetivamente inconveniente ao interesse público¹". Aqui é possível a competição, mas o legislador entendeu por bem afastar o procedimento licitatório. E por essa razão a relação de situações permissivas da dispensa é exaustiva, ou seja, além das previstas na legislação, não há como a Administração Pública utilizar-se desse procedimento para diferentes contratações.

7. Conforme instrução dos autos, verifica-se que a contratação pretendida enquadra-se na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, visto que inviável a competição já que o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP é o único agente comercializador de vale-transporte na região metropolitana de Goiânia (Declaração de fl. 25). Tal afirmativa é demonstrada na própria citação doutrinária da Comissão Permanente de Licitação na Justificativa nº 018/2011, fls. 29/31.

8. Sobre a alternativa apresentada na Justificativa nº 018/2011, argumentando pela utilização da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor de R\$ 7.700, 00 (sete mil e setecentos reais) do contrato, nos presentes autos isso não é possível.

9. De início, nos termos do Despacho nº 4.027/2010 (em anexo), da Procuradoria-Geral do Estado, os contratos envolvendo o fornecimento de vale-transporte são classificados como contratos de transporte pois esta é a finalidade da Administração Pública, ou seja, o transporte do servidor público de sua casa ao local de serviço. O vale-transporte é o meio que dá acesso ao serviço. E, em sendo contrato de transporte, enquadra-se como prestação de serviço, conforme o art. 6º, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 10 ed., São Paulo: Dialética, 2004, p. 234.

Dimental



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

10. Como benefício ao qual o servidor público faz jus em razão da legislação anteriormente citada, o serviço deverá ser prestado de forma contínua, o que não justifica a contratação somente até o final do exercício de 2011, conforme pretendido pela Gerência de Gestão de Pessoas (Justificativa nº 01/2011, fl. 27). Ademais, como prestação de serviço a contratação poderá ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, sem que haja a necessidade de outro procedimento para nova contratação. Insta observar que a prorrogação da contratação condiciona-se à demonstração da vantajosidade para a Administração ou, como nos autos, se o SETRANSP continuar como único prestador do serviço.

11. Nesses termos, a contratação ultrapassará o valor inicialmente previsto, R\$ 7.700, 00 (sete mil e setecentos reais), o que desautoriza a Dispensa de Licitação.

12. Portanto, o procedimento correto para a contratação pretendida é a Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

13. Com esta conclusão surge a necessidade de alteração do Termo de Referência de fls. 03/04 para que se inclua o prazo contratual da prestação do serviço, especificando ainda a possibilidade de prorrogação do contrato.

14. Continuando no Termo de Referência, observa-se que o item III (Especificação da Demanda) deverá ser alterado, relacionando os servidores que fazem jus ao benefício, para que se justifique, nos autos, o quantitativo solicitado. Como a relação de beneficiados poderá se alterar durante a execução do contrato, ressaltamos a possibilidade de acréscimos ou supressões na prestação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, ao qual o contratado se obriga a concordar, vide § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Esta previsão também deverá constar do Termo de Referência.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

15. Ainda no Termo de Referência, os itens relativos ao prazo de entrega e de pagamento dos bilhetes deverão ser alterados para adequação ao que determina a legislação, cito, a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

16. Dessa forma, o pagamento da despesa somente poderá ser efetivado após a liquidação da mesma, ou seja, após a entrega dos vales-transporte na CGE, com o recebido por parte da unidade responsável.

17. Do mesmo modo, para a regularidade da contratação pretendida é necessária a autorização do Governador do Estado, nos termos do art. 47, caput, da Lei Complementar nº 58/06, e que a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de fls. 06/07 seja assinada pelo Ordenador da Despesa, requisitos cuja ausência desautoriza a contratação.

18. Igualmente, para a regularização dos presentes autos deverão ser anexados os documentos relativos à habilitação jurídica e fiscal da empresa, nos termos dos arts. 28 e 29, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

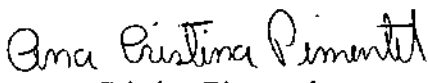
19. No caso, a contratação desejada está entre as que não ensejam a elaboração do termo de contrato, podendo este documento ser substituído pela nota de empenho, nos termos do art. 62, caput, e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

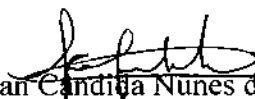
20. Dessa forma, esta Advocacia Setorial manifesta-se pela possibilidade jurídica da contratação objeto dos autos, condicionada ao atendimento dos itens 12 a 19 deste documento e pronunciamento favorável da Superintendência de Suprimento e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

21. Após o cumprimento das diligências relacionadas, declarada a Inexigibilidade de Licitação pela Comissão Permanente de Licitação, os autos deverão ser encaminhados ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 03 (três) dias, para ratificação, e para a publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias – art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe para análise e providências pertinentes.

Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, Goiânia, 09 de agosto de 2011.


Ana Cristina Pimentel
Gestora Jurídica
OAB/GO nº 20.204


Lilian Cândida Nunes de Macedo Felipe
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradora do Estado



004027



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete

Processo nº : 200900003000953
Interessado : VALE TRANSPORTE – MEMO – DRH N 25/09
Assunto : AQUISIÇÃO

004027

DESPACHO “AG” Nº

/2010 1 . Tratam

os presentes autos de consulta acerca da possibilidade de se promover a prorrogação do Contrato nº 001-CPL/2009, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP, cujo objeto é o fornecimento de vale-transportes para locomoção de até 38 (trinta e oito) servidores da residência ao local de trabalho e vice-versa, em decorrência da orientação emanada pela CENTRAC em seu site, no sentido de que *“os contratos envolvendo o fornecimento de vale-transportes (sic) são considerados CONTRATOS DE AQUISIÇÃO e portanto NÃO admitem a prorrogação prevista no Art. 151 § 1º da Lei 16.920/10.”*

2 . Vale destacar, por oportuno, que o vale-transporte instituído, no âmbito do Estado de Goiás, pela Lei nº 9.862, de 30 de outubro de 1.985, e regulamentado pelo Decreto nº 4.079, de 13 de outubro de 1.993, se configura, de maneira genérica, em um benefício por meio do qual o empregador antecipa o valor gasto com transporte para que o trabalhador se desloque de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

3. Nestes termos, evidencia-se que a finalidade pública a ser alcançada com a aquisição dos vales-transporte é proporcionar o deslocamento do





Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete



servidor de sua residência para o local de trabalho, sendo de pouca importância o bilhete que lhe confere este acesso.

4 . Nos termos de orientação pretérita desta Casa, *“Não há de ser confundido o serviço de transporte de passageiros, com o bilhete que dá acesso ao mesmo, caracterizando a venda deste como fornecimento. Trata-se o vale-transporte de simples documento com o qual torna-se possível a utilização do serviço de transporte público urbano.”* (Despacho “AG” nº 004284/2009)

5 . Portanto, não basta à Administração Pública a simples aquisição do bilhete do vale-transporte, já que esta não lhe trará nenhum resultado prático, mas é necessário que o mesmo ofereça ao servidor/trabalhador a possibilidade de utilização do sistema de transporte coletivo, concluindo-se portanto que a natureza jurídica desta contratação se amolda ao conceito de serviço, nos termos do preceituado pelo inciso II, do artigo 6º da Lei nº 8.666/93 e inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 16.920/2010.

6 . Este é o entendimento do insigne doutrinador Jorge Ulisses Jacoby¹ ao discorrer sobre a inexigibilidade de licitação para aquisição de vale-transporte, já que *“(…) há legislação obrigando a concessão do benefício e transferindo o direito de escolha para o empregado quanto existente mais de uma linha de transporte público convencional. Assim, o interesse do servidor em utilizar o transporte coletivo convencional de determinada linha com tarifa normal pode ser atendido, sem ofensa aos princípios básicos da licitação. É oportuno lembrar que, conforme art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, transporte é considerado serviço e, por esse motivo, não se enquadra no inciso I do art. 25, que se refere apenas a compras.”*

¹ Contratação Direta sem Licitação, 6ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 625.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete



7 . Nesta mesma esteira, Marçal Justen Filho² ao diferenciar a natureza jurídica do serviço e da compra assevera que *"o serviço caracteriza-se como objeto de uma obrigação de fazer. Já a compra envolve uma obrigação de dar, impondo ao vendedor a obrigação de transferência do domínio (ou eventualmente, da posse) de um bem jurídico. As obrigações de fazer produzem o dever de executar uma prestação cujo núcleo essencial não reside na transferência do domínio ou da posse de algum bem. (...) Sob um certo ângulo, o conceito de obrigação de fazer encontra-se por exclusão relativamente ao de obrigação de dar. Todas as prestações positivas impostas a um sujeito, que não tenham por objeto a transferência do domínio ou da posse de um bem, caracterizam obrigação de fazer."*

8 . Nestes termos, em que pese ser necessária a "aquisição" remunerada dos bilhetes de vales-transporte, a obrigação imbuída nesta contratação somente se satisfará com a fruição pelo servidor beneficiário do serviço público de transporte coletivo, constituindo, portanto, em uma obrigação de fazer e enquadrando na figura do serviço. Aliás, a própria Lei nº 16.920/2010, afirma, em seu artigo 8º, inciso IV, que a aquisição *"diz respeito à compra de bens ou à contratação de serviços."*, restando claro que o serviço de transporte coletivo (núcleo da contratação) não se descaracteriza pela entrega dos vales-transportes mediante pagamento.

9 . Não restando mais dúvidas sobre este aspecto, convém destacar que o permissivo legal destacado pelo inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, excepciona da aplicação do *caput* a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, possibilitando a prorrogação do prazo de sua vigência por até 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do acordo.

10 . Dessa forma, amoldando-se a aquisição de vale-transporte na hipótese aventada pela lei (trata-se de serviço no qual é gritante a permanência da

² *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12ª Ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 119 e 123.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete



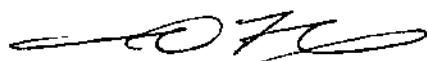
necessidade pública a ser satisfeita) perfeitamente viável a prorrogação de sua vigência com base no dispositivo legal acima citado, diversamente da orientação traçada pela CENTRAC.

11 . Aliás, pertinente destacar, por oportuno, que sendo a Procuradoria-Geral do Estado o órgão constitucionalmente constituído com competência exclusiva para atuar na representação judicial e consultoria das unidades federadas (artigo 132 da CF/88, 118 da CE/88 e 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2006), recomenda-se que a CENTRAC se abstenha de empreender orientação jurídica aos órgãos integrantes da Administração Pública estadual, antes da oitiva e manifestação conclusiva desta Casa.

12 . Por tais argumentos, oficie-se a CENTRAC e os demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo acerca do teor deste Despacho.

A Gerência de Administração e Finanças.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em
Goiânia, 31 de maio de 2010.


Anderson Máximo de Holanda
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO





**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**



Processo nº: 201111867000160

Interessada: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Compra

DESPACHO Nº *966* /2011-CGE/GAB – Tendo em vista a manifestação da Douta Advocacia Setorial, por meio do Despacho nº 139/11-AS/CGE, fls. 33/41, em atendimento à solicitação de fls. 32, retornem-se os presentes autos à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Controladoria-Geral do Estado, para conhecimento e providências decorrentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado,
em Goiânia, aos *11* dias do mês de agosto de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA

Secretário de Estado-Chefe
Adauto Barbosa Junior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º: 201111867000160

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gerência de Gestão de Pessoas

DESPACHO N.º 098 / 2011

Tendo em vista o DESPACHO N.º 139/11- AS/CGE da Douta Advocacia Setorial, encaminhem-se os autos à Gerência de Gestão de Pessoas para providenciar adequações no Termo de Referência, bem como elaboração de nova Requisição de Despesa.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 11 dias do mês de agosto de 2011.


Igor Esteves Nery Bosso
Supervisor



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº /2011- CGE

Data: 15/ 08/ 2011

1. Órgão/Entidade:	Controladoria-Geral do Estado		
2. Setor/Área Requirante:	Gerência de Gestão de Pessoas		
3. Nome do Requirante:	Roberta Grazielle Roque Crispim		
4. Cargo/Função:	Gerente	5. Matrícula:	

5. Descrição da Despesa Solicitada

Item	Discriminação	Unidade	Vigência	Valor Mensal (R\$)	Total (R\$)
1	Despesa com aquisição de sit-pass para os servidores e estagiários desta pasta.	UN.	12 Meses	2.750,00	33.000,00

6. Características, Objetivos e Destinação Finalística e/ou Administrativa


Aquisição de 13.200 unidades de vale-transporte para atender aos servidores que recebem menos de dois salários mínimos e estagiários da Controladoria- Geral do Estado.

7. Justificativa (sucinta)


Atender a Legislação vigente quanto a percepção do benefício por servidores da Administração Pública Estadual.

8. Informações Complementares

--	--

<p>9. Carimbo e Assinatura do Requirante:</p>  <p>Roberta Roque Crispim Gerente de Gestão de Pessoas CGE</p>	<p>10. Carimbo e Assinatura do Titular da Unidade Básica:</p>
--	---

Reservado à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças

<p>11. Fonte de Recurso:</p>	<p>12. Carimbo e Assinatura do Superintendente:</p>  <p>Cláudia Vaz S. Faria Superintendente de Gestão Planejamento e Finanças CGE</p>
------------------------------	--

13. DESPACHO DO ORDENADOR

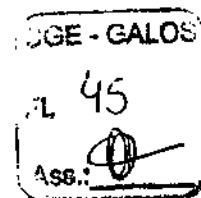
De acordo com a solicitação, autorizo o prosseguimento do processo na forma da Lei.

Data: ___/___/___


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado - Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

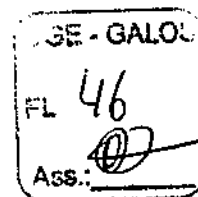
Este Termo de Referência visa disciplinar a contratação de empresa especializada no fornecimento de 13.200 (treze mil duzentas) unidades de vale-transporte pela Controladoria Geral do Estado para atender a demanda desta pasta, no período de 12 meses.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que a percepção deste benefício é decorrente da Lei Estadual nº 9.862/85, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.079/93, apoiada subsidiariamente na Lei Federal nº 7.418/85, e Decreto nº 95.247/87, que prevê a instituição do bilhete de vale-transporte a ser emitido pelo Sistema Integrado de Transporte Urbano de Goiás e concedido ao preço de tarifa vigente, cabendo ao empregador, no caso a Controladoria-Geral do Estado, a responsabilidade por tal aquisição. Dessa forma, à Administração Pública cabe repassar a quantidade de vales transportes necessários ao deslocamento do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, fazendo-o a cada mês, nos limites e condições consignados na referida Lei. Ainda, fazem jus ao benefício, os estudantes –estagiário, de acordo com a sua carga horária e nível de ensino, a critério do concedente, disponibilizar até 10% (dez por cento), a título de vale-transporte e vale refeição.

3 - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

NOME DO SERVIDOR	CARGO	QUANTIDADE/12 MESES
ALVARO POMPEU RIOS DE PINA	SUPERVISOR A	652
LUCIMONE PIRES BATISTA	ASS. DE GABINETE E	662
KAMILA DA SILVA GONÇALVES	SUPERVISOR A	656
AUDERLENE DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA.	SUPERVISOR A	664
LARISSA PIRES BERNARDES	SUPERVISOR A	660
LUCIANO GONÇALVES RODRIGUES	SUPERVISOR A	664
NEYDSON WILTON DE CARVALHO DANTAS	SUPERVISOR A	602
VALOR TOTAL	RS 11.400,00*	4.560**



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

*Valor total estimado para o período de 12 meses.

**Quantitativo de unidades de vales-transportes compreendendo as 02 viagens ao dia para o servidor.

ESTAGIÁRIOS			
VALOR DA BOLSA (R\$)	QUANTIDADE	BILHETE MENSAL	QUANTIDADE/ 12 MESES
600,00	30	720	8.640

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL											
1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
5.080,00	2.500,00	2.570,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.605,00	2.465
TOTAL ANUAL											33.000,00

4 - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade	Endereço
Controladoria- Geral do Estado- CGE	Rua 82 S/Nº- Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP: 74.088-900.

5 - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

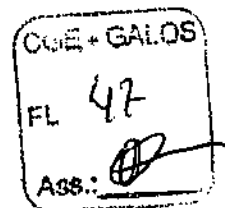
5.1- O contrato será formalizado com o período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período desde que fundamentado a vantajosidade para Administração.

5.2- O pagamento será realizado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320/64 Arts 62 e 63.

5.3- A Gerência de Gestão de Pessoas será responsável no envio de relação dos servidores que recebam o benéfico estipulando a quantidade necessária, para que a Gerência de Planejamento e Finanças providencie a emissão da Ordem de Pagamento.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



5.4- A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme determina o inciso 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento do presente contrato fica a cargo da servidora abaixo:
Roberta Grazielle Roque Crispim-Gerente de Gestão de Pessoas

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Para recebimento dos bilhetes, serão observados o estado de conservação dos mesmos, bem como a conferência da quantidade solicitada, sendo então atestado o Cupom Fiscal pela Gerência de Gestão de Pessoas jurisdicionada a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

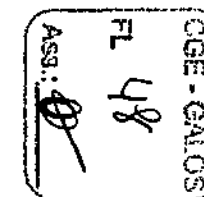
A presente despesa decorrente deste termo correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1501.04.122.4001.4001.03, e fonte de recurso nº 00.

Goiânia, 15 de agosto de 2011.


Igor Esteves Nery Bosso
Supervisor


Roberta Grazielle Roque Crispim
Gerente

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO	REMUNERACAO	A S S I N A T U R A
ALVARO POMPEU RIOS DE PINA	SUPERVISOR A	1.000,00	_____
LUCIMONE PIRES BATISTA	ASSISTENTE DE GABINETE E	1.009,00	_____
*** TOTAL DA UNIDADE 2 SERVIDORES		2.009,00	_____
*** TOTAL DO MUNICIPIO 2 SERVIDORES		2.009,00	_____
*** TOTAL DO DEPARTAMENTO 2 SERVIDORES		2.009,00	_____




SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO
 RELACAO NOMINAL DE SERVIDORES QUE RECEBEM MENOS DE 2 SALARIOS MINIMOS - REFERENCIA : 07/2011
 ORGAO : 6 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 DEPARTAMENTO : 004 - SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE CONTROL
 MUNICIPIO : 0253000 - GOIANIA
 UNIDADE : 000 - SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE CONTROL

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO	REMUNERACAO	A S S I N A T U R A
KAMILA DA SILVA GONCALVES	SUPERVISOR A	1.000,00	_____

*** TOTAL DA UNIDADE	1 SERVIDORES	1.000,00	

*** TOTAL DO MUNICIPIO	1 SERVIDORES	1.000,00	

*** TOTAL DO DEPARTAMENTO	1 SERVIDORES	1.000,00	

Ass.:  FL 49
 CGE - GALOS

RELACAO NOMINAL DE SERVIDORES QUE RECEBEM MENOS DE 2 SALARIOS MINIMOS - REFERENCIA : 07/2011

ORGANISMO : 6 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO : 006 - SUPERINTENDENCIA DA OUVIDORIA-GERAL

MUNICIPIO : 0253000 - GOIANIA

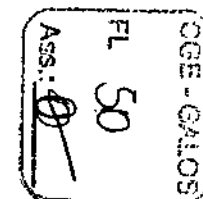
UNIDADE : 000 - SUPERINTENDENCIA DA OUVIDORIA-GERAL

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO	REMUNERACAO	A S S I N A T U R A
AUDERLENE DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA	SUPERVISOR A	1.000,00	_____
LUCIANO ANTONIO DE ASSUNCAO CANDIDO	SUPERVISOR B	700,00	_____

*** TOTAL DA UNIDADE	2 SERVIDORES	1.700,00	

*** TOTAL DO MUNICIPIO	2 SERVIDORES	1.700,00	

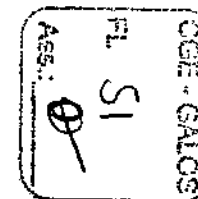
*** TOTAL DO DEPARTAMENTO	2 SERVIDORES	1.700,00	



ORGAO : 6 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO : 003 - SUPERINTENDENCIA DE GESTAO, PL, FI
MUNICIPIO : 0253000 - GOIANIA
UNIDADE : 000 - SUPERINTENDENCIA DE GESTAO, PLAN, FI

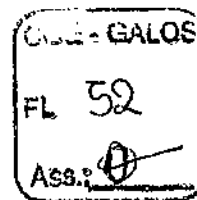
Neilson Wilson de Carvalho Dantas - 22/07/11

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO	REMUNERACAO	A S S I N A T U R A
LARISSA PIRES BERNARDES	SUPERVISOR A	466,67	_____
LUCIANO GONCALVES RODRIGUES	SUPERVISOR A	1.000,00	_____
*** TOTAL DA UNIDADE 2 SERVIDORES		1.466,67	
*** TOTAL DO MUNICIPIO 2 SERVIDORES		1.466,67	
*** TOTAL DO DEPARTAMENTO 2 SERVIDORES		1.466,67	
*** TOTAL DO ORGAO 7 SERVIDORES		6.175,67	





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



PROCESSO N.º: 201111867000160
DA : Gerência de Gestão de Pessoas
PARA : Gerência de Planejamento e Finanças

DESPACHO N.º 031/ 2011

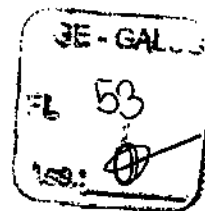
Inicialmente, vale citar que o procedimento para a contratação de empresa com intuito do fornecimento de bilhetes de Vale-Transporte visava atender os servidores que, por efeito do Decreto n.º 21.110, de 20 de maio de 2011, foram nomeados para exercer cargo em comissão nesta Controladoria-Geral do Estado – CGE, com remuneração igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos. Para tanto, esta Gerência solicitou por meio da Requisição de Despesas (fl.2) a aquisição de 3.080 unidades de Sit-Pass, perfazendo o valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para até o final do exercício de 2011 (Justificativa n.º 01/2011, fl.27) por dispensa de licitação com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 estando, então, todos os documentos exigíveis adequados para tal situação.

Submetido os autos a Douta Advocacia Setorial da CGE, verificou-se que não havia necessidade de restringir o serviço até o final do exercício corrente, considerando a possibilidade de prorrogação em até 60 (sessenta) meses do termo de contrato, sem a necessidade de novo procedimento para contratação. Conseqüentemente, em virtude da alteração da quantidade primeiramente solicitada, no que se refere ao número de bilhetes, o valor ultrapassou aquele inicialmente proposto, modificando, assim, o valor total da contratação.

Considerando os itens 13 e 14 do DESPACHO N.º 139/11-AS/CGE, que solicitam modificações no Termo de Referência, informamos que foram acostados nos autos, nova Requisição de Despesa e Termo de Referência, incluindo relação de servidores, para justificar o quantitativo solicitado e a possibilidades de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



acréscimos e de supressões conforme determina o art. 65, da Lei nº. 8.666/93. Quanto aos itens 15 e 16, salientamos que o Sindicato de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia- SETRANSP, fornece os bilhetes somente com a apresentação da Ordem de Pagamento, justificando a inclusão do texto "*o pagamento deverá ser realizado após o envio de memorando informando a quantidade pela Gerência de Gestão de Pessoas*" (fl. 04), sendo acrescido no Item 5 do novo Termo (fl.46) e, em observância aos arts 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

No mesmo sentido, em virtude da possibilidade de repasse do bilhete ao Estudante-Estagiário conforme art. 5, Parágrafo único, do Decreto nº 7.213/11, acrescentamos a aquisição do benefício nos autos, visto que a CGE instaurou procedimento licitatório para contratação de empresa interveniente na disponibilização de 30 estagiários, com carga horária de 6 horas, que demandam repasse de vale-transporte da ordem de 10% (dez por cento) do valor da bolsa.

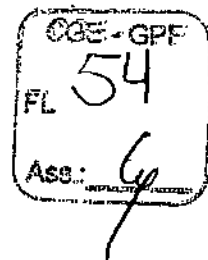
Encaminhem-se os autos a Gerência de Planejamento e Finanças para retificar a Programação de Desembolso Financeiro- PDF e Adequação Orçamentária e Financeira, par o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em Goiânia aos 15 dias do mês de agosto de 2011.

Roberta Grazielle Roque Crispim
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida:

Valor destinado para aquisição de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de vale-transporte para atender os servidores que recebem menos de 02 (dois) salários mínimos e estagiários da Controladoria-Geral do Estado, por um período de 12 (doze) meses.

Processo n.º: 201111867000160

Dotação Orçamentária	Valor
1501.04.122.4001.4001.03.00	R\$ 33.000,00

Valor Estimado/2011 – R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais)

Impacto orçamentário-financeiro estimado para os exercícios seguintes:

- 2012: valor – R\$ 22.850,00

- 2013: valor – R\$ 0,00

Assim, observado o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 16 de agosto de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA
Gerência de Controle e Administração do Sistema Orçamentário



Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100073 – Normal

LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201111867000160 PDFs Associadas: 2011150100073.

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: Fornecedor não informado.

Descrição da Despesa: Valor destinado a cobrir despesas com aquisição de Sit-pass para atender aos servidores lotados na Controladoria Geral do Estado, que percebem menos de dois salários mínimos, por um período de 12 (doze) meses.

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/10/2011	31/10/2011	2011.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 5.080,00
01/11/2011	30/11/2011	2011.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.500,00
01/12/2011	31/12/2011	2011.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.570,00
01/01/2012	31/01/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.570,00
01/02/2012	29/02/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.500,00
01/03/2012	31/03/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.570,00
01/04/2012	30/04/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.500,00
01/05/2012	31/05/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.570,00
01/06/2012	30/06/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.500,00
01/07/2012	31/07/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.570,00
01/08/2012	31/08/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.605,00
01/09/2012	30/09/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.465,00
Total							R\$ 33.000,00

Goiânia, 16 de Agosto de 2011.

Ordenador/Gerenciador da Despesa (carimbo e assinatura)

Visto do Chefe (carimbo e assinatura)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

Assunto: **Atendimento ao Despacho nº 031/2011**

Processo: **201111867000160**

Despacho nº 144/16/Agosto de 2011

Em atendimento ao Despacho de nº 031/2011/GALOS, foi retificada a PDF de nº 2011150100073 e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, relativa à despesa ora requisitada neste Processo.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Ofício nº. 3.396/2011

Goiânia, 27 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás
N E S T A

Após exame legal, autorizado

Em: 27/07/11

Marconi Ferreira Perillo Jr.
Governador

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com prazer de cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para a aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e 01 (um) veículo tipo caminhonete no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com vistas à operacionalização das atividades da Controladoria-Geral do Estado, principalmente no que pertine à fiscalização de obras e serviços, *in locu*, a ser realizada nos diversos municípios do Estado de Goiás.

Solicito, ainda, autorização para:

1. contratação de estagiários, ao custo mensal de até R\$ 19.530,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta reais);
2. aquisição de vales-transporte, na importância total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);
3. locação de software para prestação de contas, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
4. contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, no valor mensal de até R\$ 10.454,34 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos); tudo com o objetivo de operacionalizar as atividades desta Pasta, cujas despesas serão suportadas no estrito limite da cota mensal atribuída a esta Secretaria.

Atenciosamente,

José Carlos Siqueira
Secretário-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE DILIGÊNCIA

Por meio da solicitação de código Nº 17739, referente aos autos Nº 201111867000160, cadastrada como **Inexigibilidade**, o(a) **Controladoria Geral do Estado** submeteu a especificação e a estimativa de preços do respectivo objeto para análise prévia, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto 6.759/2008.
Liberado PDFs no sistema AFT.

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no sítio <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento: 15/8/2011 17:41:34

Data da Impressão: 23/8/2011 15:19:28

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. República do Líbano, Nº 1.945, Setor Oeste, 1º Andar, CEP: 74.125-125 – Goiânia Goiás
Telefone: (062) 3201-6500

SET

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
CNPJ: 33.638.032/0001-76

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A entidade sindical gira sob a denominação social de **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA**, e tem sede na avenida Doutor Irany Alves Ferrelra, nº 298, Setor Aeroporto, CEP 74075-290, em Goiânia, Estado de Goiás.

Par. único. A entidade adota "SET" como sua sigla.

Art. 2º. O Sindicato, fundado em 16 de outubro de 1989, tem prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS E BASE TERRITORIAL

Art. 3º. O Sindicato tem por objetivos o estudo, a defesa e a coordenação dos interesses das concessionárias da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia (RMTC).

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos o Sindicato deve promover ações em prol do desenvolvimento do transporte público coletivo de passageiros, atuando em



Handwritten mark

Vertical handwritten text

cooperação com as associadas e em apoio ao Poder Público, visando a oferta de serviços de qualidade aos usuários, e, ainda, a promoção social e o desenvolvimento comunitário.

§ 2º. A missão do Sindicato tem por enunciado: "Representar institucionalmente as empresas concessionárias da RMTC; defender e integrar interesses coletivos, quando demandado; e responder pela gestão do SIT PASS; visando contribuir com o desenvolvimento, a competitividade e a sustentabilidade do setor."

Art. 4º. A base territorial do **SET** é composta pelo município de Goiânia e demais municípios que compõem a RMTC, relacionados no § 3º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 34, de 3 de outubro de 2001, com ulteriores modificações.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 5º. São prerrogativas do Sindicato:

- I. defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e específicos da categoria econômica representada, e interesses individuais das empresas associadas;
- II. celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III. nomear representantes da categoria para o exercício de cargos ou funções de representação sindical;
- IV. arrecadar contribuições que na forma da lei lhe forem devidas pelas associadas, inclusive mensalidades e doações de qualquer natureza;
- V. estabelecer normas sobre a organização e funcionamento dos seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades internas, locais e regionais;
- VI. dispor sobre a formação e aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII. participar do sistema confederativo de representação sindical, ao qual se refere o art. 8º, inc. IV, da Constituição Federal;
- VIII. integrar o Conselho de Representantes da respectiva Federação, por meio de seus delegados representantes, bem como participar do Conselho do SEST/SENAT e de outros organismos semelhantes ou equivalentes;

 -2-  

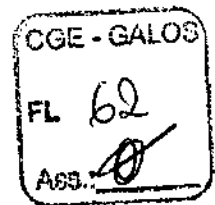
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- IX. executar, apoiar e ou promover a implementação de ações e empreendimentos de interesse comum da categoria representada, que objetivem o desenvolvimento da RMTC, inclusive, para este fim, contratar e manter pessoal técnico a serviço do Sindicato para a realização de pesquisas, estudos e projetos;
- X. celebrar convênios e contratos para a execução de serviços especiais de transporte coletivo de passageiros em apoio a eventos de reconhecido interesse social e comunitário;
- XI. apoiar e participar de programas e projetos governamentais que sejam consentâneos com os interesses da RMTC e empresas associadas ao Sindicato;
- XII. zelar pela imagem pública da entidade, das associadas e da RMTC, inclusive por meio da produção e veiculação de publicidade e propaganda de caráter institucional;
- XIII. manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações físicas e equipamentos que sejam necessários ao atendimento de seus objetivos e prerrogativas;
- XIV. contratar com terceiros especializados os serviços que sejam indispensáveis ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 6º. São deveres do Sindicato:

- I. contribuir para o desenvolvimento do transporte coletivo urbano de passageiros da Grande Goiânia, em cooperação com as concessionárias da RMTC e Poder Público, bem como com a participação em ações e eventos de promoção social e desenvolvimento comunitário;
- II. negociar com a categoria laboral e promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- III. prestar assistência jurídica às empresas associadas;
- IV. pagar as contribuições devidas à Federação;
- V. gerir o sistema de bilhetagem eletrônica da RMTC, designado Sistema



Inteligente de Tarifação de Passagens (SIT-PASS), responsabilizando-se pelos processos de produção, emissão, distribuição e comercialização de créditos ou direitos de viagens, nas mídias bilhete magnético e cartão eletrônico, e, de consequência, responder pela arrecadação tarifária, pela liquidação dos créditos e pelos repasses diários às empresas operadoras, bem como pelo controle dos benefícios tarifários concedidos no âmbito da RMTC;

- VI. votar, por seu delegado representante, nas eleições e outros eventos de interesse da Federação, e sempre contribuir para a manutenção do sistema confederativo de organização sindical;
- VII. Impulsionar ações visando o aumento da qualidade dos serviços ofertados na RMTC, inclusive por meio do fomento a medidas de racionalização, modernização, desenvolvimento e melhorias contínuas dos serviços.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º. São condições para funcionamento do Sindicato:

- I. a não realização, no âmbito do Sindicato, de qualquer tipo de propaganda incompatível com as instituições e interesses do país, bem como de propaganda de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao SET;
- II. a ausência de remuneração aos titulares e suplentes de cargos de direção, conselho fiscal e delegados representantes do SET, que serão exercidos sem cumulatividade com emprego remunerado no Sindicato;
- III. o não exercício, pelo Sindicato, de atividades não compreendidas em seus objetivos, especialmente as de cunho político-partidário, as desvinculadas do segmento econômico representado, e as que estejam fora da base territorial da Entidade;
- IV. a proibição expressa de: a) cessão gratuita ou remunerada da sede ou dependências do Sindicato a entidade de índole político-partidária; b) exercício de atividades econômicas com finalidade lucrativa; c) interferência de terceiros, inclusive de servidores públicos, na sua administração ou serviços, salvo nos casos previstos em lei;
- V. a manutenção e organização da documentação e escrituração contábil,

-4-

Fl. 62

RECEBUEMOS...

patrimonial, fiscal, trabalhista e previdenciária do Sindicato.

TÍTULO II DAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DE ASSOCIADAS

Art. 8º. A toda empresa que participe da RMTC, na condição de concessionária de serviços públicos de transporte coletivo, desde que satisfaça as exigências legais e estatutárias, assiste a prerrogativa de ser admitida no quadro associativo do Sindicato.

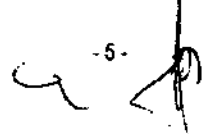


§ 1º. A admissão no quadro de associadas do Sindicato será precedido de competente processo administrativo, o qual será instruído com os seguintes documentos a serem apresentados pela empresa interessada:

- I. requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato, solicitando admissão no quadro de associadas;
- II. cópia autenticada dos seus atos constitutivos, e alterações, inclusive atos de eleição ou nomeação dos administradores;
- III. cópia do contrato de concessão ou de outro título que igualmente formalize a condição de concessionária de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no âmbito da RMTC;
- IV. declaração expressa, firmada por sócios representativos de pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social, de que a empresa e os sócios conhecem e aceitam, no seu inteiro teor, sem ressalvas de qualquer natureza, o conteúdo do presente Estatuto Social.

§ 2º. O Presidente do Sindicato remeterá às associadas, de imediato, cópia do requerimento de admissão e respectivos documentos, concedendo prazo de cinco (5) dias para manifestação quanto ao pedido de ingresso de nova associada, que serão juntadas ao respectivo processo administrativo.

§ 3º. Durante o período de instrução do competente processo administrativo, poderá o Sindicato realizar diligência complementares, inclusive requisição de documentos adicionais, necessárias ao julgamento do pleito de admissão.

§ 4º. Concluída a instrução processual, os autos serão submetidos à Assessoria

 -5-    

Jurídica do SET para a elaboração de parecer e, ato contínuo, encaminhados à Assembléia Geral, a quem cabe decidir sobre a admissão da empresa interessada no quadro associativo do Sindicato, observado o "quorum" qualificado adiante estabelecido.

§ 5º. Aprovado o pedido, a empresa interessada deverá fazer contribuição pecuniária de ingresso no quadro associativo do Sindicato, cujo montante e forma de pagamento serão fixados pela Assembléia Geral por ocasião da aprovação do pedido de admissão.

§ 6º. A Assembléia Geral do SET poderá, mediante deliberação fundamentada e havendo justa causa devidamente comprovada nos autos do procedimento administrativo, negar o pedido de admissão da empresa interessada.

Art. 9º. A qualidade de associada é personalíssima, não podendo, em hipótese alguma, ser transmitida a terceiros, mesmo que sucessores da associada a qualquer título.

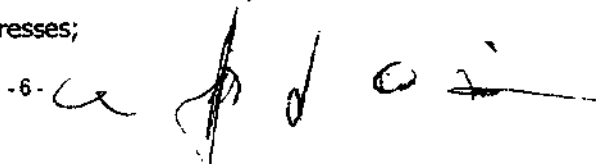
Art. 10. São representadas em todos e quaisquer temas de interesse geral, independentemente de filiação ao Sindicato, todas as empresas regularmente integrantes da categoria econômica e base territorial abrangidas pelo SET.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Art. 11. São direitos das associadas:

- I. tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive nas votações;
- II. designar formalmente representantes para assento nas Assembléias Gerais do Sindicato;
- III. votar e ser votada, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto;
- IV. indicar candidatos aos cargos da Direção, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- V. requerer ao Presidente do Sindicato, por escrito, a convocação da Assembléia Geral, devidamente expostos e justificados os motivos;
- VI. recorrer à Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do ato ou fato motivador, contra decisões da Direção contrárias a seus interesses;





- VII. propor medidas reputadas oportunas ou convenientes aos interesses da categoria econômica representada pelo **SET**;
- VIII. ter acesso a toda e qualquer informação e documentos do Sindicato, desde que solicitados por escrito ao Presidente;
- IX. requerer por escrito à Assembléia Geral, através do Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o seu desligamento do quadro social do **SET**, expondo os motivos.

§ 1º. Para os fins e efeitos dos incisos II e IV acima, os sócios ou acionistas das associadas são considerados representantes natos destas empresas nas Assembléias Gerais do Sindicato, independentemente de qualquer espécie de designação.

§ 2º. As associadas não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12. Os direitos das associadas perante o Sindicato são intransferíveis.

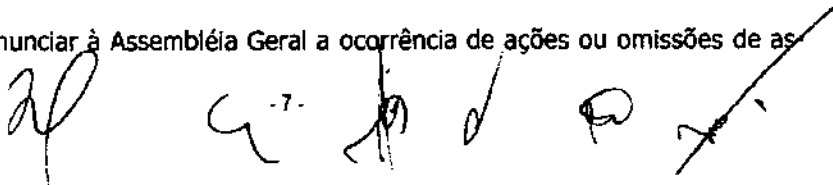
Art. 13. Na hipótese de desligamento de associada, por pedido desta a qualquer tempo, ou motivada por exclusão deliberada na forma deste estatuto, não haverá restituição à empresa retrante de parcela do patrimônio social ou de quaisquer quantias pagas ao Sindicato.

Par. único. O desligamento de associada não desobriga a empresa retrante de quaisquer pendências administrativas e ou financeiras perante o Sindicato.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 14. São deveres das associadas:

- I. contribuir, proporcionalmente à sua capacidade econômica, com as arrecadações do Sindicato, seja a título de mensalidade sindical, contribuição sindical, rateio de despesas ou doação de qualquer natureza, desde que expressamente fixadas em contratos e ou aprovadas em Assembléia Geral;
- II. comparecer a todas as Assembléias Gerais do Sindicato e votar as matérias nelas apreciadas;
- III. zelar pela boa imagem do Sindicato e da RMTC;
- IV. colaborar com o espírito de solidariedade da classe;
- V. denunciar à Assembléia Geral a ocorrência de ações ou omissões de as



sociadas ou de dirigentes do Sindicato que importem em depreciação da imagem do SET ou em malversação ou dilapidação do seu patrimônio;

- VI. cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto, na legislação em vigor, nas deliberações da Assembléia Geral e nas decisões da Direção.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES ÀS ASSOCIADAS

Art. 15. As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão ou de exclusão do quadro social do Sindicato.

§ 1º. A penalidade de suspensão será imposta pelo Presidente, comportando recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral, e a penalidade de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral.

§ 2º. Para a aplicação de penalidade é indispensável que seja assegurado à empresa indiciada o contraditório e o amplo direito de defesa, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º. Para assegurar o direito de defesa, referido no parágrafo anterior, é indispensável, dentre outras formalidades:

- I. notificação, por escrito, à associada com a especificação da falta que lhe é imputada e razões da imputação, concedendo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para apresentação de defesa oral ou escrita à Assembléia Geral;
- II. acesso pela associada indiciada a certidões, traslados ou cópias de documentos existentes no Sindicato e que sejam necessários para a produção da defesa, desde que requeridos na forma do art. 11, inc. VIII, deste estatuto.

Art. 16. Será suspensão dos seus direitos sociais a associada que:

- I. faltar a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa notificada por escrito ao Sindicato;
- II. desacatar a Assembléia Geral, diretores ou membros do Conselho Fiscal do Sindicato.

Par. único. Nas hipóteses previstas neste artigo, caberá ao Presidente impor a penalidade, fixando-lhe o prazo de suspensão, que não será inferior a 30 (trinta) nem



superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 17. Será excluída do quadro a associada que:

- I. por espírito de discórdia, ou por falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, se constituir em elemento julgado nocivo ao SET;
- II. atrasar, sem motivo justificado, mais de 3 (três) pagamentos de mensalidades sociais, ou outras contribuições previstas no art. 14, inc. I, deste estatuto, bem como atrasar o pagamento de outras obrigações pecuniárias fixadas em contratos e ou deliberadas pela Assembléia Geral;
- III. cometer grave violação às normas constantes deste estatuto ou da legislação sindical ou, ainda, deixar de cumprir deliberações da Assembléia Geral ou decisões da Direção do Sindicato;
- IV. perder a condição de concessionária da RMTC ou deixar o exercício da atividade integrante da categoria econômica representada pelo Sindicato, qualquer que seja o motivo.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

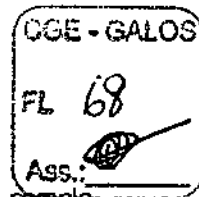
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. A estrutura organizacional básica do Sindicato compreende:

- I. Assembléia Geral
 - I.1 – Conselho Fiscal;
 - I.2 – Delegados Representantes.
- II. Direção
 - II.1 – Presidente;
 - II.2 – 1º Vice-Presidente;
 - II.3 – 2º Vice-Presidente.

Art. 19. Compete ao Presidente aprovar o "Plano de Cargos e Salários", o "Modelo de Gestão" e o "Regimento Interno" do Sindicato, neste último definindo, a partir

90 - a p d o z



dos mapas de contexto e respectivos processos de gestão, a estrutura orgânica complementar à estrutura básica dada no art. 18 deste estatuto, compreendendo as competências e atribuições dos níveis de assessoria, gerência e departamento.

Par. único. A Assembléia Geral e a Direção do Sindicato serão assistidas e apoiadas por uma Secretaria Geral, inserida na estrutura orgânica complementar referida no "caput" deste artigo, a qual será ocupada por um titular e auxiliares, todos profissionais contratados e remunerados pelo Sindicato.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do Sindicato, cabendo a ela decidir os destinos do SET, à luz da lei e deste estatuto, sendo de sua competência privativa:

- I. fixar as diretrizes e a orientação geral do Sindicato;
- II. eleger e destituir os membros da Direção, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- III. alterar o Estatuto Social;
- IV. fixar a mensalidade sindical e as contribuições das associadas;
- V. aprovar o orçamento anual do Sindicato;
- VI. aprovar anualmente o balanço e as demonstrações financeiras do SET;
- VII. autorizar: a) aquisições, vendas, transferências ou alienações de bens imóveis do Sindicato; b) contratações de empréstimos e financiamentos bancários; c) comparecimento do Sindicato como tomador ou como interveniente-garantidor em operações de crédito de interesse das associadas;
- VIII. decidir pela admissão, desligamento e exclusão de associada;
- IX. julgar, em grau de recurso, atos da Direção do Sindicato relativos a penalidades impostas às associadas, e outros que contrariem interesses

destas;

- X. pronunciar e decidir sobre acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- XI. tomar outras decisões inerentes à sua soberania que não sejam contrárias a este estatuto ou às normas legais em vigor.

Par. único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido "quorum" qualificado, conforme estabelecido no art. 23 deste estatuto, a ser verificado em assembleias especialmente convocadas para aqueles fins.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. As reuniões da Assembleia Geral são classificadas em ordinárias e extraordinárias, e serão instaladas com "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas.






Art. 22. Cada uma das associadas, na conformidade do disposto no art. 11, inc. II e par. único deste estatuto, se fará representar nas Assembleias Gerais por um ou mais representantes da empresa, que terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia.

§ 1º. Não serão acolhidas as designações de representantes em desacordo com as exigências contidas neste estatuto.

§ 2º. As empresas associadas que pertencerem a um mesmo grupo econômico, cujo controle acionário é exercido por uma mesma empresa, uma mesma pessoa ou grupo de pessoas, igualmente tem direito a apenas um (1) voto nas Assembleias Gerais do Sindicato.

§ 3º. Sem prejuízo do contido no "caput" deste artigo, todos os representantes das empresas associadas, designados na forma deste estatuto, terão direito a voz nas Assembleias Gerais.

§ 4º. Em face do voto único fixado no "caput" deste artigo, na hipótese de divergência insanável entre representantes de uma mesma associada, ou entre associadas de um mesmo grupo econômico, durante a votação de qualquer matéria em sede de Assembleia Geral do Sindicato, o voto da associada ou grupo econômico em questão, para a matéria específica, será declarado nulo e tal fato será expressamente consignado na ata da Assembleia respectiva.

 - 11 -    

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



Art. 23. As matérias apreciadas nas Assembléias Gerais serão deliberadas sempre por votos de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas formalmente representadas nas reuniões, ressalvados os casos abaixo descritos, cuja deliberação depende de "quorum" mínimo de 3/4 (três quartos) dos votos representativos da totalidade do quadro social dão Sindicato:

- I. admissão de empresa no quadro associativo do Sindicato;
- II. destituição de membros da Direção, Conselho Fiscal e ou Delegados Representantes;
- III. alteração do Estatuto Social;
- IV. dissolução e liquidação do Sindicato.

§ 1º. As reuniões da Assembléia Geral serão sempre dirigidas pelo Presidente do Sindicato, salvo nos casos de eleições ou destituições de dirigentes, e de aprovação das contas da administração, casos em que as reuniões serão presididas por um dentre os representantes que seja no ato aclamado pelos demais.

§ 2º. Além da lista de assinaturas de presenças, as reuniões da Assembléia Geral serão formalizadas em atas a serem lavradas em livros próprios, as quais obrigatoriamente serão assinadas pelos representantes das associadas nelas comparecentes.

Art. 24. As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas sempre por meio de ofício do Presidente do Sindicato protocolado junto às associadas, com prova de recebimento, observada antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas entre a convocação e a realização da reunião.

Par. único. O comparecimento da totalidade das associadas desobriga o Sindicato da formalidade referida no "caput" deste artigo.

Art. 25. Realizar-se-ão Assembléias Gerais Ordinárias para:

- I. aprovar, até a data de 30 de dezembro de cada ano, o orçamento anual do Sindicato válido para o exercício financeiro seguinte;
- II. apreciar e aprovar, até a data de 30 de junho de cada ano, o parecer da Auditoria Externa, o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Direção, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício anterior.

Par. único. Nas Assembléias Gerais Ordinárias serão tratados somente os assuntos específicos para os quais foram convocados, obrigatoriamente constantes da ordem do dia do ato convocatório.

165274-1303-0001-0001-0001
7004
- 12 - [signatures]



Art. 26. Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:

- I. quando o Presidente do Sindicato ou o Conselho Fiscal julgar conveniente e decidir convocar;
- II. a requerimento das associadas, na forma prevista no art. 11, inc. V, deste estatuto.

§ 1º. O Presidente não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando requerida pelas associadas ou pelo Conselho Fiscal, cabendo-lhe, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria Geral do Sindicato, tomar as providências necessárias para a sua realização, sob pena de serem tomadas por aqueles que a requereram.

§ 2º. À Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do inc. II deste artigo, deverá comparecer, sob pena de nulidade da convocação, a totalidade dos que a requereram.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral, e tem como competência a fiscalização da gestão financeira, patrimonial e contábil do Sindicato, devendo manifestar-se sobre os balancetes, o balanço geral e sobre todas as peças que os acompanhem e fundamentem.

§ 1º. O Conselho Fiscal tem a prerrogativa de convocar a Assembléia Geral das associadas, fazendo-o através do Presidente do Sindicato, quando a unanimidade dos seus membros julgar oportuno e decidir convocar.

§ 2º. É de três (3) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, sendo lícito aos titulares dos cargos e suplente se candidatarem à reeleição, individual ou coletivamente.

§ 3º. O preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal far-se-á por representantes das empresas associadas que sejam eleitos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 28. O Sindicato terá dois (2) delegados junto ao Conselho de Representantes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



tantes da Federação e um (1) suplente.

Art. 29. Os delegados representantes junto ao Conselho da Federação, e respectivo suplente, serão eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de três (3) anos, admitindo-se a reeleição.

Par. único. O preenchimento dos cargos de Delegado Representante e suplente far-se-á por representantes das empresas associadas que sejam eleitos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 30. A Direção do Sindicato é composta de três (3) diretores, sendo o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

§ 1º. É de três (3) anos o mandato dos membros da Direção, podendo os titulares dos cargos se candidatarem à reeleição, individual ou coletivamente.

§ 2º. O preenchimento dos cargos da Direção far-se-á por representantes das empresas associadas que sejam eleitos pela Assembléia Geral.

§ 3º. Permanecerão no exercício dos cargos de Direção os diretores investidos nesses cargos até que a Assembléia Geral eleja e o Presidente do Sindicato dê posse aos novos titulares.

Art. 31. A Presidência é o órgão máximo de gestão executiva do Sindicato, o qual se subordina e se reporta à Assembléia Geral das associadas.

Art. 32. Ao Presidente do Sindicato, além de outras atividades que lhe sejam determinadas pela Assembléia Geral, compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis, este estatuto e todas as deliberações da Assembléia Geral do Sindicato;
- II. promover e defender a imagem institucional do Sindicato junto às autoridades constituídas, junto aos veículos de comunicação e perante a opinião pública de modo geral;
- III. avaliar, aprovar e supervisionar o planejamento do Sindicato, inclusive promover a realização de estudos e projetos relacionados com os objetivos e metas do SET para cada exercício;

20

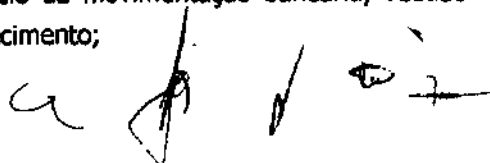
Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

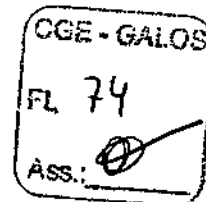
F. Q. M. S.

REPROD. E DISTR. GRATUITOS

- IV. decidir pela contratação e demissão de empregados;
- V. ter sob sua responsabilidade a documentação, os bens, direitos e valores patrimoniais e financeiros do Sindicato;
- VI. gerir econômica e financeiramente todos os negócios de interesse do Sindicato, ressalvados os eventos que dependem de aprovação prévia da Assembléia Geral;
- VII. prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;
- VIII. manter rigorosamente em dia todas as obrigações financeiras do Sindicato, em particular as de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, bancária, e com fornecedores de bens e serviços;
- IX. submeter anualmente as contas, balanço e demonstrativos financeiros à Assembléia Geral Ordinária, após manifestação do Conselho Fiscal;
- X. submeter à Assembléia Geral os assuntos que mereçam a sua deliberação, à luz do art. 20 deste estatuto;
- XI. representar o Sindicato perante autoridades administrativas ou judiciais, também junto a associações de classes, sindicatos, instituições financeiras e empresas de modo geral, neste desiderato podendo, quando julgar oportuno e conveniente, delegar poderes e constituir mandatários para assuntos específicos, vedado aos mandatários o subestabelecimento;
- XII. convocar reuniões da Assembléia Geral;
- XIII. dirigir as reuniões da Assembléia Geral e delas participar com direito a voz, sem, contudo, direito a voto nesta qualidade;
- XIV. assinar as atas de reuniões, as deliberações, a previsão orçamentária, relatório da direção, a correspondência expedida pelo Sindicato e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura;
- XV. gerir com parcimônia o patrimônio, o orçamento e as finanças do Sindicato;
- XVI. assinar papéis, cheques, ordens de pagamento e outros documentos necessários para a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de titularidade do SET, inclusive conferir mandato a substitutos eventuais para o exercício da movimentação bancária, vedado aos mandatários o subestabelecimento;

20





- XVII. assinar convênios, contratos, convenções e acordos de interesse do Sindicato;
- XVIII. aplicar a penalidade de suspensão de direitos a associadas, nos termos do art. 16 deste estatuto;
- XIX. exercer outras atividades correlatas e mais todas aquelas que lhe sejam determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 33. Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis, este estatuto, todas as deliberações da Assembléia Geral e todas as decisões da Direção do Sindicato;
- II. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. assumir missões e responsabilidades do Sindicato que lhe sejam confiadas pelo Presidente;
- IV. participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz, sem, contudo, direito a voto nesta qualidade;
- V. exercer outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 34. Ao 2º Vice-Presidente compete:

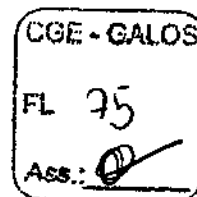
- I. cumprir e fazer cumprir as leis, este estatuto, todas as deliberações da Assembléia Geral e todas as decisões da Direção do Sindicato;
- II. substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. assumir missões e responsabilidades do Sindicato que lhe sejam confiadas pelo Presidente;
- IV. participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz, sem, contudo, direito a voto nesta qualidade;
- V. exercer outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pela Assembléia Geral.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

11204 4011451 00 40



TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 35. As eleições para escolha dos membros da Direção, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes, serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º. A Assembléia Geral Eleitoral será realizada no período entre 60 (sessenta) dias no máximo e 30 (trinta) dias no mínimo, contados da data de encerramento dos mandatos dos atuais dirigentes.

§ 2º. O ato convocatório da Assembléia Geral para eleições obedecerá o contido no art. 24 deste estatuto, com a diferença de que, neste caso, será observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a data do ato convocatório e a data da realização da Assembléia.

§ 3º. O ato convocatório referido no parágrafo anterior especificará:

- I. dia, hora e local da votação;
- II. cargos a serem preenchidos;
- III. prazo para registro de chapas;
- IV. horário de funcionamento da Secretaria Geral do Sindicato;
- V. prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 36. O Presidente do Sindicato é o responsável pela convocação, e, na conformidade do § 1º do art. 23 deste estatuto, o processamento e realização da Assembléia Eleitoral serão presididos por um dentre os representantes das associadas que for aclamado pelos demais, cabendo aos dirigentes e ocupantes de cargos eletivos o dever de colaboração para a eficiência e eficácia do processo.

§ 1º. A Secretaria Geral deverá receber e processar os registros de chapas e as impugnações, bem como em auxílio ao Presidente do Sindicato, providenciará o local da votação, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 2º. Na hipótese de registro de uma única chapa, todos os procedimentos do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



pleito serão obrigatoriamente simplificados, realizando-se a eleição e a proclamação dos eleitos por simples aclamação.

§ 3º. Das assembleias eleitorais serão lavradas atas que depois de assinadas deverão ser levadas a registro perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Goiânia.

Art. 37. Poderão candidatar-se aos cargos eletivos do Sindicato as pessoas que:

- I. estejam no gozo pleno de seus direitos políticos;
- II. sejam indicadas por empresa associada na forma e condições do art. 11, inc. IV, deste estatuto.

CAPÍTULO II REGISTRO DE CHAPAS

Art. 38. Cada chapa, obedecido o ato convocatório das eleições, deverá conter e nominar o quantitativo de candidatos para preenchimento de todos cargos, facultada à chapa a vinculação ou não dos candidatos aos cargos.

§ 1º. Não havendo vinculação dos candidatos aos cargos, os diretores eleitos escolherão entre si aquele que exercerá o cargo de Presidente do Sindicato e aqueles que ocuparão os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes, assim como os membros do Conselho Fiscal, que escolherão entre si aquele que presidirá o colegiado e aquele que ocupará a suplência.

§ 2º. O registro das chapas será requerido por escrito ao Presidente do Sindicato, por qualquer candidato dela integrante, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do ato convocatório das eleições, devendo cada candidato fazer a juntada do ato societário ou assemblear da associada à qual se vincula, onde esteja devidamente assentada a indicação do postulante à disputa eleitoral, segundo as exigências deste estatuto.

§ 3º. O requerimento de registro de chapa será indeferido, de plano, se não for adequadamente atendida a exigência de juntada documental aludida no parágrafo anterior.

§ 4º. O registro de chapas será feito perante a Secretaria Geral, no endereço da sede do SET, no horário normal de expediente, no prazo previsto no ato convocatório das eleições.

- 18 -

70/13

SECRETARIA GERAL DO SET

§ 5º. No dia seguinte ao término do prazo para registro de chapas, a Secretaria Geral fará a divulgação da relação de chapas registradas, no mural de avisos da sede do SET, abrindo-se a partir daí a contagem do prazo para impugnação de candidaturas.

§ 6º. Será de 5 (cinco) dias, contados da data da divulgação da relação de chapas registradas, referido no parágrafo anterior, o prazo para impugnação de candidaturas.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39. O "quorum" exigido para a instalação, em 1ª convocação, da Assembléia Geral Eleitoral é de 2/3 (dois terços) da totalidade do quadro associativo do Sindicato.

Par. Único. Iniciados os trabalhos e constatada a inexistência do "quorum" exigido, será a sessão prorrogada pelo prazo de 2 (duas) horas, para sua reabertura em 2ª convocação, com qualquer "quorum".

Art. 40. A votação será feita em cabine indevassável, após identificação do eleitor e assinatura da folha de votação, devendo a cédula única para cada eleitor estar rubricada pelo Presidente e Secretário da Assembléia Geral, sendo depositada, após votação, em urna própria.

§ 1º. Não é permitido e não será aceito voto por correspondência ou por procuração.

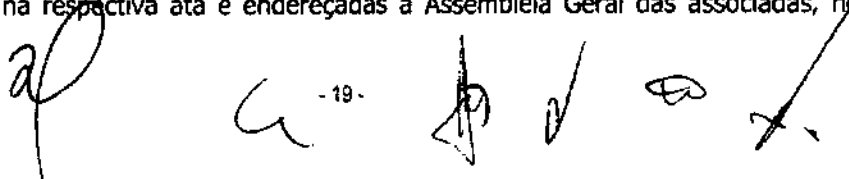
§ 2º. Na conformidade do contido no art. 36, § 2º, deste estatuto, concorrendo chapa única a votação e a proclamação dos eleitos será feita por simples aclamação.

Art. 41. A coleta dos votos ocorrerá 30 (trinta) minutos após a abertura da Assembléia Geral, sendo mantida pelo tempo de 1 (uma) hora, podendo encerrar antecipadamente se tiverem votado todas as associadas em condições de voto.

Art. 42. A apuração dos votos será realizada no curso da mesma Assembléia Geral, e, não havendo protestos, serão no mesmo ato proclamados os eleitos.

§ 1º. Será vencedora das eleições a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º. As razões dos protestos, se interpostos na Assembléia Geral eleitoral, serão lavradas na respectiva ata e endereçadas à Assembléia Geral das associadas, no



19/04/94

19/04/94 14:00:00

prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de realização da citada Assembléia eleitoral, sob pena de preclusão e imediata proclamação dos eleitos.

§ 3º. De todos os trabalhos realizados, a mesa de votação e apuração lavrará ata, que será assinada por todos os presentes na ocasião.

CAPÍTULO IV DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 43. Caberá ao Presidente do Sindicato:

- I. publicar o resultado das eleições no quadro de avisos da sede do Sindicato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) após a sua realização;
- II. dar posse aos eleitos, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado das eleições;
- III. fazer as comunicações formais necessárias às autoridades, às entidades sindicais com as quais se relaciona, às entidades de classes, aos estabelecimentos bancários, fornecedores de bens e serviços, dentre outros órgãos e empresas.

Art. 44. Não havendo registro de chapas para concorrer às eleições, e, em qualquer hipótese de impossibilidade de realização de eleições, nos prazos estatuídos, o Presidente do Sindicato convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre o prazo para realização de nova eleição à luz deste estatuto, neste caso obrigatoriamente prorrogando-se proporcionalmente o mandato dos atuais dirigentes até a posse dos novos eleitos, conforme antevisto artigo 30, § 3º, deste estatuto.

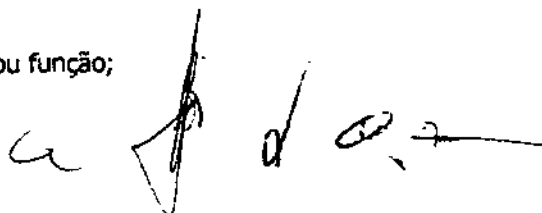
Art. 45. Os casos omissos, relativamente às eleições e ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

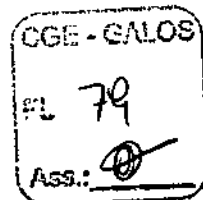
TÍTULO V DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 46. Os membros eleitos para o exercício de cargos e funções no Sindicato perdem seu mandato, individual ou coletivamente, por deliberação da Assembléia Geral, nos seguintes casos:

- I. comprovado abandono do cargo ou função;







- II. grave violação das leis vigentes e deste estatuto;
- III. comprovada malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- IV. rompimento do vínculo do eleito com a associada que patrocinou a indicação;
- V. desfiliação da associada que patrocinou a indicação.

§ 1º. A penalidade de destituição de membros eleitos comporta o contraditório e o amplo direito de defesa, a ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ato notificador da perda de mandato, devendo o membro indiciado apresentar defesa escrita e, querendo, fazer sustentação oral na Assembléia Geral previamente convocada para tanto.

§ 2º. Para o exercício do direito de defesa referido no parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, as disposições do art. 15, § 3º, deste estatuto.

Art. 47. O eleito que seja destituído não pode ser eleito para qualquer cargo no Sindicato, nem mesmo de representação, durante (5) cinco anos contados da data da destituição.

Art. 48. A renúncia ao cargo, por parte de um eleito, será obrigatoriamente comunicada ao Presidente do Sindicato por escrito e com firma reconhecida.

Par. único. Em se tratando de renúncia do Presidente, será a mesma notificada por escrito ao substituto estatutário, no caso o 1º Vice-Presidente, que, dentro de no máximo 72 (setenta e duas) horas, reunirá a Assembléia Geral para ciência do ocorrido e adoção das providências pertinentes.

Art. 49. As vacâncias de cargos eletivos no decurso do mandato, qualquer que seja o motivo, serão resolvidas pela Assembléia Geral por meio de eleições para mandato-tampão.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art. 50. Constituem patrimônio e fontes de recursos do Sindicato:

- I. contribuição sindical;
- II. doações e legados;

70 9 - 21 - [assinaturas]

7/10/24

PROCURADOR GERAL DO SINDICATO



- III. bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- IV. rendimentos produzidos por aplicações financeiras das disponibilidades e pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- V. mensalidades das associadas;
- VI. multas;
- VII. rendas eventuais.

Art. 51. São livros obrigatórios do Sindicato:

- I. diário contábil;
- II. registro das associadas;
- III. inventário de bens;
- IV. registro de empregados;
- V. atas de reuniões da Assembléia Geral;
- VI. atas de reuniões do Conselho Fiscal.

Par. único. Todos os livros mencionados no "caput" deste artigo deverão ter folhas tipograficamente numeradas, conter termos de abertura e de encerramento e serem autenticados pelo Presidente do Sindicato.

Art. 52. Para efeito orçamentário e contábil, o exercício financeiro do Sindicato coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO VII

DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 53. A dissolução do Sindicato ocorrerá por decisão de no mínimo 3/4 (três quartos) das associadas reunidas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que resolverá sobre o destino a ser dado ao patrimônio do Sindicato, após satisfeitas pelo SET todas as obrigações com terceiros, em especial com empregados, seguridade social, fazendas públicas, instituições financeiras e fornecedores de bens e serviços.

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp

14222 11/03/11 11:02:10 AM

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

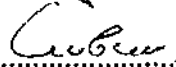
Art. 54. Mediante deliberação da Assembléia Geral, poderão ser concedidos títulos de honorabilidade a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado na prestação de serviços ao Sindicato e à RMTC.

Art. 55. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

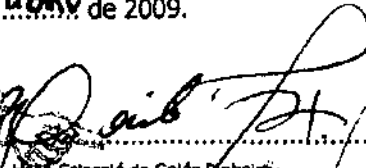
Art. 56. Este estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, e um exemplar do mesmo, com cópia da ata da Assembléia Geral que o aprovou, será devidamente averbado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Goiânia, 05 de OUTUBRO de 2009.

5º OFÍCIO




Rubens Gama Dias

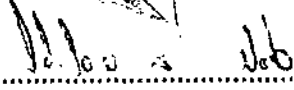


Haire Setasslé de Goiás Dinheiro

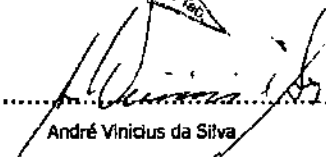
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA



Odilon Walter dos Santos

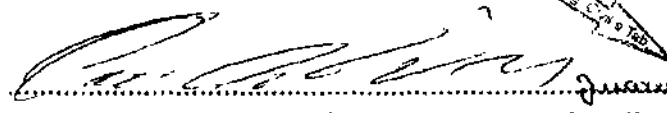


Odilon Santos Neto



André Vinicius da Silva

RÁPIDO ARAGUAIA LTDA



Décio Caetano Vieira

Juarez Mendes Melo

VIAÇÃO REUNIDAS LTDA


2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
ANTONIO DO PRADO
PRAÇA JOAQUIM LUCIO, ESQ C/
AV 24 DE OUTUBRO, 156 - SETOR CAMPINAS
(0xx62) 333-8005
GOIANIA-GO

Reconheço as(s) firma(s) de:
RUBENS GAMA DIAS
e sua forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
GOIANIA-GO, 26 de Novembro de 2009

078 MIRIAM BOUTRINO DA SILVA TORRES
ESCREVENTE
MOST

VISTO DO ADVOGADO



Júlio César Queiroz e Rabelo

OAB/GO 7.761



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua Marquês de Pombal, 3899 - Goiânia - GO - CEP: 74.123-100
 Protocolizado e registrado em **PESSOAS JURÍDICAS** sob microfilme nº 922894. Averbado à margem do registro nº 1825. Selo de autenticidade: 03018946319. Dou fé.

Goiânia, 26 de novembro de 2009.

Emolumentos.. 33,00 Despesas.. 0,00
 Taxa Judiciária 8,25 Total.. 41,25

Câmara de Fatos e Gestões
 Câmara de Recursos
 Câmara de Execução

Câmara de Recursos
 Câmara de Execução

Câmara de Fatos e Gestões
 Câmara de Recursos
 Câmara de Execução



5º TABELIONATO DE NOTAS

RUA 3 Nº 347, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO
 CEP: 74.023-000, FONE: 52 3223-1814

Reconheço por semelhança as assinaturas de **PALE SEI ASSIE DE GOIAS DINHEIRÃO DE SAES ARNHEIROZ E SARELO DOLYRENE DE SAES**
 Goiânia-GO, 24 de novembro de 2009. Insc: 119497F

Leonardo Silveira Araújo Escrivente



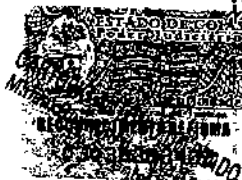
2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

ANTONIO DO PRADO
 PRACA JOAQUIM LUCIO, ESQ C/
 AV 24 DE OUTUBRO, 156 - SETOR CAMPINAS
 (0**62) 233-6005
 GOIÂNIA-GO

Reconheço a(s) firma(s) de:
 ICJzf5c351-ODILON SANTOS NETO.....
 ICJzf5c451-ODILON WALTER DOS SANTOS...
 ICJzf6Pw51-ANDRE VINICIUS DA SILVA...
 Que assina por RAPIDO ARAGUAIA LTDA
 pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade,
 GOIÂNIA-GO, 24 de Novembro de 2009

078-MIRIAM QUINTINO DA SILVA TORRES
 ESCRIVENTE
 MODST



2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

ANTONIO DO PRADO
 PRACA JOAQUIM LUCIO, ESQ C/
 AV 24 DE OUTUBRO, 156 - SETOR CAMPINAS
 (0**62) 233-6005
 GOIÂNIA-GO

Reconheço a(s) firma(s) de:
 ICJzfA4a41-DECIO CAETANO VIEIRA.....
 ICJzf55v41-JUAREZ MENDES MELO.....
 Que assina por VIACAO REUNIDAS LTDA
 pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade,
 GOIÂNIA-GO, 24 de Novembro de 2009

078-MIRIAM QUINTINO DA SILVA TORRES
 ESCRIVENTE
 MODST



**ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE POSSE DOS
MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL
E DELEGADOS REPRESENTANTES DO SINDI-
CATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE CO-
LETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂ-
NIA- SET, ELEITOS PARA O PERÍODO DE
05/10/2009 A 04/10/2012, REALIZADA NO DIA 05
DE JANEIRO DE 2010.**

Aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), em sua Sede Administrativa, sita à Alameda Dr. Irany Alves Ferreira, nº 298, Setor Aeroporto, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, foi instalada a Sessão Especial de Posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SET, cuja eleição foi realizada no contexto da 146ª Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, no dia 5 de outubro de 2009. Em seguida à instalação desta Sessão Especial, o Presidente do Sindicato, senhor Edmundo de Carvalho Pinheiro, procedeu à chamada dos eleitos, todos presentes nesta cerimônia. Ato contínuo, foi lido em voz alta o Termo de Compromisso, por meio do qual cada eleito é chamado a declarar seu compromisso de fidelidade às leis vigentes, de fidelidade ao Estatuto Social e às deliberações da Assembléia Geral do Sindicato, e de dedicação ao cargo para o qual foi eleito. Após isto, chamados um a um, os eleitos em alto e bom som verbalizaram: "eu me comprometo". Após todos terem prestado o compromisso, o Presidente declarou empossados nos cargos: **DA DIRETORIA: Presidente – Edmundo de Carvalho Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua T-62, nº 755, Quadra 141, Lotes 23/22/b, Ed. Quebec, Apto. 1200, Setor Bueno, CEP. 74223-180, em Goiânia-GO, portador da Cédula de Identidade nº 1.253.202 - SSP/GO., e titular do CPF/MF nº 371.173.271-20; **1º Vice-Presidente – Décio Caetano Vieira Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 52, Q. B27, L. 1/5, Ed. Res. Flamboyant, Apto. 1602, Jardim Goiás, CEP 74810-200, em Goiânia-GO., portador da Cédula de Identidade nº 1.591.534 - SSP/GO., e titular do CPF/MF nº 409.295.151-53; **2º Vice-Presidente – Odilon Santos Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Janus, Quadra AE1, Lotes 4/5, Residencial Cruzeiro do Sul, Condomínio Alphaville Flamboyant, CEP 74180-040, em Goiânia-GO., portador da Cédula de Identidade nº 1250448-2552086 - SSP/GO., e titular do CPF/MF nº 761.455.221-00; **DO CONSELHO FISCAL: Presidente – André Vinícius da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Janus, Quadra AD1, Lote 13, Condomínio Alphaville Flamboyant, CEP 74884-579, em Goiânia-GO., portador da Cédula de Identidade nº 872.182 - SSP/GO., 2ª Via, e titular do CPF/MF nº 303.483.231-15; **Membro – Paulo de Melo**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 14-A, nº 210, Ed. Hebrum, Apto. 502, Setor Aeroporto, CEP 74075-120, em Goiânia-GO., portador

2ª rd 18/01/10 Prot.: 932109

[Handwritten signatures and initials]

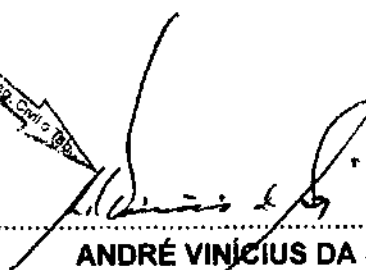
da Cédula de Identidade nº 222.232 – SSP/GO., 2ª Via, e titular do CPF/MF nº 077.465.201-20; **Membro – Paulo Rogério de Carvalho Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Alameda dos Jatobás, s/n, Qd. 23, Lt. 08, Jardins Florença, CEP 74351-018, em Goiânia-GO., portador da Cédula de Identidade nº 1.685.504 – SSP/GO., 2ª Via, e titular do CPF/MF nº 469.627.191-91; **Suplente - Décio Caetano Vieira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida T-15, nº 135, Ed. Residencial Salvador Dali, Apto. 801, Setor Bueno, CEP 74230-010, em Goiânia-GO., portador da Cédula de Identidade nº 51.057 – SSP/GO., e titular do CPF/MF nº 003.381.251-91; e **DE. DELEGADOS REPRESENTANTES: 1º Titular – Odilon Walter dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. 136, Ed. Excalibur, Apto. 1200, Setor Marista, CEP 74180-050, em Goiânia-GO., portador da Cédula de Identidade nº 28.410 – SSP/GO., e titular do CPF/MF nº 002.861.681-20; **2º Titular – Edmundo de Carvalho Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua T-62, nº 755, Quadra 141, Lotes 23/22/b, Ed. Quebec, Apto. 1200, Setor Bueno, CEP 74223-180, em Goiânia-GO., portador da Cédula de Identidade nº 1.253.202 – SSP/GO., e titular do CPF/MF nº 371.173.271-20; **Suplente – Décio Caetano Vieira Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 52, Q. B27, L.1/5, Ed. Res. Flamboyant, Apto. 1602, Jardim Goiás, CEP 74810-200, em Goiânia-GO., portador da Cédula de Identidade nº 1.591-534 – SSP/GO., e titular do CPF/MF nº 409.295.151-53. Ao concluir a aclamação dos empossados, o Presidente do Sindicato disse que a posse dos eleitos deu-se nesta data de 5 de janeiro com fundamento no contido no § 3º do art. 30 do novo Estatuto Social, sendo que o mandato dos mesmos abrange o período de **05/10/2009 a 04/10/2012**. Nas considerações finais, o senhor Edmundo de Carvalho Pinheiro, Presidente do SET, apresentou as suas saudações aos dirigentes ora empossados, solicitando o irrestrito apoio de todos para que o SET possa continuar cumprindo seus objetivos e metas em parceria com as empresas associadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu o comparecimento e o apoio de todos, declarando encerrada a presente cerimônia de posse, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário Geral, a qual, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Goiânia, 5 de janeiro de 2010. Eu,
Vinicius Junqueira – Secretário.

EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
PRESIDENTE DO SET

DÉCIO CAETANO VIEIRA FILHO
1º Vice-Presidente do SET

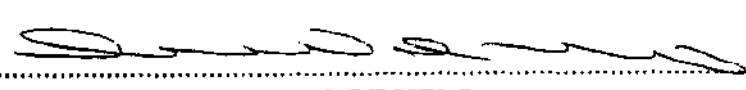
ODILON SANTOS NETO
2º Vice-Presidente do SET

Zerfd 18/01/10 Prot. 1 932109



ANDRÉ VINÍCIUS DA SILVA
Presidente do Conselho Fiscal

2º Reg. Civil e Tab.

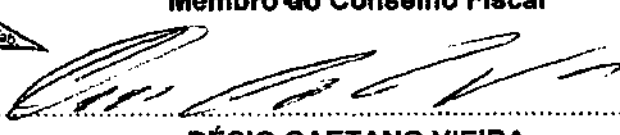


PAULO DE MELO
Membro do Conselho Fiscal

2º Reg. Civil e Tab.

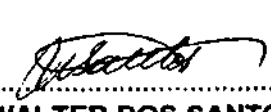
PAULO ROGÉRIO DE CARVALHO PINHEIRO
Membro do Conselho Fiscal

2º Reg. Civil e Tab.



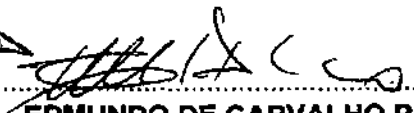
DÉCIO CAETANO VIEIRA
Suplente do Conselho Fiscal

2º Reg. Civil e Tab.



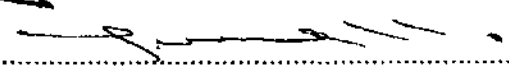
ODILON WALTER DOS SANTOS
Delegado Representante - 1º Titular

2º Reg. Civil e Tab.



EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
Delegado Representante - 2º Titular

2º Reg. Civil e Tab.



DÉCIO CAETANO VIEIRA FILHO
Delegado Representante - Suplente

2º Reg. Civil e Tab.



VINÍCIUS JUNQUEIRA
Secretário

2º rtd 18/01/10 Prot.: 932109



QGE - GALOS
FL 86
Ass. 

20rtd 18/01/10 Prot.: 932109

20. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
ANTONIO DO PRADO
PRACA JOAQUIM LUCIO, ESQ C/
AV 24 DE OUTUBRO, 156 - SETOR CAMPINAS
(07162) 233-8005
GOIANIA-GO

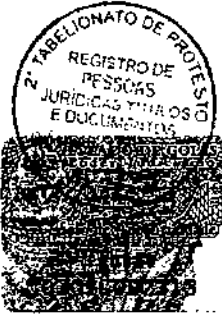
Reconheco a(s) firma(s) de:
[E24wA9m01]-EDMUNDO DE CARVALHO.....
PINHEIRO.....
[E24wVot001]-DECIO CAETANO VIEIRA FILHO.
[E24wVZ010]-ODILON SANTOS NETO.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
GOIANIA-GO, 10 de Janeiro de 2010
078-MIRIAM QUINTINO DA SILVA TORRES
ESCREVENTE
MDSST

CARTÓRIO
MIRIAM QUINTINO DA SILVA TORRES
ESCREVENTE
MDSST

ANTONIO DO PRADO
TABELIONATO DE NOTAS
PRACA JOAQUIM LUCIO, ESQ C/
AV 24 DE OUTUBRO, 156 - SETOR CAMPINAS
(07162) 233-8005
GOIANIA-GO

CGE - GALOS
 FL 87
 Ass.:



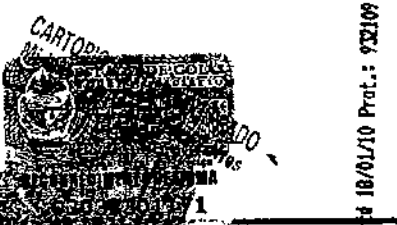
2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS DE GOIANIA
 Rua 6, Nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3228-3617, Goiânia, Goiás - www.CgeGoi.com.br
Protocolizado e registrado em PESSOAS JURIDICAS
 sob microfilme nº 932109. Averbado a margem do
 registro nº 1825. Selo de autenticidade nº
 0301C007313. Dou fe.
 Goiânia, 18 de janeiro de 2010.

Emolumentos.. 27,00 Despesas.. 0,00
 Taxa Judiciária 8,25 Total.. 35,25

Honorário Pro Curator - Oficial
 Paga Alçada C.S. do Oficial - Oficial Substituto
 May Arns F. Castro (GAB) - Estenógrafo

Oficial C. e T. do Cartório - Oficial Substituto
 Votos Regulares - Honorários

Oficial
 Hora de Particular - Oficial Substituto
 Honorário Oficial - Honorários




2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 ANTONIO DO PRADO
 PRACA JOAQUIM LUCIO, ESQ C/
 AV 24 DE OUTUBRO, 156 - SETOR CAMPINAS
 (0462) 233-8005
 GOIANIA-GO

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [24uM9m1]-EDMUNDO DE CARVALHO.....
 PINHEIRO.....
 [24uVot01]-DECIO CAETANO VIEIRA FILHO.....
 [24uV3Ce0]-ANDRE VINICIUS DA SILVA.....
 [24uVDFm0]-PAULO DE MELO.....
 [24uMAZq0]-PAULO ROGERIO DE CARVALHO.....
 PINHEIRO.....
 [24uVdrIQ]-DECIO CAETANO VIEIRA.....
 [24uVZOb0]-OBILON WALTER DOS SANTOS.....
 [24uVmfW0]-VINICIUS JUNQUEIRA.....
 pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
 GOIANIA-GO, 18 de Janeiro de 2010
 078-MIRIAM QUINTINO DA SILVA TORRES
 ESCRIVENTE
 MDST

00183 - Prot.: 18/01/10



CGE - GALOS
 FL 88
 Ass: 

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
 ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO
 Nº 27.232
 EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO
 HAILE SELASSIE DE GOIAS PINHEIRO
 MARILENA DE CARVALHO PINHEIRO
 GOIANIA GO 24.11.1965
 NATURALIDADE: BIA DO NASCIMENTO
 BRASILIA GO 24.11.1980
Bauer
 CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO
 VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(CARTÃO DE IDENTIDADE)

 Edmundo de Carvalho Pinheiro
 ASSINATURA DO PORTADOR
 VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1997
[Signature]

NASCIMENTO 24.11.65 INSCRIÇÃO NO CPF 371 173 271 20

CONTRIBUINTE EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO

[Signature]
 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO FINANCEIRAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

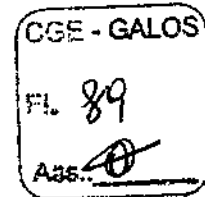
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

[Signature]

AVERTENCIA
 Gerencie seus dados fiscais de forma correta para evitar problemas com o Fisco
 1997
 4. OFICINA DE INFORMATICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 681802011-08001011

Nome: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS
GOIANIA
CNPJ: 33.638.032/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/06/2011.
Válida até 12/12/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA**
CNPJ: **33.638.032/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:52:30 do dia 21/06/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2011.-

Código de controle da certidão: **DF86.823D.64A4.070B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CCE - GALOS

PL 91

Ass: 

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33638032/0001-76
Razão Social: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS
GOIANIA
Nome Fantasia: SETRANSP
Endereço: AV IRANY ALVES FERREIRA 298 / ST AEROPORTO / GOIANIA /
GO / 74075-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

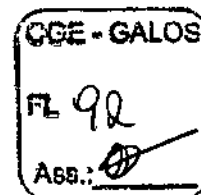
Validade: 01/08/2011 a 30/08/2011'

Certificação Número: 2011080110522359058610

Informação obtida em 02/08/2011, às 08:35:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS (ISSQN, TAXAS E MULTAS)

NR. CERTIDAO: 1.588.621-2

FINALIDADE: CONCORRENCIAS
INTERESSE : ECONOMICO

INSCRICAO : 077.115-5 SETRANSP-SIND EMPRESAS TRANSP URB PASSAG DE
ENDERECO : AV DR IRANI ALVES FERREIRA 298 QD: 73-A LT: 12
SETOR : SET AEROPORTO
CPF/CGC...: 33.638.032/0001-76
TIPO ATIV.: PRESTACIONAL
INIC.ATIV.: 15/12/1989

CERTIFICAMOS QUE NESTA DATA NAO CONSTA DEBITO AMIGAVEL OU AJUIZADO REFERENTE A IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E MULTAS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

RESERVA-SE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR POSTERIORMENTE DEBITOS CONSTATADOS INCLUSIVE, NO PERIODO DESTA CERTIDAO.

GOIANIA(GO), 9 DE AGOSTO DE 2011

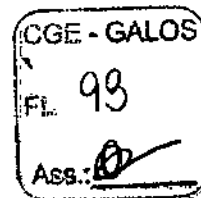
RESP. P/ CERTIDAO: 30619 JOAO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA (1)

VALIDADE CERTIDAO: 30 (TRINTA) DIAS

ESTA CERTIDAO DEVERA SER VALIDADA PARA CONFIRMACAO DA AUTENTICIDADE ATRAVES DA INTERNET, NO ENDERECO WWW.GOIANIA.GO.GOV.BR .



Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 6187376

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO** CNPJ: **33.638.032/0001-76**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.
 A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.566.745.166

EMITIDA VIA INTERNET

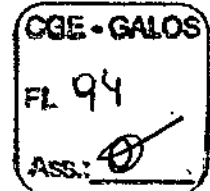
SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 AGOSTO DE 2011

HORA: 11:33:59:5



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE DILIGÊNCIA

Por meio da solicitação de código Nº 17739, referente aos autos Nº 201111867000160, cadastrada como **Inexigibilidade**, o(a) **Controladoria Geral do Estado** submeteu a especificação e a estimativa de preços do respectivo objeto para análise prévia, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto 6.759/2008.

Após análise da solicitação supracitada, convertemos o feito em diligência, pois o Despacho da Assessoria Jurídica anexado se refere à compra de 3.080 (três mil e oitenta) vales-transportes, e não 13.200 (treze mil e duzentos), com requer o Órgão.

Portanto, estamos solicitando que seja anexado Despacho Prévio da Advocacia Setorial do Órgão, que seja coerente com o solicitado.

E ainda, que ao ser encaminhado o Despacho da Advocacia Setorial do Órgão, a esta Superintendência de Suprimentos, que estejam cumpridas todas as providências especificadas no referido documento.

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, ao(s) 24 dia(s) do mês de agosto de 2011

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no sítio <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento: 24/8/2011 09:33:35

Data da Impressão: 24/8/2011 15:18:26

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. República do Líbano, Nº 1.945, Setor Oeste, 1º Andar, CEP: 74.125-125 – Goiânia Goiás
Telefone: (062) 3201-6500



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



11029/2011

Ofício nº J.711/2011

Goiânia, 19 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás
N E S T A

Após Exame Legal, Autorizado

Em: 19/08/11

Marconi Ferreira Perillo Jr.
Governador

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com o prazer de cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para contratação de: a) aquisição de combustível no valor mensal de R\$ 2.715,00 (dois mil, setecentos e quinze reais); b) aquisição de vales-transporte, a título de complementação, no valor mensal de R\$ 2.109,00 (dois mil, cento e nove reais); e, para prestação de serviços de impressão, no valor valor mensal de R\$ 1.005,20 (mil e cinco reais e vinte centavos), com vistas à operacionalização das atividades da Controladoria-Geral do Estado, à conta da cota desta Secretaria.

Atenciosamente,

José Carlos Siqueira
Secretário-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Comissão Permanente de Licitação



MINUTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 201111867000160

OBJETO: Aquisição de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de bilhetes de vale-transporte para uso dos servidores da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.862/85.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93

CONTRATADO: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

AUTORIDADE RATIFICADORA : José Carlos Siqueira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, aos dias do mês de agosto de 2011.

Andrea Bonanato Estrela
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



MINUTA

PROCESSO Nº : 201111867000160
INTERESSADO : Gerência de Gestão de Pessoas
ASSUNTO : Inexigibilidade

DESPACHO nº 004 /2011

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de inexigibilidade de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, DECLARO inexigível a licitação, com base no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, para contratação do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP** para a aquisição de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de bilhetes de vale-transporte, no valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Ao Gabinete do Senhor Secretário para ratificação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos dias do mês de agosto de 2011.

CLAÚDIA VAZ S. FARIA
Superintendente

RATIFICO a declaração de inexigibilidade de licitação supra, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PORTARIA Nº J42/ 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE, no uso de suas atribuições e com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Roberta Grazielle Roque Crispim** para, como gestora do contrato de prestação de serviço para aquisição de vales-transporte, fiscalizar a execução do mesmo, conforme determinação contida no art. 67, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



MINUTA

CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA- SETRANSP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovicq Teixeira n.º 3 - Centro, Goiânia-GO, através do Procurador-Geral **DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF nº 004.321.991-87, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.638.032/0001-76, com sede na Alameda Dr. Irany Alves Ferreira, nº 298, Setor Aeroporto, Goiânia-GO neste ato representada por **EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO**, portador de CI/RG nº 1.253.202 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 371.173.271-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo nº 201111867000160 e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

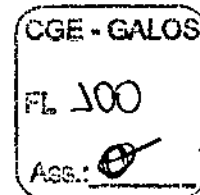
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de vales-transporte para serem fornecidos a servidores que percebem remuneração de até 2 salários mínimos, nos termos do Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.862/85, bem como para os estudantes-estagiários, com fulcro no Art. 5º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 7.213/2011.

Parágrafo único - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** o material objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 6º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 7º - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os vales- transporte, objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos e faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.

Parágrafo 8º- A **CONTRATADA** em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores do SETRANSP, é responsabilidade deste o normal cumprimento do avençado.

Parágrafo 9º- A **CONTRATADA** obriga-se, quando solicitado, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo 10º- A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à CGE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto deste contrato.

Parágrafo 11º- A **CONTRATADA** em caso de aumento no valor da tarifa atualmente praticada, obriga-se a cumprir, tanto o prazo estabelecido para o período de troca dos antigos bilhetes, quanto o valor reajustado, ambos previstos pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 12º - A CONTRATADA obriga-se a comprovar, por meio de declaração, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com as condições, preço e prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo 2º - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo determinado pela legislação vigente.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE pagará ao SETRANSP, caso ocorra reajuste de tarifa, a diferença pecuniária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, por servidor a ser designado por ato próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

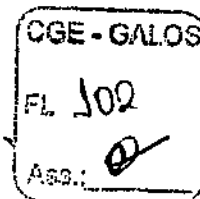
Parágrafo 1º - O valor mensal do presente contrato de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Referência é:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL											
1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
5.080,00	2.500,00	2.570,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.605,00	2.465,00
TOTAL 12 MESES										33.000,00	

Parágrafo 2º - Os preços contratados são:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Vales-Transporte	13.200	2,50	33.000,00

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N° ____, de __/__/__, no valor de R\$ ____ (____), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Parágrafo 5º- Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CGE pagará ao SETRANSP na data da aquisição dos vales-transporte o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada unidade, de acordo com a tarifa vigente de Goiânia-GO. Se houver alteração de preço determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia durante a vigência do contrato, o valor do contrato, o valor da tarifa será recomposto para o ajuste contratual.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Pela inexecução total parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



e) impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – Na hipótese de rescisão contratual, deverá ser considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO**.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, firmam o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aosdias do mês dede 2011.

CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe Controladoria-Geral do Estado

CONTRATANTE:

EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
SENTRANSP

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º: 201111867000160

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gabinete do Secretário-Chefe

DESPACHO N.º 0101 / 2011

Tratam-se os autos de solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas jurisdicionada a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças sobre a possibilidade de aquisição de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de vales-transporte para atender os servidores que percebem remuneração igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos e para os estagiários da Controladoria-Geral do Estado nos termos da Lei Estadual nº 9.862/85 e Decreto nº 7.213/11.

Após as adequações na Requisição de Despesa (fl.44), Termo de Referência (fls. 45/47), retificação na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Programação de Desembolso Financeiro, foram encaminhados os autos a esta Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Primeiramente, insta reiterar a justificativa formulada pela Gerência de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho nº 031/11, na qual consta a motivação no que se refere à alteração dos quantitativos de bilhetes e, por consequência, o valor do ajuste. Destaca-se, ainda, as adequações no Termo de Referência atendendo as pontuações feitas pela Douta Advocacia Setorial, conforme Despacho nº 139/11- AS/CGE. Cumpre informar, por oportuno que, no que tange à autorização do Senhor Governador, para cumprimento do art. 47, da Lei Complementar nº 58/06, consta dos autos aquela referente ao propósito inicial, qual seja o de R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais), conforme Ofício nº 1.396/11, às fl. 57. Com as alterações empreendidas pela Gerência de Gestão Pessoas, já foi providenciado pedido de complementação para o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme cópia do Ofício nº 1.711/2011 (fl. 95).



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação




Ainda, encontram-se no processo cópias dos documentos relativos à habilitação jurídica e fiscal da empresa, sendo estes: Estatuto Social em vigor, devidamente registrado (fls.59/82), Ata de Sessão Especial de Posse (fls.83/88), Certidões de Regularidade Fiscal (Fls.89/93), Declaração de Exclusividade (fs.25) tudo nos limites previstos nos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93, tais documentos habilitam o *Sindicato de Empresas Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia-SETRANSP* para a formalização do contrato com a Controladoria- Geral do Estado.

No que concerne ao enquadramento legal da presente despesa e, considerando que o SETRANSP é detentor da exclusividade na comercialização dos bilhetes de vale-transporte, caracterizada está a inviabilidade de competição, restando inexigível a licitação, como preceitua o caput do art. 25, caput, Lei nº 8.666/93.

Ademais, salientamos que a presente contratação visa atender, em caráter contínuo, os servidores da pasta, revestindo-se do caráter de prestação de serviço, conforme o entendimento da Procuradoria Geral do Estado, pelo Despacho, "AG" nº 004027/2010 e art, 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Daí a permissão da prorrogação do ajuste, por até 60 (sessenta) meses, sem necessidade de novo termo, restando necessária a celebração do contrato.

Dessa forma, sugerimos a remessa dos autos a Douta Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado para análise e manifestação.

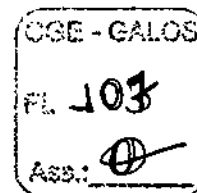
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 26 dias do mês de agosto de 2011.


Igor Esteves Nery Bosso
Supervisor


Andrea Bonanato Estrela
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º: 201111867000160
DE : Gabinete
PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º J.127/2011. Encaminhem-se os autos para a Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, para análise e manifestação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 26 dias do mês de agosto de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

Processo nº : 201111867000160
Origem : Controladoria-Geral do Estado
Assunto : Compra

PARECER Nº 034/11 – AS/CGE

1. Os presentes autos iniciaram-se com a solicitação de despesa feita pela Gerência de Gestão de Pessoas/Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado-CGE objetivando a compra de 3.080 (três mil e oitenta) vales-transporte para os servidores deste órgão que recebem menos de 02 (dois) salários mínimos, no valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

2. Em preliminar manifestação, foi concluído que, por se tratar a despesa de prestação de serviço contínuo, o procedimento correto para a contratação do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP seria a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a um por ser o único fornecedor e, a dois porque, pela necessidade contínua do serviço, o valor ultrapassaria os R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) inicialmente orçados, não se admitindo, assim, a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

3. Atendidas as diligências solicitadas no Despacho nº 139/11 – AS/CGE, fls. 33/37, retornaram os presentes autos para manifestação.

4. São os fatos.

5. Com base nos argumentos apresentados pela Advocacia Setorial, foi elaborado novo Termo de Referência, fls. 45/47, agora estabelecendo a necessidade de

Administrador



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

compra de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de vale-transporte para atender a demanda da CGE pelo período de 12 (doze) meses.

6. A justificativa para o aumento na quantidade encontra-se no Despacho nº 031/2011, fls. 52/53, no qual informa-se que a CGE instaurou procedimento licitatório para a contratação de empresa interveniente com vistas à disponibilização de 30 (trinta) estagiários, com carga horária de 06 (seis) horas. Este benefício aos estagiários, cumpre informar, encontra-se legalmente previsto no Decreto Estadual nº 7.213/11, parágrafo único do art. 5º.

7. Quanto aos servidores que fazem jus ao benefício e que foram relacionados no item 3, verifica-se que há divergência com as relações nominais dos que recebem menos de 02 (dois) salários mínimos incluídas às fls. 48/51.

8. Sobre a questão, o servidor Neydson Wilton de Carvalho Dantas, Supervisor A, citado no Termo de Referência como beneficiário, não aparece nos documentos de fls. 48/51, não havendo como comprovar a legalidade da concessão das unidades de vale-transporte para ele. Ainda, na relação de fl. 50, consta o nome do servidor Luciano Antônio de Assunção Cândido, Supervisor B, cuja remuneração citada é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, menos de 02 (dois) salários mínimos, o que o qualifica como beneficiário.

9. Dessa forma, essa divergência deverá ser explicada pela Gerência de Gestão de Pessoas, o que poderá resultar na modificação do quantitativo de vale-transporte inicialmente solicitado.

10. Via de consequência, sobre a quantificação das unidades de vale-transporte por servidor da CGE constante no item 3, cumpre esclarecer o porquê da diversidade nos quantitativos, visto que os servidores trabalharão pelo mesmo período. Portanto, não se justifica o fornecimento diferenciado para os servidores beneficiados.

Dimantel



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

11. Outra questão a ser justificada é a previsão de desembolso inicial de R\$ 5.080, 00 (cinco mil e oitenta reais), o dobro do previsto para os 11 (onze) meses subsequentes, cuja data de referência é 01/10/2011.

12. Na sequência, são observados às fls. 54/55 a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o PDF liberado.

13. Verifica-se que os documentos relativos à habilitação jurídica e fiscal da empresa foram inseridos às fls. 59/93. Orienta-se, contudo, que a certidão de fl. 91 seja atualizada, pois que sua validade já expirou. Ademais, até o encaminhamento dos presentes autos à Procuradoria-Geral do Estado, para outorga do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 47, caput, da Lei Complementar nº 58/06, e durante toda a vigência do contrato, a documentação da empresa deverá estar atualizada.

14. Em que pese estar previsto no contrato a obrigação da contratada de comprovar, por meio de declaração, do cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, esta declaração deverá ser apresentada antes da celebração do contrato posto tratar-se de condição prévia de habilitação para a contratação.

15. No que concerne ao autorizo governamental igualmente exigido no art. 47, caput, da Lei Complementar nº 58/06, temos que foi providenciada a complementação para a contratação desejada, conforme Ofício nº 1.711/2011, fl. 95. Por conseguinte, em conjunto com a autorização anteriormente concedida no Ofício nº 1.396/2011, fl. 57, este pré-requisito foi atendido, visto que o valor total do contrato, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) foi autorizado.

16. Quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e conforme dito anteriormente no item 21 do Despacho nº 139/11 – AS/CGE, observa-se que a autoridade competente para sua declaração é a Comissão

R. Almeida



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

Permanente de Licitação, que o deverá fazer após justificar a contratação. Assim, o ato de designação da Comissão deverá ser inserido nos autos, como também a minuta de fl. 97 deverá ser modificada.

17. Declarada a Inexigibilidade de Licitação pela Comissão Permanente de Licitação, aí sim os autos são encaminhados ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 03 (três) dias, para ratificação, e para a publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias – art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

18. Orienta-se que tanto no despacho de declaração da Inexigibilidade quanto no extrato do contrato a ser publicado no diário oficial conste o prazo de validade do contrato, o que dará maior transparência ao procedimento.

19. Conforme exige o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, a servidora Roberta Grazielle Roque Crispim, Gerente de Gestão de Pessoas foi designada gestora do contrato – Portaria nº 142/2011, fl. 98.

20. Passa-se agora à análise do contrato.

21. De início, observa-se que deverá constar no contrato que a quantidade de vales-transporte desejada é estimativa. Com efeito, o benefício é admitido para os dias efetivamente trabalhados e, assim, o quantitativo das unidades de vale-transporte poderá variar, para menos, considerando períodos de férias dos servidores, feriados, ponto facultativo, faltas ou prováveis licenças. Ainda, o quantitativo leva em consideração os 30 (trinta) estagiários previstos para integrarem a CGE, preenchimento este que poderá ser em etapas. Por conseguinte, quando a Gerência de Gestão de Pessoas for solicitar os vales, deverá informar quantos serão necessários naquele mês, e quais as variantes poderão interferir no quantitativo.

Dimas



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

22. Essa variação, contudo, difere-se dos acréscimos e supressões previstas no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Neste caso, os acréscimos e supressões levarão em conta o quantitativo de pessoas que poderão vir a integrar ou sair da CGE, além dos já previstos no Termo de Referência, o que demandará a celebração de termo aditivo.

23. O parágrafo único da Cláusula Primeira deverá ser corrigido pois a previsão de acréscimos e supressões contratuais encontra-se no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

24. Não é possível entender o § 8º da Cláusula Segunda na forma como foi redigido. Se a intenção do ajuste é responsabilizar a contratada pela paralisação do serviço de transporte constata-se que, em caso de greve dos empregados do SETRANSP, este serviço não será interrompido posto que o transporte em si é realizado pelos seus associados (concessionárias do transporte coletivo que integram a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC). Ao SETRANSP caberá responsabilizar-se pela entrega dos vales. Já se a greve for dos motoristas das concessionárias, o serviço de transporte não será prestado, mesmo quando fornecido o vale-transporte e paga a despesa. Mesmo sendo a greve dos motoristas fato que foge à vontade tanto do SETRANSP quanto dos diretores das concessionárias, é imprescindível que se inclua no contrato cláusula que ressarça a CGE no caso de falta na prestação do serviço de transporte, por exemplo, cláusula que possibilite a CGE descontar, no mês subsequente, o valor pago quando da entrega dos vales-transporte no mês anterior.

25. Sobre a utilização das siglas SETRANSP e CGE, orienta-se que estas sejam inseridas no cabeçalho, após a citação completa da empresa contratada e do órgão contratante, para melhor visualização daqueles não habituados às siglas da Administração Pública.

[Handwritten signature]
Dimitri



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

26. O parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deverá ser corrigido pois a previsão de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos encontra-se no inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

27. Nos termos da explanação no item 21, o § 1º da Cláusula Quinta deverá ser alterado para que conste: “o valor mensal estimado do presente contrato...”. A mesma correção é necessária no § 2º. Já os demais parágrafos da Cláusula Quinta deverão ser reenumerados.

28. O § 1º da Cláusula Sexta deverá ser corrigido pois ao final dispõe: “...durante a vigência do contrato, o valor do contrato, o valor da tarifa será recomposto para o ajuste contratual”. Aqui, havendo a alteração da tarifa determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, o valor “do contrato” deverá ser atualizado em razão do novo preço da tarifa.

29. Quanto ao pagamento do serviço, mantém-se o entendimento pela necessidade da liquidação da despesa antes do pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63. No entanto, conforme justificado pela Gerência de Gestão de Pessoas no Despacho nº 031/2011, fls. 52/53, o SETRANSP somente fornece os vales após a emissão da Ordem de Pagamento. Em razão da obrigação legal que a Administração Pública possui de fornecer os vales aos servidores e estagiários beneficiários, orienta-se que o pagamento seja feito então, consoante inserido na minuta do contrato, no mesmo dia da entrega, ficando a Gerência de Gestão de Pessoas responsável por atestar o recebimento dos vales.

30. Já a Cláusula Sétima merece as seguintes observações.

31. O art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93, dispõe que, pela inexecução, total ou parcial do contrato, a Administração Pública “poderá aplicar” as sanções nele previstas.

Dimitri



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

Assim, o § 1º da Cláusula Sétima deverá ter sua redação alterada para adequação à redação legislativa.

32. Nos termos do § 1º, alínea “b”, a sanção de multa poderá ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, semelhante ao que informa o inc. II do citado art. 87. Não obstante, por se tratar de uma Inexigibilidade de Licitação, não há instrumento convocatório. Também, não há no contrato a forma, nem o quantum, como a multa deverá ser aplicada. E mesmo o Termo de Referência não cogita essa possibilidade. Assim, é necessário que se inclua no contrato cláusula que disponha sobre a questão.

33. Entende-se igualmente que a alínea “c” do § 1º da Cláusula Sétima deverá ser alterada para que fique em consonância com o inc. III do art. 87.

34. A alínea “d” do § 1º da Cláusula Sétima demanda correção, finalizando “...com base na alínea “c”.

35. Por fim, quanto ao contrato, nos termos do inc. XII, art. 55, da Lei nº 8.666/93, deverá ser incluída cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, cito, a Lei de Licitações e, em casos omissos, quais as normas aplicáveis, sendo recomendável “as demais normas do Direito Brasileiro”.

36. Adotadas as medidas corretivas anteriormente citadas, os autos deverão ser encaminhados à Superintendência de Suprimento e Logística / Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento para manifestação.

37. Quanto à manifestação da Superintendência Central de Controle Interno, em que pese a Instrução Normativa nº 001/2011, no § 1º do art. 1º, estabelecer o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da Inexigibilidade de Licitação para o encaminhamento dos autos àquele setor, orienta-se que o envio seja anterior à declaração e publicação.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

38. Saneado o processo, a Nota de Empenho deverá ser emitida e o contrato, já assinado pela contratante e o contratado, enviado novamente a esta Advocacia Setorial para fins de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado, conforme art. 47, caput, da Lei Complementar nº 58/06.

39. Isso posto, esta Advocacia Setorial manifesta-se pela possibilidade jurídica da contratação objeto dos autos, condicionada ao saneamento dos autos.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe para análise e providências pertinentes.

Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, Goiânia, 05 de setembro de 2011.

Ana Cristina Pimentel
Ana Cristina Pimentel
Gestora Jurídica
OAB/GO nº 20.204

Lilian Cândida Nunes de Macedo Felipe
Lilian Cândida Nunes de Macedo Felipe
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradora do Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Processo nº: 201111867000160


Interessada: Controladoria-Geral do Estado

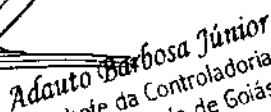
Assunto: Compra

DESPACHO Nº J.180 /2011-CGE/GAB – Acolho a douta manifestação da Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, consignada no Parecer nº 034/2011-AS/CGE, fls. 108/115, em atendimento à solicitação de fls. 105/106.

Retornem-se os autos à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta para conhecimento e providências necessárias.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 2 dias do mês de setembro de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado-Chefe


Adauto Barbosa Júnior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás

CONTROLADORIA GERAL

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

PORTARIA Nº 1427/2011

O SECRETÁRIO DO ESTADO-CHEFE, em uso de suas atribuições e com fundamento legal nos arts Federais nº 646/1993 e 10 572/2002, L.G. Estadual nº 16.920/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os servidores Adriano Emerson Estrele, Douglas Leite da Silva Figueira e Airton Barbosa Martins, sob a presidência do primeiro, integrantes a Comissão Permanente de Licitação desta Controladoria, entre outras atribuições, como serviços explorados, nos prazos das substituições de seus cargos, os servidores Cláudio Ferreira Mendonça e Deiva Caroline de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DESEMPENHO CUMPRADO E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DO ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, em Goiânia, nos 3(D) dias do mês de março de 2011.

JOSÉ CARLOS ROQUEIRA
Secretário de Estado-Chefe

POLÍCIA CIVIL

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
Gabinete do Delegado Geral

EXTRATO DA PORTARIA Nº 253/2011-GDGGFC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de sua competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria nº 273/2006/SSP, publicada no Diário Oficial nº 19.897, de 31/05/2006, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 084/2009, em especial, o julgamento nele proferido, com base no art. 304, XII e XVII, da Lei nº 10.480/83, RESOLVE: I - Absolver o Agente Policial Wesley Ferreira de Sousa da transgressão disciplinar prevista no art. 303, XII e XVII, da Lei nº 10.480/83, que lhe foi imputada pela Portaria nº 064/2009, no Processo Administrativo Disciplinar Sumário de igual numeração, por não existir prova suficiente para sua condenação. II - Determinar o encaminhamento de cópia deste ato ao Setor de Recursos Humanos, via Gerência de Administração e Finanças-GAF, para providências no âmbito de sua área, bem como o retorno dos autos à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil para notificar, por escrito, o acusado em epígrafe, seus defensor e demais providências. Data da Portaria: 30.03.2011.

Edemundo Dias de Oliveira Filho
Delegado Geral

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Justiça
Polícia Civil
Gabinete do Delegado Geral

EXTRATO DA PORTARIA Nº 257/2011-GDGGFC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de sua competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria nº 273/2006/SSP, publicada no Diário Oficial nº 19.897, de 31/05/2006, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 023/2010, em especial, o despacho nº 2011090314 nele proferido, com base no art. 304, incisos XII e XVII, da Lei nº 10.480/83, RESOLVE: I - Julgar extinta a punibilidade, por prescrição da ação disciplinar, dos fatos imputados ao servidor Gilvan Faria da Costa, Agente Policial, das transgressões disciplinares previstas no art. 304, incisos XII e XVII, da Lei nº 10.480/83, que lhe foi imputada pela Portaria nº 023/2010, no Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2010. II - Determinar o encaminhamento de cópia deste ato ao Setor de Recursos Humanos, via GAF, para providências no âmbito de sua área, bem como o retorno dos autos à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil para notificar, por escrito, o acusado em epígrafe, seus defensor e demais providências. Data da Portaria: 30.03.2011.

Edemundo Dias de Oliveira Filho
Delegado Geral

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Saneago

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 42 - 001/2011
PROCESSO Nº 132442010 - SANEAMENTO Nº 100000002461 - S3FAZ/2011

Informamos que a licitação em referência, com abertura prevista para a 6ª do (terço) de abril de 2011, às 14h (quatorze) horas, no local a seguir, por meio de revisão de orçamento.

Goiânia, 30 de março de 2011

Eng. Emersson Domingos Paes
Presidente do C.P.

GOVERNO DE GOIÁS

SECRETARIA DAS CIDADES

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 42 - 001/2011

PROCESSO Nº 147142010

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através do Conselho Permanente de Licitação, torna público que a CONSORCIO HANGUÍ - SEMHA o fornecimento de Licitação, torna público que a CONSORCIO HANGUÍ - SEMHA o fornecimento de Licitação em referência, com abertura no referido local, em conformidade com o Edital de Licitação, conforme o número do processo licitatório, abaixo na data desta publicação, sob o processo licitatório, sem intercessão.

Goiânia, 30 de março de 2011

Eng. Emersson Domingos Paes
Presidente do C.P.

GOVERNO DE GOIÁS

SECRETARIA DAS CIDADES

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: LICITAÇÃO Nº 42 - 001/2011

PROCESSO Nº 78112010

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através do Conselho Permanente de Licitação, torna público que o resultado do julgamento das propostas licitatórias apresentadas e recebidas em referência, a seguinte EMPRESA CLASSIFICADA 1ª Lugar - CONSORCIO ENERCONSAT - LOGOS - FOTOGONCALV - NY - 37.85, 2ª Lugar - CONORAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS - NY - 87.20, 3ª Lugar - AGRUPEL & ASSOCIADOS ENGENHARIA - NY - 73.35, conforme o número do referido processo, abaixo na data desta publicação, sob o processo licitatório, sem intercessão.

Goiânia, 30 de março de 2011

Eng. Emersson Domingos Paes
Presidente do C.P.

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

Edital de Comunicação

"SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público que o resultado de Serviço de Assistência e de Serviços Hídricos (SHAMH), em referência Licença Ambiental:

- Licença de Instalação Nº. 534/2011, referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de "Marzagão", sob processo: 1189-12009;
- Licença de Instalação Nº. 417/2011, referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Padre Romão, sob processo: 1146/2011;
- Licença de Instalação Nº. 303/2011, referente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Trindade (ETA ANTOZAL), sob processo: 1831/2010;
- Licença de Instalação Nº. 500/2011, referente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Cristina (Tupac Katari e outros), sob processo: 1814/2009

As empresas interessadas em se inscrever na Resolução CONAMA 001/96 que dispõe sobre a inscrição em tabelas,

Metrobus

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, por intermédio de seu Preposto e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 115/2011 - DITEC, comunica aos interessados que será realizada no site www.metrobus.com.br/licitacao, o seguinte processo licitatório:

- Pregão eletrônico nº 001/2011
- Tipo: menor preço Global;
- Abertura: 18/04/2011 às 09:00 horas;
- Processo nº 113/2010;
- Objeto: Contratação de Serviços Especializados em prestação de serviços para Recuperação de Peças(es) à Diesel.

Ao interessado poderá retirar cota de edital via Internet, através de endereço eletrônico www.metrobus.com.br/licitacao, ou mediante a entrega de CD no site do Conselho Permanente de Licitação, situada no sede administrativa da Metrobus, em endereço: Rua Paracatu, 299 - 116º Região - Goiânia/GO.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto a CAL, através dos telefones (62) 3267-6082 / 3267-3133 ramal 282, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

Goiânia, 31 de março de 2011.

Odeleide Aparecida Paes
Presidente do C.P.

EMPRESA PÚBLICA

Emater

Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa
Agricultura do Estado de Goiás-EMATER-GO, em
Licitação

EXTRATO DE AJUSTE CELEBRADO PELA EMATER-GO - MARÇONCHI

Item	Descrição	Valor	Valor Global
01	Comunicação	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

Juliano Paulo Neto
Presidente do Conselho
Administrativo

TRIBUNAL DE CONTAS

AVISO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Presidência do Conselho Permanente de Licitação do TCE-GO, convocou para licitação, em caráter de Edital de Licitação do Desembargador de Direito, de São Luís do Araripe, a ser realizada no Salão de Conveniência do Procurador-Geral do TCE-GO, situado no B. C. P. P. no Pq. Planalto Leste, Tabela nº 322, Goiânia, após a Lei Estadual nº 10.600/2010 e suas alterações de texto.

Conteúdo	OBJETO	PROCESSO	DATA	HORA
001	Contratação de serviços de advocacia para representação em juízo de direito e administração pública e órgão de controle do TCE-GO.	20110000023-3	30/03/2011	14:00h

De Edital publicado por este Tribunal de Contas em 27 de março de 2011, no Diário Oficial do TCE-GO, sob o nº 10.600/2010 e suas alterações de texto.

Goiânia, 27 de abril de 2011.

LUCIANA PINHA BORGES
Presidente do C.P.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Editais de Comunicação

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ADVANCED ODONTOLÓGIA ESPECIALIZADA LTDA, torna público que requereu da Agência Ambiental Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMA, processo 40231872, a Licença Ambiental para a Atividade Odontológica, localizada na Rua S.A. nº 180, Setor Aeroporto, sala 502, Goiânia/GO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

DU PONT DO BRASIL S/A torna público que recebeu da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC a Licença de Instalação - LI nº 0033/2011, processo nº 201000422-3 para construção de trevo de acesso localizado na Rodovia Federal BR-090 Km 287,5, situado no município de Catalão - GO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

DU PONT DO BRASIL S/A torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC a Licença Prévia, processo nº 2011002706, para Atividade de Instalação de Rede Elétrica na sua Unidade estabelecida à Rodovia Federal BR-090, Km 287,5, situado no município de Catalão - GO.

ESTALINZA PAULA FERNANDES ME, estabelecida PA Av

Turquesa s/nº Qd. 39 L1, 10 Vila Oliveira AP da Goiânia/GO, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aperdida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividade (47121-00) MINIMERCADO). O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/96.

GENY LAGOIRO ALBERNAZ DUTRA e outros, CPF nº

811.453.181-48, torna público que requereu junto à SEMA/MS - Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás, a Renovação da Licença de Exploração Florestal, nº. 0233/2010, em 100,00,00 hectares, de floresta vegetal cerrado herbácea baixo, sítio à Fazenda Dois Irmãos, lugar denominada Fazenda Lagos do Fogo, zona rural do município de Alvorada do Norte - GO.

CRIC CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 01.051.261/0001-01, TORNA A PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, A RENOVACÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, PROC. Nº 8601.7082/2003-2, PARA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL COMACOL - ZONA URBANA - MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO.

MIRKO DA SILVA ARAH ISSA, CPF Nº 887.261.301-15, TORNA

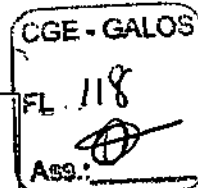
A PÚBLICO QUE REQUERIU DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, A RENOVACÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, PROC. Nº 3829/2008, PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA E QUARTZITO, SÍTIO À FAZENDA FACÃO / MATO SECO - ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS - GO.

JOSÉ RIBAS NETO, INSCRITO NO CPF: 707.855.468-84, TORNA

PÚBLICO QUE RECEBEU DA SEMARH - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS A LICENÇA DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL DE Nº. 814/2011 e DO PROCESSO Nº. 2729/2010 PARA DESMATAMENTO DE UMA ÁREA DE 193.600 HA NA FAZENDA SANTA FE ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - GO. O EMPREENDIMENTO NÃO SE ENQUADRA NA RESOLUÇÃO DO CONAMA 001/96.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 33638032/0001-76
Razão Social: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS
GOIANIA
Nome Fantasia: SETRANSP
Endereço: AV IRANY ALVES FERREIRA 298 / ST AEROPORTO / GOIANIA /
GO / 74075-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2011 a 29/09/2011

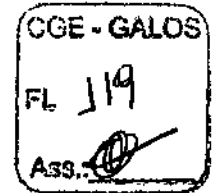
Certificação Número: 2011083108481570562605

Informação obtida em 12/09/2011, às 12:00:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
FICHA FINANCEIRA FUNCIONAL



NOME: LUCIANO ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO CÂNDIDO
C.P.F.: 020.075.511-01
PIS/PASEP: 13475263318
NOMEAÇÃO: 27/5/2011
POSSE: 15/6/2011
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Comissionado
CARGO: Supervisor B - CDA-4
CODIGO: 12084

MATRÍCULA FUNCIONAL:

MATRICULA IPASGO: 0261033-04

BANCO: 341 AGÊNCIA: 4290 CONTA: 19099-2

REMUNERAÇÃO - PROVENTOS	valor
Subsídio	1.500,00
Subsídio	0,00
TOTAL	1.500,00

DESCONTOS	valor
INSS	VIDE TABELA
IPASGO SAÚDE	VIDE TABELA

PUBLICADO NO D.O. DE 27/01/2011

A) O Valor de Subsídio constante desta Apostila é o previsto no anexo II DA LEI Nº 17.257 de 25/01/2011.

LILIANE MORAES BATISTA DE SÁ
Superintendente da Central de Recursos Humanos

Recebi em: 15/6/2011

Luciano Antônio de Assunção Cândido

Fica o Servidor Empossado obrigado a apresentar-se imediatamente no Recurso Humano (RH) do Órgão para o qual foi nomeado para:
a) receber Ordem de serviço de Lotação
b) ser incluído em folha de pagamento



Estado de Goiás

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

A P O S T I L A

A Superintendente da Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em conformidade com a alínea h, inciso I, do art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 janeiro de 2011, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 21.029, de 26 janeiro de 2011, considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 003/2011, de 1º de fevereiro de 2011, **DECLARA** que, por Decreto de 25 de maio de 2011, publicado à(s) pág.(s) 12 do Diário Oficial n.º 21.110, de 27 de maio de 2011, foi nomeado (a) **LUCIANO ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO CÂNDIDO**, CPF- 02007551101 para, em comissão, exercer o cargo de **Supervisor B, CDA-4**, da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, com lotação na **Controladoria-Geral do Estado**

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS, em Goiânia, ao(s) 15 dias do mês de junho de 2011, 123ª da República.

Liliane Moraes Batista de Sá
LILIANE MORAES BATISTA DE SÁ

Superintendente da Central de Recursos Humanos



Estado de Goiás
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Foi efetivada a posse em :

15 / 06 / 2011

[Assinatura por extenso]

RESPONSÁVEL (Assinatura por extenso)

Recebi a 1ª Via em:

15/06/2011

Luciano Antônio de A. Cândido



2 1 1 1 0 6 6 3 3 1 1 2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
FICHA FINANCEIRA FUNCIONAL



NOME: NEYDSON WELTON DE CARVALHO DANTAS
C.P.F.: 195.928.091-00
PIS/PASEP: 1088438980-1
NOMEAÇÃO: 14/07/2011
POSSE: 22/07/2011
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Comissionado
CARGO: Supervisor A - CDA-8
CODIGO: 12076
MATRÍCULA FUNCIONAL:
● MATRÍCULA IPASGO: 023982805

BANCO: 341 AGÊNCIA: 1960 CONTA: 00556-7

REMUNERAÇÃO - PROVENTOS		valor
Subsídio		1.000,00
		0,00
TOTAL		1.000,00

DESCONTOS		valor
INSS		VIDE TABELA
IPASGO SAÚDE		VIDE TABELA

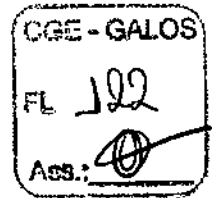
PUBLICADO NO D.O. DE 27/01/2011

A) O Valor do Subsídio constante desta Apostila é o previsto no anexo II DA LEI Nº 17.267 de 25/01/2011;

Liliane Moraes Batista de Sá
LILIANE MORAES BATISTA DE SÁ
Superintendente da Central de Recursos Humanos

Recebi em : 22/07/2011

Fica o Servidor Empoesado obrigado a apresentar-se imediatamente no Recurso Humano (RH) do Órgão para o qual foi nomeado para:
a) receber Ordem de serviço de Lotação
b) ser incluído em folha de pagamento



Estado de Goiás

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

A P O S T I L A

A Superintendente da Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em conformidade com a alínea h, inciso I, do art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 janeiro de 2011, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 21.029, de 26 janeiro de 2011, considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 003/2011, de 1º de fevereiro de 2011, **DECLARA** que, por Decreto de 14 de julho de 2011, publicado à (s) pág.(s) 7 do Diário Oficial n.º 21.142, de 14 de julho de 2011, foi nomeado (a) **NEYDSON WELTON DE CARVALHO DANTAS**, CPF-**19592809100** para, em comissão, exercer o cargo de **Supervisor A, CDA-8**, da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, integrante do módulo disponibilizado à **Controladoria-Geral do Estado**

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS, em Goiânia, ao(s) 22 dias do mês de julho de 2011, 123ª da República.

Liliane Moraes Batista de Sá
LILIANE MORAES BATISTA DE SÁ

Superintendente da Central de Recursos Humanos



Estado de Goiás
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Recebi a 1ª Via em:

22/07/2011

Welton

Foi efetivada a posse em :

22 / 07 / 2011

Welton *adiguas*

RESPONSÁVEL (Assinatura por extenso)



2 1 1 4 2 6 9 0 2 9 7

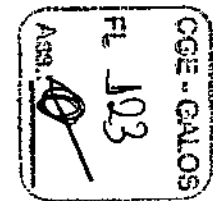
SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO
 RELACAO NOMINAL DE SERVIDORES QUE RECEBEM MENOS DE 2 SALARIOS MINIMOS - REFERENCIA : 08/2011
 ORGAO : 000 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 DEPARTAMENTO : 006 - SUPERINTENDENCIA DA OUVIDORIA-GERAL
 MUNICIPIO : 0253000 - GOIANIA
 UNIDADE : 000 - SUPERINTENDENCIA DA OUVIDORIA-GERAL

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO	REMUNERACAO	A S S I N A T U R A
AUDERLENE DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA	SUPERVISOR A	1.000,00	_____
NEYDSON WELTON DE CARVALHO DANTAS	SUPERVISOR A	1.000,00	_____

*** TOTAL DA UNIDADE	2 SERVIDORES	2.000,00	

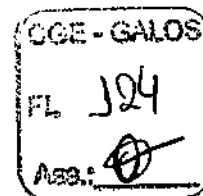
*** TOTAL DO MUNICIPIO	2 SERVIDORES	2.000,00	

*** TOTAL DO DEPARTAMENTO	2 SERVIDORES	2.000,00	





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



PROCESSO Nº : 201111867000160
INTERESSADO : Gerência de Gestão de Pessoas
ASSUNTO : Inexigibilidade

DESPACHO nº 004 /2011

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de inexigibilidade de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, DECLARO inexigível a licitação, com base no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, para contratação do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP** para a aquisição de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de bilhetes de vale-transporte, no valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Ao Gabinete do Senhor Secretário para ratificação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos dias do mês de setembro de 2011.

CLAÚDIA VAZ S. FARIA
Superintendente

RATIFICO a declaração de inexigibilidade de licitação supra, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 201111867000160

OBJETO: Aquisição de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de bilhetes de vale-transporte para uso dos servidores da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.862/85, pelo período de 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO
LEGAL:**

art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93

CONTRATADO:

**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP**

**VALOR
ESTIMADO:**

RS 33.000,00 (trinta e três mil reais)

**AUTORIDADE
RATIFICADORA :**

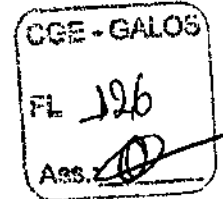
José Carlos Siqueira

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONTROLADORIA-
GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, aos dias do mês de setembro de 2011.**

Andrea Bonanato Estrela
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE DILIGÊNCIA

Por meio da solicitação de código N° 17739, referente aos autos N° 201111867000160, cadastrada como **Inexigibilidade**, o(a) **Controladoria Geral do Estado** submeteu a especificação e a estimativa de preços do respectivo objeto para análise prévia, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto 6.759/2008.

Após análise da solicitação supracitada, convertemos o feito em diligência para que sejam anexados os seguintes documentos:

- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação,
- Declaração de Exclusividade SETRANSP.

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, ao(s) 12 dia(s) do mês de setembro de 2011

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no sítio <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento: 12/9/2011 13:46:25 Data da Impressão: 15/9/2011 18:19:48

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. República do Líbano, N° 1.945, Setor Oeste, 1º Andar, CEP: 74.125-125 – Goiânia Goiás
Telefone: (062) 3201-6500

**ESTADO DE GOIÁS**
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**DESPACHO Nº 1995/2011 SSL.**

Por meio da solicitação de código Nº 17739, referente aos autos Nº 201111867000160, cadastrada como **Inexigibilidade**, o(a) **Controladoria Geral do Estado** submeteu a especificação e a estimativa de preços do respectivo objeto para análise prévia, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto 6.759/2008.

Após análise técnica da Gerência de Suprimentos e averiguado que os preços estimados estão compatíveis com o valor de mercado, com a consequente alteração dos valores discordantes, acato o **Parecer nº 1732/2011- SSL**.

Lembramos ainda que ao ordenador de despesa será imputada responsabilidade pelos atos que efetivamente praticar, não cabendo a esta especializada o julgamento de mérito e oportunidade, (devendo o órgão solicitante comprovar de forma inequívoca a vantajosidade de adesão à ata em tela, em detrimento de procedimento licitatório próprio).

Salientamos que o presente despacho, ressalvados os casos relativos à política de aquisição, diz respeito apenas às especificações e precificações, não convalidando, portanto, os atos em desacordo com a legislação aplicável, cuja legalidade deverá ser perseguida pelo ordenador de despesa.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de informar, imediatamente, à Coordenação do Cadastro Unificado de Fornecedores qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 5º, inciso IV do Decreto nº 6.759/2008, com redação dada pelo Decreto nº 7.080/2010, bem como o resultado do procedimento aquisitivo, conforme prescrição do art. 5º, § 5º do Decreto nº 6.759/2008 acrescido pelo Decreto nº 7.080/2010, *verbis*:

§ 5º O resultado do procedimento aquisitivo ou da formalização do convênio deve ser encaminhado pela unidade responsável por seu processamento, imediatamente após a sua conclusão, como condição de regular prosseguimento dos atos de execução orçamentário-financeira posteriores.

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, ao(s) 20 dia(s) do mês de setembro de 2011

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no sítio <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento: 20/9/2011 14:20:00

Data da Impressão: 20/9/2011 15:07:37

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. República do Líbano, Nº 1.945, Setor Oeste, 1º Andar, CEP: 74.125-125 – Goiânia Goiás
Telefone: (062) 3201-6500



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CERTIFICADO DE INFORMAÇÃO DE
RESULTADO DE PROCEDIMENTO AQUISITIVO

Certificamos que o(a) Órgão/Entidade **Controladoria Geral do Estado** informou os dados relativos ao resultado do procedimento aquisitivo referente aos autos **201111867000160** cadastrado no sob o código de solicitação nº. **17739** como **Inexigibilidade** em cumprimento ao art. 5º, § 5º, do Decreto nº. 6.759/2008.

Os dados informados são de responsabilidade exclusiva da Unidade Setorial supracitada e poderão ser verificados no sítio www.comprasnet.go.gov.br

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, ao(s) 20 dia(s) do mês de setembro de 2011

Usuário informante: IGOR ESTEVES NERY BOSSO **CPF:** 309.485.118-5

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

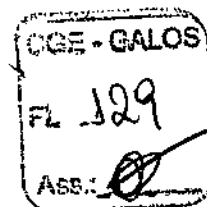
Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no sítio <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento: 20/9/2011 15:37:09 Data da Impressão: 20/9/2011 15:37:43

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. República do Líbano, Nº 1.945, Setor Oeste, 1º Andar, CEP: 74.125-125 – Goiânia Goiás
Telefone: (062) 3201-6500



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º: 201111867000160

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Superintendência Central de Controle Interno

DESPACHO N.º 0122/2011. Tendo em vista os procedimentos adotados, encaminhem-se os autos à Gerência de Planejamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho em favor do *Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia- SETRANSP, CNPJ n.º. 33.638.032/0001-76*. Após retornem-se os autos à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos para providências cabíveis.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em
Goiânia aos 20 dias do mês de setembro de 2011.

Igor Esteves Nery Bosso
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA
Gerência de Controle e Administração do Sistema Orçamentário

CGE - GPF
FL 130
Ass: 6

Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100073 – Normal

LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201111867000160 PDFs Associadas: 2011150100073.

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: 33.638.032/0001-76 - SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA

Descrição da Despesa: Valor destinado a cobrir despesas com aquisição de Sit-pass para atender aos servidores lotados na Controladoria Geral do Estado, que percebem menos de dois salários mínimos, por um período de 12 (doze) meses.

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/10/2011	31/10/2011	2011.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.38	0	127	Empenhada	R\$ 5.080,00
01/11/2011	30/11/2011	2011.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.38	0	127	Empenhada	R\$ 2.500,00
01/12/2011	31/12/2011	2011.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.38	0	127	Empenhada	R\$ 2.570,00
01/01/2012	31/01/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.570,00
01/02/2012	29/02/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.500,00
01/03/2012	31/03/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.570,00
01/04/2012	30/04/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.500,00
01/05/2012	31/05/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.570,00
01/06/2012	30/06/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.500,00
01/07/2012	31/07/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.570,00
01/08/2012	31/08/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.605,00
01/09/2012	30/09/2012		3.03.90.39.38	0	0	Liberada	R\$ 2.465,00
Total							R\$ 33.000,00

Goiânia, 16 de Agosto de 2011.

Ordenador/Gerenciador da Despesa (carimbo e assinatura)

Visto do Chefe (carimbo e assinatura)

CGE - GPF
 FL 131
 Ass.: G

Número do Empenho 2011.1501.006.00127
 Beneficiário SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA
 CPF/CNPJ/NCE 33.638.032/0001-76
 Classificação Orçamentária 2011.1501.04.122.4001.4001.03.00
 Tipo de Recurso/Grupo de Despesa Recurso Tesouro/Outras Despesas Correntes
 Natureza da Despesa 3.3.90.39.38 - Vale-Transporte
 Saldo do PPT / Dotação 54.565,50/326.772,56
Número da PDF 2011150100073
 Número do Processo 201111867000160
 Data do Empenho 22/09/2011
 Modalidade de Licitação Licitação Inexigível
 Tipo/Formalidade Estimativo/Contratos
 Código do Patrimônio 0
 Resolução do TCE 0/0
 Restos a Pagar NÃO
 Análise da CGE NÃO

Demonstrativo do Empenho	Valor
Saldo do Empenho	10.150,00
. Movimentação	
(+) Valor do Empenho	10.150,00
(-) Total das Anulações	0,00
(+) Total dos Estornos	0,00
(-) Saldo Cancelado	0,00
. Liquidação	
(+) Valor a Liquidar	10.150,00
(+) Liquidado	0,00
. Movimentos	
(+) Valor Liquidado	0,00
(-) Valor Liquidado Anulado	0,00
. Pagamentos	
(+) Valor a Pagar Liquidado	0,00
(+) Saldo Pago	0,00
(+) OP's Pagas	0,00
(-) Valor Anulações OP's	0,00
(+) Valor Estorno Anulações OP's	0,00
(-) Valor das Guias	0,00
(+) Valor Estorno das Guias	0,00
. Pagamento	
(+) Saldo Pago	0,00
(-) Empenhado a Pagar	10.150,00

Histórico

EMPENHO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 13.200 (TREZE MIL E DUZENTAS) UNIDADES DE VALE-TRANSPORTE PARA SEREM FORNECIDOS A SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ATR. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.862/85, BEM COMO PARA OS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS, COM O FULCRO NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.213/2011, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PDF Nº 2011150100073.

Andamentos

22/09/2011 11:48:37, incluído por CPF:530.744.401-04 - ERANGEL - EMERSON CARLOS RANGEL ALVES

Código Realização

00011217 AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE E OUTROS AUXÍLIOS



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CGE - GPF
FL 132
Ass.: *EG*

A

Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

Assunto: **Atendimento ao Despacho nº 122/2011**

Processo: **201111867000160**

Despacho nº *204/22* Setembro de 2011

Em atendimento ao Despacho de nº 122/2011/GALOS, foi emitido o Rascunho de Empenho nº 006.00127, relativo à despesa ora requisitada neste Processo.

Atenciosamente,

Emerson
Emerson Carlos Kangel Alves
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



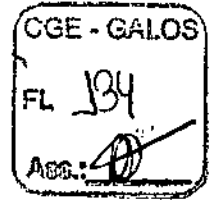
CONTRATO n.º 03 /2011

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SETRANSP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 3 - Centro, Goiânia-GO, através do Procurador-Geral **DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851, CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF n.º 004.321.991-87, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.638.032/0001-76, com sede na Alameda Dr. Irany Alves Ferreira, n.º 298, Setor Aeroporto, Goiânia-GO neste ato representada por **EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO**, portador de CI/RG n.º 1.253.202 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.173.271-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo n.º 201111867000160 e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição da quantidade estimada de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de vales-transporte para serem fornecidos a servidores que percebem remuneração de até 2 salários mínimos, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 9.862/85, bem como para os estudantes-estagiários, conforme art. 5º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 7.213/2011.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** o material objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

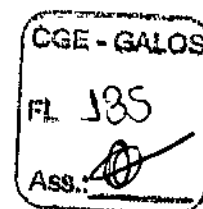
Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os vales- transporte, objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos e faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores do SETRANSP, é responsávelidade deste o normal cumprimento do avençado.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** obriga-se, quando solicitado, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à CGE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto deste contrato.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** em caso de aumento no valor da tarifa atualmente praticada, obriga-se a cumprir, tanto o prazo estabelecido para o período de troca dos antigos bilhetes, quanto o valor reajustado, ambos previstos pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar, por meio de declaração, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com as condições, preço e prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo determinado pela legislação vigente.

Parágrafo 3º – A **CONTRATANTE** pagará ao SETRANSP, caso ocorra reajuste de tarifa, a diferença pecuniária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, por servidor a ser designado por ato próprio.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor mensal estimado do presente contrato de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Referência é:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL											
1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
5.080,00	2.500,00	2.570,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.605,00	2.465,00
TOTAL 12 MESES										33.000,00	

Parágrafo 2º – Os preços estimados contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Vales-Transporte	13.200	2,50	33.000,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 1501.006.00127, de 22/09/2011, no valor de R\$10.150,00 (Dez mil cento e cinquenta reais), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

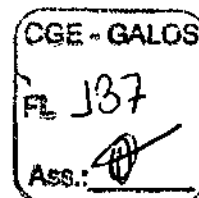
Parágrafo 4º – Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CGE pagará ao SETRANSP, na data da aquisição dos vales-transporte, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada unidade, de acordo com a tarifa vigente em Goiânia-GO. Se houver alteração de preço da tarifa, determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, o valor do contrato será atualizado em razão do novo preço da tarifa.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pela Gerência de Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – O pagamento pelos bilhetes de vale-transporte será feito no mesmo dia da entrega dos mesmos, ficando a Gerência de Gestão de Pessoas responsável por atestar o recebimento dos vales.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Pela inexecução total parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo 2º – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto licitado;
- b) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – Na hipótese de rescisão contratual, deverá ser considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas regras da Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos, pelas demais normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO**.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



E, por estarem às partes desse modo contratadas, firmam o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aosdias do mês dede 2011.

CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATANTE:

EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
SENTRANSP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SETRANSP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 3 - Centro, Goiânia-GO, através do Procurador-Geral **DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851, CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF n.º 004.321.991-87, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.638.032/0001-76, com sede na Alameda Dr. Irany Alves Ferreira, n.º 298, Setor Aeroporto, Goiânia-GO neste ato representada por **EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO**, portador de CI/RG n.º 1.253.202 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.173.271-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo n.º 201111867000160 e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição da quantidade estimada de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de vales-transporte para serem fornecidos a servidores que percebem remuneração de até 2 salários mínimos, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 9.862/85, bem como para os estudantes-estagiários, conforme art. 5º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 7.213/2011.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** o material objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os vales- transporte, objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos e faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores do SETRANSP, é responsabilidade deste o normal cumprimento do avençado.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** obriga-se, quando solicitado, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à CGE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto deste contrato.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** em caso de aumento no valor da tarifa atualmente praticada, obriga-se a cumprir, tanto o prazo estabelecido para o período de troca dos antigos bilhetes, quanto o valor reajustado, ambos previstos pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar, por meio de declaração, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com as condições, preço e prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo determinado pela legislação vigente.

Parágrafo 3º – A **CONTRATANTE** pagará ao SETRANSP, caso ocorra reajuste de tarifa, a diferença pecuniária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, por servidor a ser designado por ato próprio.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor mensal estimado do presente contrato de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Referência é:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL											
1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
5.080,00	2.500,00	2.570,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.605,00	2.465,00
TOTAL 12 MESES										33.000,00	

Parágrafo 2º – Os preços estimados contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Vales-Transporte	13.200	2,50	33.000,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 1501.006.00127, de 22/09/2011, no valor de R\$10.150,00 (Dez mil cento e cinquenta reais), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

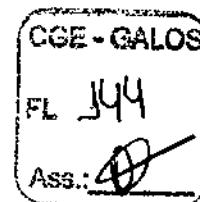
Parágrafo 4º – Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CGE pagará ao SETRANSP, na data da aquisição dos vales-transporte, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada unidade, de acordo com a tarifa vigente em Goiânia-GO. Se houver alteração de preço da tarifa, determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, o valor do contrato será atualizado em razão do novo preço da tarifa.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pela Gerência de Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – O pagamento pelos bilhetes de vale-transporte será feito no mesmo dia da entrega dos mesmos, ficando a Gerência de Gestão de Pessoas responsável por atestar o recebimento dos vales.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Pela inexecução total parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo 2º – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto licitado;
- b) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – Na hipótese de rescisão contratual, deverá ser considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas regras da Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos, pelas demais normas do Direito Brasileiro.

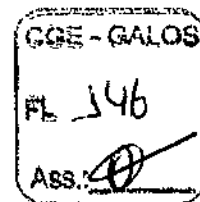
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO**.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



E, por estarem às partes desse modo contratadas, firmam o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aosdias do mês dede 2011.

CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATANTE:

EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
SENTRANSP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



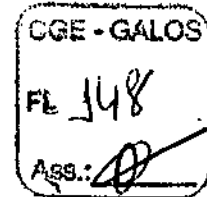
CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SETRANSP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 3 - Centro, Goiânia-GO, através do Procurador-Geral **DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851, CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF n.º 004.321.991-87, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.638.032/0001-76, com sede na Alameda Dr. Irany Alves Ferreira, n.º 298, Setor Aeroporto, Goiânia-GO neste ato representada por **EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO**, portador de CI/RG n.º 1.253.202 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.173.271-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo n.º 201111867000160 e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição da quantidade estimada de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de vales-transporte para serem fornecidos a servidores que percebem remuneração de até 2 salários mínimos, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 9.862/85, bem como para os estudantes-estagiários, conforme art. 5º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 7.213/2011.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** o material objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os vales- transporte, objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos e faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores do SETRANSP, é responsabilidade deste o normal cumprimento do avençado.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** obriga-se, quando solicitado, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à CGE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto deste contrato.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** em caso de aumento no valor da tarifa atualmente praticada, obriga-se a cumprir, tanto o prazo estabelecido para o período de troca dos antigos bilhetes, quanto o valor reajustado, ambos previstos pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar, por meio de declaração, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com as condições, preço e prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo determinado pela legislação vigente.

Parágrafo 3º – A **CONTRATANTE** pagará ao SETRANSP, caso ocorra reajuste de tarifa, a diferença pecuniária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, por servidor a ser designado por ato próprio.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor mensal estimado do presente contrato de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Referência é:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL											
1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
5.080,00	2.500,00	2.570,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.605,00	2.465,00
TOTAL 12 MESES										33.000,00	

Parágrafo 2º – Os preços estimados contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Vales-Transporte	13.200	2,50	33.000,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 1501.006.00127, de 22/09/2011, no valor de R\$10.150,00 (Dez mil cento e cinquenta reais), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CGE pagará ao SETRANSP, na data da aquisição dos vales-transporte, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada unidade, de acordo com a tarifa vigente em Goiânia-GO. Se houver alteração de preço da tarifa, determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, o valor do contrato será atualizado em razão do novo preço da tarifa.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pela Gerência de Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – O pagamento pelos bilhetes de vale-transporte será feito no mesmo dia da entrega dos mesmos, ficando a Gerência de Gestão de Pessoas responsável por atestar o recebimento dos vales.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Pela inexecução total parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

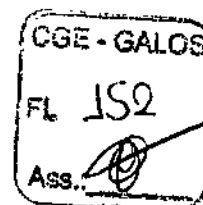
Parágrafo 2º – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto licitado;
- b) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – Na hipótese de rescisão contratual, deverá ser considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas regras da Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos, pelas demais normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO**.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



E, por estarem às partes desse modo contratadas, firmam o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aosdias do mês dede 2011.

CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATANTE:

EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
SENTRANSP

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º: 201111867000160

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Superintendência Central de Controle Interno

DESPACHO N.º 0140/2011. À vista das considerações apresentadas no Parecer N.º 034/11 – AS/CGE, de fls.108/115, importa elucidar o que se segue:

a) quanto ao *item 7*, esclarecemos que não há divergência entre a relação de servidores discriminados no item “3 - *Quantitativo/Especificações Técnicas/Valores Referenciais de Mercado*”, do Termo de Referência de fls. 45/74 e aqueles apontados na Relação Nominal de Servidores que recebem menos de 2 salários mínimos, às fls.48/51, quais sejam:

Nome do Servidor	Cargo	Remuneração (R\$)
Álvaro Pompeu Rios de Pina	Supervisor “A”	1.000,00
Lucimone Pires Batista	Assistente de Gabinete “E”	1.009,00
Kamila da Silva Gonçalves	Supervisor “A”	1.000,00
Auderlene da Cruz Alves de Oliveira	Supervisor “A”	1.000,00
Larissa Pires Bernardes	Supervisor “A”	1.000,00
Luciano Gonçalves Rodrigues	Supervisor “A”	1.000,00
Neydson Wilton de Carvalho Dantas	Supervisor “A”	1.000,00

Insta informar, contudo, que o que pode ter gerado dúvida no momento da análise foi a presença do nome do servidor *Luciano Antônio de Assunção Cândido - Supervisor “B” (CDA-4)*, na lista de fls. 50. Porém, referido documento foi inserido nos autos com fim de indicar o nome da servidora *Auderlene da Cruz Alves de Oliveira*. Restou presente o nome daquele servidor porque, apesar de sua remuneração ser de R\$



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação

COF. CASL
LSS

1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme faz prova a Ficha Financeira Funcional e Apostila às fls. 119/120, sua posse se deu no dia 15/06/2011, tendo recebido no mês de referência 07/2011, R\$ 700,00 (setecentos reais) que correspondeu apenas àqueles dias trabalhados no mês 06/2011. Por esse motivo é que, apesar de o servidor ter figurado naquele mês como abaixo de 2 salários, em função da proporcionalidade de dias trabalhados, o mesmo não se inclui dentre aqueles que fazem jus ao benefício do vale-transporte, pois sua remuneração é aquela informada no documento de fls. 119/120;

b) quanto ao *item 8*, no que concerne à situação do servidor *Luciano Antônio de Assunção Cândido - Supervisor "B" (CDA-4)*, reiteramos as informações acima transcritas e, no que se refere ao servidor *Neydson Wilton de Carvalho Dantas - Supervisor "A" (CDA-8)* esclarecemos que em função de sua data de posse ter se dado em 22/07/2011 (conforme docs. de fls.121/122), não houve tempo hábil para inclusão do mesmo na Folha de Pagamento do mês de Julho/2011. Daí porque o mesmo não figurar nos documentos de fls. 48/51, já que estes reportam-se ao mês de Referência 07/2011. Contudo, possível verificar-se às fls.123 a Relação Nominal atual, já com o nome do referido servidor;

c) quanto ao *item 10*, ainda esclarecemos que a diversidade de bilhetes discriminados no item 3, do Termo de Referência de fls.45/47 justifica-se em função das diferentes datas de posse de cada servidor, gerando diferença no número de dias trabalhados e, por consequência, diferentes quantidades de vales-transporte;

d) quanto ao *item 11*, informamos que o valor da primeira parcela de desembolso contempla o pagamento devido aos servidores desde a posse e durante os meses de tramitação deste processo o que não foi possível ser pago mês a mês. Por isso, os vales-transporte a que o servidor faz jus desde sua posse até a conclusão do presente procedimento serão pagos de uma só vez, em uma única parcela, qual seja a do 1º Mês, conforme descrito no Cronograma de Desembolso Mensal, da "*Cláusula Quinta - Do Valor, Do Reajuste e Dos Recursos Orçamentários*", do Termo de Referência;

e) quanto ao *item 16*, entendemos que não há que se falar em modificação da minuta de fls. 97, visto que o citado Despacho atende ao que determina o



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação

156

caput do art. 26, vez que declara a inexigibilidade da licitação a partir do que consta da justificativa da Comissão Permanente de Licitações, às fls. 29/31, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

f) quanto ao *item 24*, a redação do Parágrafo 8º, da Cláusula Segunda da minuta contratual refere-se tão somente à responsabilidade do SETRANSP pela entrega dos vales, não havendo qualquer remissão à “paralisação dos serviços de transporte” ou “greve de motoristas” como levantou a Advocacia Setorial na sua manifestação.

Assim, sendo o que havíamos para pronunciar e, considerando o disposto no *item 37*, do Parecer em questão, remetemos os autos à Superintendência Central de Controle Interno desta CGE para apreciação do presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do § 1º do art. 2º, da Instrução Normativa nº 001/2011.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em
Goiânia aos 23 dias do mês de setembro de 2011.

Igor Esteves Nery Bosso
Supervisor

Sr. Adicion.

Por favor providencia
a análise competente
da referida Inexigibilidade
de custos para aquisição de
Vale Transporte.

Ass. 2/16 $\frac{27}{08}$
u



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Superintendência Central de Controle Interno



Processo: 201111867000160

Data de autuação: 10/06/2011

Órgão: Controladoria Geral do Estado – CGE.

Objeto: Aquisição de 13.200 unidades de vales-transporte para serem fornecidos a servidores que percebem remuneração de até 2 salários mínimos, nos termos do art. 2º, Parágrafo único da Lei nº 9.862/85, bem como para os estudantes-estagiários, conforme art. 5º, Parágrafo único do Decreto Estadual nº 7.213/2011, pelo período de 12 meses.

Referência: Inexigibilidade de Licitação.

Valor: R\$ 33.000,00


Dotação Orçamentária: 2011.15.01.04.122.4001.4001.03

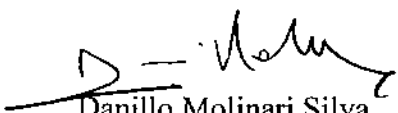
DESPACHO Nº 2807/2011 – GEAE – Após a devida apreciação por esta Gerência, nos termos da Instrução Normativa Nº 01/2011 da CGE, adstrita á sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria-Geral do Estado - CGE, do ato de Justificativa da Inexigibilidade, Justificativa nº 018/2011, fls. 29, que foi consubstanciado no Parecer nº 034/11-AS/CGE da Advocacia Setorial desta CGE, fls. 108/115, cumpre-nos destacar:

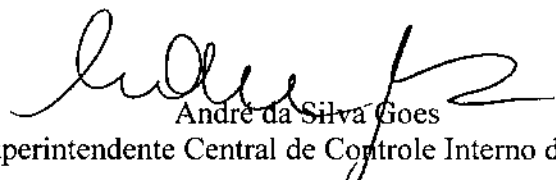
2. Recomenda-se inserir na minuta contratual cláusula que contemple o ressarcimento à CGE dos valores pagos quando a prestação do serviço de transporte não for realizada, conforme orientação proferida no item 24, fl. 112, do Parecer jurídico supracitado.
3. Alertamos quanto à necessidade de renovar as certidões de regularidade fiscal que porventura estiverem vencidas no momento da contratação por exigência do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
4. Feito isso, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos, sem prejuízo da análise dos atos subseqüentes pelo sistema de controle interno e externo.

Submeta-se à apreciação superior do Sr. Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Gerência de Auditoria da Área Econômica da Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2011.


Rafael Santos Pedroso
Gestor de Finanças e Controle


Danillo Molinari Silva
Gerente


André da Silva Goes
Superintendente Central de Controle Interno da CGE



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**


Processo nº: 201111867000160

Interessada: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

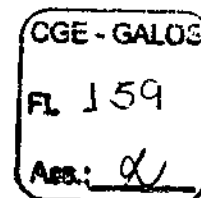
DESPACHO Nº J.366 /2011-CGE/GAB – Acatando o Despacho nº 2.807/2011-GEAE/SCI, fls. 157, da Gerência de Auditoria – Área Econômica da Superintendência Central de Controle Interno desta Controladoria-Geral do Estado, retornem-se os presentes autos à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, para conhecimento e providências subsequentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 4 dias do mês de outubro de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA BARBOSA JÚNIOR
Adido
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno




Orgão: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
Processo: 201111867000160
Interessado: SETRANSP
Assunto: Inexigibilidade
Ref.: Aquisição de 13.200 unidades de vales-transporte
NE: 2011.1501.006.00127
Valor: R\$ 10.150,00

DESPACHO Nº 144/2011-UCI - Feita a devida apreciação por esta Unidade de Controle Interno, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos.

Retornem-se à(ao) origem para prosseguimento do feito, observados os trâmites legais, sem prejuízo de apreciação subsequente pelos órgãos de controle interno e externo.

Unidade de Controle Interno da Superintendência Central de Controle Interno da CGE, em Goiânia, aos 05 dias do mês de Outubro de 2011.


Luciene Xavier Vidal
Supervisor



CGE - GALOS
 FL 160
 Ass: *du*

ESTADO DE GOIÁS
 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	01/01

4. Data de Emissão		5. Dotação Competida		6. Tipo da NE		7. Nº do Documento		8. Tipo do Crédito		9. Saldo Anterior	
22/09/2011		2011.1501.006		3-EST.		00127		1-ORC.		*****326.772,56	
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional			14. Grupo	15. Natureza		16. Fonte	17. Valor	
2011	15	01	04 122 4001 4.001			03	3.3.90.39.38		00	*****10.150,00	
18. Titular do Crédito Orçamentário						19. Nº do Processo		20. Parcela		21. Saldo Atual	
GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE						201111867000160		01/03		*****316.622,56	
22. Beneficiário ou Recolhedor										23. CPF ou CNPJ	
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA										33.638.032/0001-76	
24. Endereço								25. Município		26. UF	
AL IRANY ALVES FERREIRA, 298 IRANY-SETOR AEROP								GOIANIA		GO	

ORICO DA OPERAÇÃO

28. Especificação		29. Código	30. Unid.	31. Orde.	32. Unitário	33. Total
Formalidade: Contratos						
EMPENHO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 13.200 (TREZE MIL E DUZENTAS) UNIDADES DE VALE-TRANSPORTE PARA SEREM FORNECIDOS A SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ATR. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.862/85, BEM COMO PARA OS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS, COM O FULCRO NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.213/2011, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PDF Nº 2011150100073.						
Parc Mês/Ano		Valor Parcela		Parc Mês/Ano		Valor Parcela
01 10/2011		*****5.080,00		02 11/2011		*****2.500,00
03 12/2011		*****2.570,00				
Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br . Clique em 'Outros Serviços On-line' do Órgão SEPLAN e em seguida selecione a opção 'Consulta de Pagamento de Credores'.						
**						
**						
**						
**						

34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cod. Ag. Financ./Agência Débito		36. Conta Débito	
*****		*****		0000000000	
37. Agente Financeiro / Agência Crédito		Cód. Ag. Financ./Agência Crédito		Conta Crédito	
*****		*****		0000000000	

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	38.	40. Nota		41. Total dos Descontos	
	DÉBITO	*****0	*****0	*****0,00	
	39.			42. Valor Líquido	
CRÉDITO	*****0	*****0	*****10.150,00		

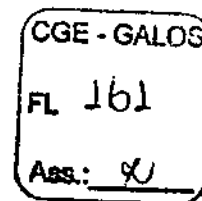
43. Valor Líquido do Documento por Extenso
 dez mil, cento e cinquenta reais

44. Visto do Chefe		46. Visto do Ordenador/Executor da Despesa		48. Quitação/Recibo	
CLAUDIA VAZ DA SILVA FARIA SUPERINTENDENTE		JOSE CARLOS SIQUEIRA SECRETARIO CHEFE DA CGE			

45. Análise do Tribunal		47. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO	<input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> SUSTADO	<input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



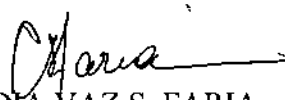
PROCESSO Nº : 201111867000160
INTERESSADO : Gerência de Gestão de Pessoas
ASSUNTO : Inexigibilidade

DESPACHO nº 004 /2011

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de inexigibilidade de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, DECLARO inexigível a licitação, com base no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, para contratação do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP** para a aquisição de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de bilhetes de vale-transporte, no valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

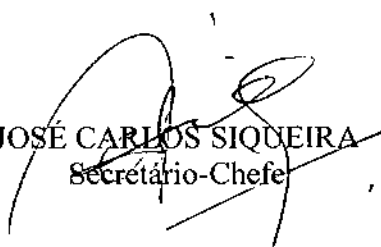
Ao Gabinete do Senhor Secretário para ratificação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 04 dias do mês de outubro de 2011.


CLAÚDIA VAZ S. FARIA
Superintendente

RATIFICO a declaração de inexigibilidade de licitação supra, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 33638032/0001-76
Razão Social: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS
GOIANIA
Nome Fantasia: SETRANSP
Endereço: AV IRANY ALVES FERREIRA 298 / ST AEROPORTO / GOIANIA /
GO / 74075-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2011 a 21/10/2011

Certificação Número: 2011092214321778854981

Informação obtida em 05/10/2011, às 10:36:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2011

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.201

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 201111867000160

OBJETO: Aquisição de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de bilhetes de vale-transporte para uso dos servidores da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.862/85, pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da lei nº 8.666/93

CONTRATADO: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANS

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

AUTORIDADE RATIFICADORA: José Carlos Vieira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, aos dias do mês de outubro de 2011.

André Bonanato Estrela
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Nome/Razão Social	-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO -ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - OVG
5 Vigência	O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.
6 Data de Assinatura	05.10.2011

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Convite Nº 013/2011
2. ABERTURA	20/10/2011
3. HORÁRIO	10:00
4. OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE CAMIONETES MODELO L-200, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.
5. TIPO DA LICITAÇÃO	Menor preço global
6. LOCAL	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR - Av. Goiás, nº 305, Centro, Sala de Licitações, 3º andar.

OBS.: O edital encontra-se à disposição dos interessados em horário comercial no local da realização da licitação e no endereço www.agr.go.gov.br.

Paulo Tiago Toledo Carvalho
Gerente de Licitação

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação da AGEL, situada na Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Setor Jardim Goiás, Estádio Serra Dourada (2º andar), Goiânia-GO, às 09hs do dia 21/10/2011. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site www.comprasnet.go.gov.br.

AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL
PREGOEIRO E EQUIPE
Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Setor Jardim Goiás, Estádio Serra Dourada, Goiânia-GO Fax/Fone: (62) 3201-6072

Helvécio Vieira da Cunha Júnior

Pregoeiro

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 040/2011-PR-GEJUR. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). CONTRATADA: TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. LICITAÇÃO: Concorrência nº. 020/2011 - Lt. 16. OBJETO: RECONSTRUÇÃO DE 39,1 KM DE RODOVIAS ESTADUAIS INTEGRANTES DO LOTE 16 DO GRUPO I DO PROGRAMA RODOVIDA. VALOR: 8.261.862,16. DOTAÇÃO: 2011 55 50 26 782 1011 1.105 - elementos de despesa nº. 3.3.90.39.19 (00); 3.3.90.39.19 (17) e 3.3.90.39.19 (20) tendo sido empenhada, conforme Notas de Empenho nºs. 00024, 00024 e 00026, datadas de 21/09/2011, a importância de R\$ 3.262.182,76 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), ficando o restante a ser empenhado oportunamente. PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 meses, contados da data de Assinatura do Contrato. PROCESSO nº. 6373/11 - Lt. 16 (Vols. 1 e 2).

CGE - GALD5
FL 163



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º 03 /2011

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SETRANSP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 3 - Centro, Goiânia-GO, através do Procurador-Geral **DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851, CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF n.º 004.321.991-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.638.032/0001-76, com sede na Alameda Dr. Irany Alves Ferreira, n.º 298, Setor Aeroporto, Goiânia-GO neste ato representada por **EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO**, portador de CI/RG n.º 1.253.202 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.173.271-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo n.º 201111867000160 e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição da quantidade estimada de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de vales-transporte para serem fornecidos a servidores que percebem remuneração de até 2 salários mínimos, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 9.862/85, bem como para os estudantes-estagiários, conforme art. 5º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 7.213/2011.

Parágrafo único - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE o material objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os vales- transporte, objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos e faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores do SETRANSP, é responsabilidade deste o normal cumprimento do avençado.

Parágrafo 9º – Em caso de falta na prestação dos serviços de transporte, fica assegurado à **CONTRATADA** o desconto, no mês subsequente, o valor pago quando da entrega dos vales-transporte no mês anterior.

Parágrafo 10º - A **CONTRATADA** obriga-se, quando solicitado, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à CGE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto deste contrato.

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** em caso de aumento no valor da tarifa atualmente praticada, obriga-se a cumprir, tanto o prazo estabelecido para o período de troca dos antigos bilhetes, quanto o valor reajustado, ambos previstos pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo 13º – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar, por meio de declaração, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com as condições, preço e prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo determinado pela legislação vigente.

Parágrafo 3º – A **CONTRATANTE** pagará ao SETRANSP, caso ocorra reajuste de tarifa, a diferença pecuniária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, por servidor a ser designado por ato próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor mensal estimado do presente contrato de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Referência é:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL											
1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
5.080,00	2.500,00	2.570,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.605,00	2.465,00
TOTAL 12 MESES										33.000,00	

Parágrafo 2º – Os preços estimados contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Vales-Transporte	13.200	2,50	33.000,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 1501.006.00127, de 22/09/2011, no valor de R\$10.150,00 (Dez mil cento e cinquenta reais), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CGE pagará ao SETRANSP, na data da aquisição dos vales-transporte, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada unidade, de acordo com a tarifa



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



vigente em Goiânia-GO. Se houver alteração de preço da tarifa, determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, o valor do contrato será atualizado em razão do novo preço da tarifa.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pela Gerência de Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – O pagamento pelos bilhetes de vale-transporte será feito no mesmo dia da entrega dos mesmos, ficando a Gerência de Gestão de Pessoas responsável por atestar o recebimento dos vales.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Pela inexecução total parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo 2º – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto licitado;
- b) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – Na hipótese de rescisão contratual, deverá ser considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas regras da Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos, pelas demais normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO**.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

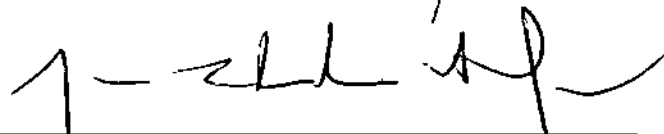
E, por estarem às partes desse modo contratadas, firmam o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de Outubro de 2011.

CONTRATADA:



JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

CONTRATANTE:



EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
SETRANSP
Edmundo de Carvalho Pinheiro
Presidente
SETRANSP

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º 03 /2011

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SETRANSP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 3 - Centro, Goiânia-GO, através do Procurador-Geral **DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851, CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF n.º 004.321.991-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.638.032/0001-76, com sede na Alameda Dr. Irany Alves Ferreira, n.º 298, Setor Aeroporto, Goiânia-GO neste ato representada por **EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO**, portador de CI/RG n.º 1.253.202 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.173.271-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo n.º 201111867000160 e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição da quantidade estimada de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de vales-transporte para serem fornecidos a servidores que percebem remuneração de até 2 salários mínimos, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 9.862/85, bem como para os estudantes-estagiários, conforme art. 5º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 7.213/2011.

Parágrafo único - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE o material objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os vales- transporte, objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos e faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE
Fl. 173
PRO. Angela

Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores do SETRANSP, é responsabilidade deste o normal cumprimento do avençado.

Parágrafo 9º – Em caso de falta na prestação dos serviços de transporte, fica assegurado à **CONTRATADA** o desconto, no mês subsequente, o valor pago quando da entrega dos vales-transporte no mês anterior.

Parágrafo 10º - A **CONTRATADA** obriga-se, quando solicitado, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à CGE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto deste contrato.

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** em caso de aumento no valor da tarifa atualmente praticada, obriga-se a cumprir, tanto o prazo estabelecido para o período de troca dos antigos bilhetes, quanto o valor reajustado, ambos previstos pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo 13º – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar, por meio de declaração, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com as condições, preço e prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo determinado pela legislação vigente.

Parágrafo 3º – A **CONTRATANTE** pagará ao SETRANSP, caso ocorra reajuste de tarifa, a diferença pecuniária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, por servidor a ser designado por ato próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor mensal estimado do presente contrato de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Referência é:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL											
1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
5.080,00	2.500,00	2.570,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.605,00	2.465,00
TOTAL 12 MESES										33.000,00	

Parágrafo 2º – Os preços estimados contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Vales-Transporte	13.200	2,50	33.000,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 1501.006.00127, de 22/09/2011, no valor de R\$10.150,00 (Dez mil cento e cinquenta reais), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CGE pagará ao SETRANSP, na data da aquisição dos vales-transporte, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada unidade, de acordo com a tarifa



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



vigente em Goiânia-GO. Se houver alteração de preço da tarifa, determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, o valor do contrato será atualizado em razão do novo preço da tarifa.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pela Gerência de Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – O pagamento pelos bilhetes de vale-transporte será feito no mesmo dia da entrega dos mesmos, ficando a Gerência de Gestão de Pessoas responsável por atestar o recebimento dos vales.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Pela inexecução total parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo 2º – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto licitado;
- b) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – Na hipótese de rescisão contratual, deverá ser considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas regras da Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos, pelas demais normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO**.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

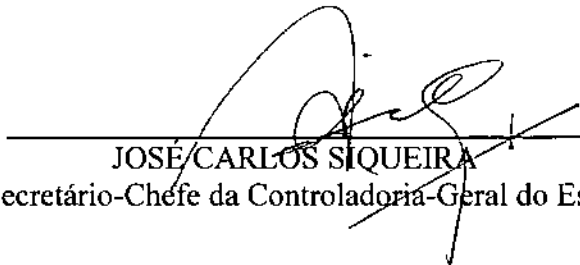


Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

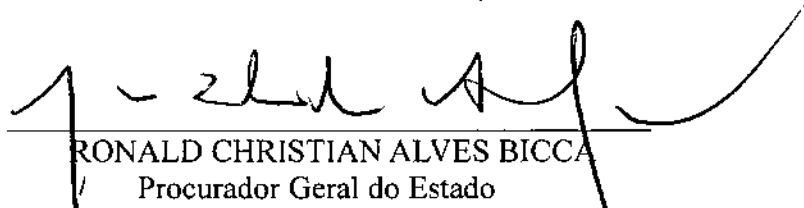
E, por estarem às partes desse modo contratadas, firmam o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de Outubro de 2011.

CONTRATADA:




JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

CONTRATANTE:



EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
SETRANSP
Edmundo de Carvalho Pinheiro
Presidente
SETRANSP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º 03 /2011

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SETRANSP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 3 - Centro, Goiânia-GO, através do Procurador-Geral **DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851, CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF n.º 004.321.991-87, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.638.032/0001-76, com sede na Alameda Dr. Irany Alves Ferreira, n.º 298, Setor Aeroporto, Goiânia-GO neste ato representada por **EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO**, portador de CI/RG n.º 1.253.202 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.173.271-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo n.º 20111867000160 e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição da quantidade estimada de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de vales-transporte para serem fornecidos a servidores que percebem remuneração de até 2 salários mínimos, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 9.862/85, bem como para os estudantes-estagiários, conforme art. 5º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 7.213/2011.

Parágrafo único - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE o material objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os vales-transporte, objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos e faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores do SETRANSP, é responsabilidade deste o normal cumprimento do avençado.

Parágrafo 9º – Em caso de falta na prestação dos serviços de transporte, fica assegurado à **CONTRATADA** o desconto, no mês subsequente, o valor pago quando da entrega dos vales-transporte no mês anterior.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** obriga-se, quando solicitado, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à CGE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto deste contrato.

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** em caso de aumento no valor da tarifa atualmente praticada, obriga-se a cumprir, tanto o prazo estabelecido para o período de troca dos antigos bilhetes, quanto o valor reajustado, ambos previstos pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo 13º – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar, por meio de declaração, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com as condições, preço e prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo determinado pela legislação vigente.

Parágrafo 3º – A **CONTRATANTE** pagará ao SETRANSP, caso ocorra reajuste de tarifa, a diferença pecuniária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, por servidor a ser designado por ato próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor mensal estimado do presente contrato de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Referência é:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL											
1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
5.080,00	2.500,00	2.570,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.605,00	2.465,00
TOTAL 12 MESES										33.000,00	

Parágrafo 2º – Os preços estimados contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Vales-Transporte	13.200	2,50	33.000,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 1501.006.00127, de 22/09/2011, no valor de R\$10.150,00 (Dez mil cento e cinquenta reais), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CGE pagará ao SETRANSP, na data da aquisição dos vales-transporte, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada unidade, de acordo com a tarifa



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



vigente em Goiânia-GO. Se houver alteração de preço da tarifa, determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, o valor do contrato será atualizado em razão do novo preço da tarifa.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pela Gerência de Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – O pagamento pelos bilhetes de vale-transporte será feito no mesmo dia da entrega dos mesmos, ficando a Gerência de Gestão de Pessoas responsável por atestar o recebimento dos vales.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Pela inexecução total parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo 2º – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto licitado;
- b) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – Na hipótese de rescisão contratual, deverá ser considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas regras da Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos, pelas demais normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO**.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

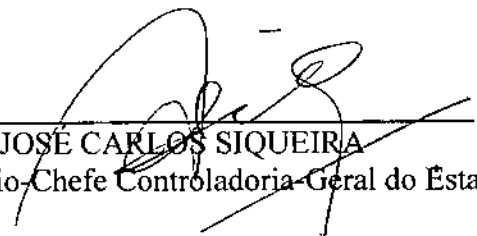


Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

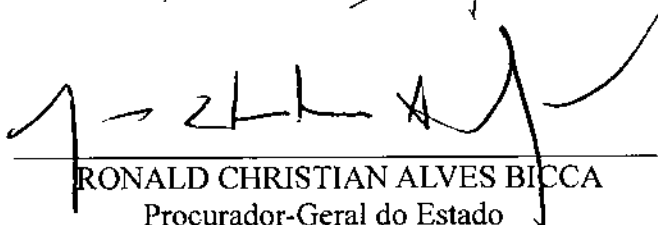
E, por estarem às partes desse modo contratadas, firmam o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de Outubro de 2011.

CONTRATADA:



JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe Controladoria-Geral do Estado



RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATANTE:



EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
SETRANSP
Edmundo de Carvalho Pinheiro
Presidente
SETRANSP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º: 201111867000160

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gabinete do Secretário-Chefe

DESPACHO N.º 0154/2011. Ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás para análise.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 10 dias do mês de outubro de 2011.


Andrea Bonanato Estrela
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º: 201111867000160
DE : Gabinete
PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º J.439/2011. Encaminhem-se os autos para a Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, para análise e providências atinentes à outorga do instrumento contratual.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 10 dias do mês de outubro de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

187



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

Processo nº : 201111867000160
Origem : Controladoria-Geral do Estado
Assunto : Compra

PARECER Nº 047/11 – AS/CGE

1. Os presentes autos iniciaram-se com a solicitação de despesa feita pela Gerência de Gestão de Pessoas/Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado-CGE objetivando a compra de 3.080 (três mil e oitenta) vales-transporte para os servidores deste órgão que recebem menos de 02 (dois) salários mínimos, no valor total de R\$ 7.700, 00 (sete mil e setecentos reais).

2. Em preliminar manifestação, foi concluído pela Advocacia Setorial, via Despacho nº 139/11 – AS/CGE, fls. 33/37, que, por se tratar a despesa de prestação de serviço contínuo, o procedimento correto para a contratação do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP seria a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a um por ser o único fornecedor e, a dois porque, pela necessidade contínua do serviço, o valor ultrapassaria os R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) inicialmente orçados, não se admitindo, assim, a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

3. Atendidas as diligências solicitadas no Despacho nº 139/11 – AS/CGE, foi apresentado novo Termo de Referência (fls. 45/47) com a relação dos servidores beneficiados e já prevendo o recebimento de 30 (trinta) estagiários (autos de nº 201111867000212), onde se chegou à quantidade estimada de 13.200 (treze mil e duzentos) bilhetes, no valor estimado

108



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

de R\$ 33.000,00 (trinta e três) mil reais. Ainda, às fls. 99/104 foi inserida a minuta contratual para análise jurídica.

4. Através do Parecer nº 034/11-AS/CGE, fls. 108/115, em suma solicitou-se justificativas sobre possíveis divergências na relação dos beneficiados pelo vale-transporte, como também orientações sobre o saneamento do contrato e final inclusão dos documentos necessários ao prosseguimento dos autos.

5. Adotadas as medidas de saneamento, retornam os autos para manifestação e providências de outorga do contrato.

6. São os fatos.

7. O Despacho nº 140/2010, de fls. 154/156, da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, relacionou os servidores que fazem jus ao benefício, como ainda ofereceu as justificativas solicitadas nos itens 7 a 11 do Parecer nº 034/11-AS/CGE, fls. 108/115, consideradas suficientes para fundamentar os quantitativos de bilhetes e valor do contrato, cito:

a) quanto ao item 7, esclarecemos que não há divergência entre a relação de servidores discriminados no item "3 - *Quantitativo/Especificações Técnicas/Valores Referenciais de Mercado*", do Termo de Referência de fls. 45/74 e aqueles apontados na Relação Nominal de Servidores que recebem menos de 2 salários mínimos, às fls. 48/51, quais sejam:

Nome do Servidor	Cargo	Remuneração (R\$)
Álvaro Pompeu Rios de Pina	Supervisor "A"	1.000,00
Lucimone Pires Batista	Assistente de Gabinete "E"	1.009,00
Kamila da Silva Gonçalves	Supervisor "A"	1.000,00
Auderlene da Cruz Alves de Oliveira	Supervisor "A"	1.000,00
Larissa Pires Bernardes	Supervisor "A"	1.000,00
Luciano Gonçalves Rodrigues	Supervisor "A"	1.000,00
Neydson Wilton de Carvalho Dantas	Supervisor "A"	1.000,00

[Handwritten signature]
Bimonte

189



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL

Insta informar, contudo, que o que pode ter gerado dúvida no momento da análise foi a presença do nome do servidor *Luciano Antônio de Assunção Cândido - Supervisor "B" (CDA-4)*, na lista de fls. 50. Porém, referido documento foi inserido nos autos com fim de indicar o nome da servidora *Audertene da Cruz Alves de Oliveira*. Restou presente o nome daquele servidor porque, apesar de sua remuneração ser de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme faz prova a Ficha Financeira Funcional e Apostila às fls. 119/120, sua posse se deu no dia 15/06/2011, tendo recebido no mês de referência 07/2011, R\$ 700,00 (setecentos reais) que correspondeu apenas àqueles dias trabalhados no mês 06/2011. Por esse motivo é que, apesar de o servidor ter figurado naquele mês como abaixo de 2 salários, em função da proporcionalidade de dias trabalhados, o mesmo não se inclui dentre aqueles que fazem jus ao benefício do vale-transporte, pois sua remuneração é aquela informada no documento de fls. 119/120;

b) quanto ao *item 8*, no que concerne à situação do servidor *Luciano Antônio de Assunção Cândido - Supervisor "B" (CDA-4)*, reiteramos as informações acima transcritas e, no que se refere ao servidor *Neydson Wilton de Carvalho Dantas - Supervisor "A" (CDA-8)* esclarecemos que em função de sua data de posse ter se dado em 22/07/2011 (conforme docs. de fls.121/122), não houve tempo hábil para inclusão do mesmo na Folha de Pagamento do mês de Julho/2011. Daí porque o mesmo não figurar nos documentos de fls. 48/51, já que estes reportam-se ao mês de Referência 07/2011. Contudo, possível verificar-se às fls.123 a Relação Nominal atual, já com o nome do referido servidor;

c) quanto ao *item 10*, ainda esclarecemos que a diversidade de bilhetes discriminados no item 3, do Termo de Referência de fls.45/47 justifica-se em função das diferentes datas de posse de cada servidor, gerando diferença no número de dias trabalhados e, por consequência, diferentes quantidades de vales-transporte;

d) quanto ao *item 11*, informamos que o valor da primeira parcela de desembolso contempla o pagamento devido aos servidores desde a posse e durante os meses de tramitação deste processo o que não foi possível ser pago mês a mês. Por isso, os vales-transporte a que o servidor faz jus desde sua posse até a conclusão do presente procedimento serão pagos de uma só vez, em uma única parcela, qual seja a do 1º Mês, conforme descrito no Cronograma de Desembolso Mensal, da "Cláusula Quinta - Do Valor, Do Reajuste e Dos Recursos Orçamentários", do Termo de Referência;

8. No que concerne ao saneamento do contrato, observa-se que as orientações da Advocacia Setorial exaradas nos itens 21 a 35 do Parecer nº 034/11-AS/CGE, fls. 108/115 foram seguidas, não havendo reparos pendentes no instrumento.

9. Quanto à competência para a declaração de inexigibilidade de licitação, mantém-se o entendimento sustentado no item 16. Assim, cabe à Comissão Permanente de Licitação declarar a inexigibilidade de licitação e, ao Secretário de Estado, cabe a ratificação.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

10. No caso, como o Secretário-Chefe da CGE assinou a ratificação de fl. 161, a qual foi publicada no Diário Oficial do dia 07/10/2011, fl. 163, a irregularidade foi sanada.

11. À fl. 127 observa-se o Despacho nº 1.995/2011, da Superintendência de Suprimento e Logística / Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, favorável à contratação. À fl. 157, o Despacho nº 2.807/2011-GEAE, da Gerência de Auditoria da Área Econômica da Superintendência Central de Controle Interno, também favorável à contratação.

12. Ainda, foram incluídas a Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 54), a devida autorização governamental (fls. 57 e 95), a Programação de Desembolso Financeiro (fl. 130), e a Nota de Empenho relativa à despesa para o exercício de 2011 (fl. 160).

13. Em tempo, a declaração que a contratada deve apresentar, como condição de habilitação, do cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, segue anexo a este parecer, como ainda as certidões atualizadas das fazendas estadual e municipal, ressaltando que as demais, na presente data, encontram-se válidas.

14. Isso posto, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de atendimento do art. 47, caput, da Lei Complementar nº 58/06.

Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, Goiânia, 13 de outubro de 2011.

Ana Cristina Pimentel

Ana Cristina Pimentel
Gestora Jurídica
OAB/GO nº 20.204

Lilian Cândida Lyões de Macedo Felipe
Lilian Cândida Lyões de Macedo Felipe
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradora do Estado

SETRANSP

Sindicato das Empresas de Transporte
Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia

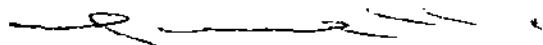
16/11

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF**

O **SETRANSP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA**, entidade sindical da categoria econômica de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 33.638.032/0001-76, **DECLARA**, sob as penas da lei, junto à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda que, não emprega menor de dezesseis anos.

Goiânia, 13 de outubro de 2011



DÉCIO CAETANO VIEIRA FILHO
DIRIETOR



Estado de Goiás
 Secretaria de Fazenda
 Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
 Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 6462220

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ:

33.638.032/0001-76

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.419.495.548

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 OUTUBRO DE 2011

HORA: 11:29:17:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE COBRANCA E RECEBIMENTO DA DIVIDA ATIVA
DIVISAO DA DIVIDA ATIVA

CERTIDAO NARRATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

NUMERO DA CERTIDAO: 1.625.663-8

FINALIDADE: CONCORRENCIAS
INTERESSE: ECONOMICO
INSCRICAO: 077.115-5 SETRANSP-SIND EMPRESAS TRANSP URB PASSAG DE GOIANIA
ENDERECO: AV DR IRANI ALVES FERREIRA 298 QD: 73-A LT: 12
SETOR: SET AEROPORTO -
CPF/CNPJ: 33.638.032/0001-76
ATIVIDADE: PRESTACIONAL
INIC.ATIV.: 15/12/1989

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 78, INCISO IX, PARAGRAFO 2, DO DECRETO NUMERO 2273, DE 13/08/96, QUE REGULAMENTOU O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA, EM RAZAO DA ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE DE LANCAMETO FISCAL, INTERPOSTO PELO INTERESSADO COM O MUNICIPIO DE GOIANIA, CONSTANTE: PROCESSO ESTA SUB JUDICE

RELAÇÃO DE DEBITOS:

RUBRICA(S)	EXERCICIO(S)	VALOR ORIGINAL
171.6 ISS	2004/2005/2006/2007/2008/2009	575885,86
QTDE. DE RUBRICA(S):	01	VALOR TOTAL: 575885,86
OBS. DEBITO(S) SUJEITO(S) A ALTERACAO.		

RESERVA-SE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR, POSTERIORMENTE, DEBITOS CONSTATADOS E DECLARADOS, MESMOS EM PERIODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDAO.

NADA MAIS A CERTIFICAR,

GOIANIA, 28 DE SETEMBRO DE 2011 .

RESPONSAVEL PELA CERTIDAO: HEDI NAMAR ARAO GOMES PEREIRA
CHEFE DA DIVISAO

pl ITAMI ATHALDE CAVALCANTE
DIRETOR

OBS: VALIDADE DE 30 DIAS. A OBTENCAO DE CERTIDAO PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTOS DE SITUACOES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDE DO PAGAMENTO DA TAXA, DESDE QUE A FINALIDADE MEDIANTE REQUERIMENTO POR PROCESSO (ARTIGO 5, INCISO XXXIV, LETRA A,C,F.).



Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado
Advocacia Setorial

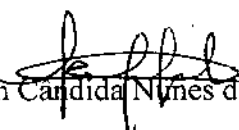
194 / 1

Processo nº : 201111867000160
Interessado : CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Assunto : COMPRA

D E S P A C H O Nº 298/2011-AS/CGE - Encaminhem-se os autos à Assessoria do Gabinete – Núcleo de Negócios Públicos da Procuradoria-Geral do Estado para a devida apreciação do Parecer nº 047/2011 – AS/CGE, proferido em análise à minuta de Contrato a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.


À Procuradoria-Geral do Estado.

ADVOCACIA SETORIAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, 14 de outubro de 2011.


Lillian Candida Nunes de Macedo Felipe
Chefe



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete

PGE-GO/PROSET
Fls. 195
 Assinatura

Processo nº. 201111867000160
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Assunto: COMPRA

007802

DESPACHO "AG" n.º _____/2011. 1. Adoto e aprovo o Parecer n.º. 047/2011 da Advocacia Setorial na Controladoria-Geral do Estado.

2. Trata-se de contrato a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado, e o **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia-SETRANSP**, cujo objeto consiste no fornecimento de vale-transporte para atender às necessidades daquela Pasta, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3. Como é cediço, não havendo pluralidade de fornecedores, a licitação se revela inexigível, porquanto inviável a competição. Nesse sentido, precisa é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"É pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e de uma pluralidade de ofertantes. Sem isto não há como conceber uma licitação. Dita impossibilidade é reconhecível já no próprio plano de um simples raciocínio abstrato" (in Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 26ª edição, 2009, p. 533).

4. Na hipótese vertente, verifica-se que o SETRANSP é o único agente comercializador de vale-transporte no Sistema Integrado da Região Metropolitana de Goiânia, conforme se denota da declaração de fl. 25. Dessa forma, mostra-se viável a contratação direta ancorada no art. 25 da Lei n.º. 8.666/93.



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete

PGE-GO/PROSET
Fls. 196
Ad Assinatura

5. Compulsando os autos, percebe-se a presença da justificativa para a contratação direta, devidamente ratificada pelo Titular da Pasta e publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 163), nos exatos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.


6. No mais, percebe-se a regularidade do procedimento, uma vez que foram acostados aos autos os seguintes documentos: declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 54), Programação de Desembolso Financeiro (fl. 130), nota de empenho (fl. 160), manifestação da SUPRILOG pelo prosseguimento do feito (fl. 127), além da autorização governamental (fls. 57 e 95).

7. Por fim, vale registrar a necessidade de atualização das certidões de regularidade fiscal que se encontram vencidas, em cumprimento ao disposto nos incisos do art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

8. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **outorgo** o presente Contrato, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado, e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, para que produza os efeitos legais, condicionando sua eficácia à renovação das certidões de regularidade fiscal que se encontram vencidas.

9. Restituam-se os autos à Controladoria-Geral do Estado.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 31 de outubro de 2011.


Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado





Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado
Advocacia Setorial



PROCESSO Nº : 201111867000160
INTERESSADO : CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO : COMPRA

DESPACHO Nº 342/2011 –AS/CGE- 1. Diante da manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho “AG” nº007802/2011, que adota e aprova o Parecer nº 47/2011 desta Advocacia Setorial, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento da outorga do contrato celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado, e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP, condicionando a sua eficácia à observância do item 7 do Despacho supracitado.

2. Ao Gabinete do Secretário-Chefe para as devidas providências.

Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia,
10 de novembro de 2011.

Paulo
R.C.C.

Ana Cristina Pimentel
Ana Cristina Pimentel
Gestora Jurídica
OAB/GO nº 20.204



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Processo nº: 201111867000160
Interessada: Controladoria-Geral do Estado
Assunto: Compra

DESPACHO Nº J.752/2011-CGE/GAB – Tendo em vista a manifestação da Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, consignada no Parecer nº 047/2011-AS/CGE, fls. 187/190, adotada e aprovada pelo Despacho “AG” nº 007802/2011, fls. 195/196, da Douta Procuradoria-Geral do Estado, retornem-se os autos à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças Pasta para ciência e providências subsequentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 11 dias do mês de novembro de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado-Chefe

CGE - GGP
FL 199
Ass.: *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE COBRANCA E RECEBIMENTO DA DIVIDA ATIVA
DIVISAO DA DIVIDA ATIVA

CERTIDAO NARRATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

NUMERO DA CERTIDAO: 1.645.182-1

FINALIDADE: COMPROVACAO PERANTE TERCEIRO
INTERESSE : ECONOMICO
INSCRICAO : 077.115-5 SETRANSP-SIND EMPRESAS TRANSP URB PASSAG DE GOIANIA
ENDERECO : AV DR IRANI ALVES FERREIRA 298 QD: 73-A LT: 12
SETOR : SET AEROPORTO
CPF/CNPJ : 33.638.032/0001-76
ATIVIDADE : PRESTACIONAL
INIC.ATIV.: 15/12/1989

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 78, INCISO IX, PARAGRAFO 2, DO DECRETO NUMERO 2273, DE 13/08/96, QUE REGULAMEN TOU O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA, EM RAZAO DA ACOO DECLARATORIA DE NULIDADE DE LANCAMETO FISCAL, INTERPOSTO PELO INTERESSADO COM O MUNICIPIO DE GOIANIA, CONSTANTE: 38688120-SUB JUDICE.

RELACAO DE DEBITOS:

RUBRICA(S)	EXERCICIO(S)	VALOR ORIGINAL
171.6 ISS	2004/2005/2006/2007/2008/2009	575885,86

QTDE. DE RUBRICA(S): 01 VALOR TOTAL: 575885,86

OBS. DEBITO(S) SUJEITO(S) A ALTERACAO.

RESERVA-SE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR, POSTERIORMENTE, DEBITOS CONSTATADOS E DECLARADOS, MESMOS EM PERIODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDAO.

NADA MAIS A CERTIFICAR,

GOIANIA, 25 DE OUTUBRO DE 2011 .

RESPONSAVEL PELA CERTIDAO: *[Signature]*
HEDJ NAMAR ARAO GOMES PEREIRA
CHEFE DA DIVISAO

[Signature]
JOAS ARAUJO ABRANTES
DIRETOR

OBS: VALIDADE DE 30 DIAS. A OBTENCAO DE CERTIDAO PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTOS DE SITUACOES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDE DO PAGAMENTO DA TAXA, DESDE QUE A FINALIDADE MEDIANTE REQUERIMENTO POR PROCESSO (ARTIGO 5, INCISO XXXIV, LETRA A,C,F.).



Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CGE - GGP
FL 200
Ass.: *[Signature]*

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 6542731

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO** CNPJ: **33.638.032/0001-76**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.443.577.745

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 16 NOVEMBRO DE 2011

HORA: 15:38:53:8

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 33638032/0001-76
Razão Social: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS
GOIANIA
Nome Fantasia: SETRANSP
Endereço: AV IRANY ALVES FERREIRA 298 / ST AEROPORTO / GOIANIA /
GO / 74075-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2011 a 23/11/2011

Certificação Número: 2011102509451887924879

Informação obtida em 16/11/2011, às 15:39:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.226

PODER EXECUTIVO



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2011

Processo nº: 201111867000160

Partes: Contratante - Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado;

Contratada - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia-SETRANSP.

Objeto: Contrato para fornecimento da quantidade estimada de 13.200 (treze mil e duzentos), bilhetes de vales-transporte para servidores que percebem menos de 02 (dois) salários mínimos e estagiários, tendo em vista a necessidade da Pasta, conforme especificações contidas no contrato nº 03/2011.

Vigência: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 31/10/2011.

Valor total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Dotação Orçamentária: 15.04.122.4001.4001.03.00

Fund. Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

Adriano Barbosa Júnior
Substituto da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Rua nº 59/11 - CGE/GAB

Extrato do Termo Aditivo nº 024/2011

1. Processo nº.	201100027000123
2. Modalidade de Licitação	Dispensa de licitação baseada no art. 24 inciso II Lei Federal nº 8.666/93 e art. 77, inc. II da Lei Estadual nº 16.920/10
3. Identificação do Termo	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2011 (Termo Aditivo nº 024/2011)
4. Objeto	Alterar o item 3.1. e acrescentar o item 3.4 da Cláusula Terceira - Do Valor, do Recurso Financeiro e da Dotação Orçamentária.
5. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03 e C.P.F./M.F. nº. 312.668.338-37
	Nome/Razão Social GOIÁS TURISMO - Agência Goiana de Turismo e FLÁVIA GUIMARÃES LINS
6. Vigência	Data do Início 02/06/2011
	Data do Fim 31/10/2011
7. Data de Assinatura	14/10/2011
8. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993

Extrato do Contrato nº 022/2011

1. Processo nº.	200900027000246
2. Modalidade de Licitação	Pregão Presencial nº. 002/2010, no Tipo Menor Preço por Lote, homologada através do Despacho nº 40/2011-PRSS, em 1º/07/2011.
3. Identificação do Termo	Contrato nº 022/2011
4. Objeto	Aquisição de Equipamentos de informática para implantação de Estações de Trabalho com o foco na inclusão digital, conforme as especificações e o quantitativo constantes no Lote nº 01 da Ata de realização do Pregão Presencial nº. 002/2010.
5. Valor	R\$ 243.957,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais), equivalente ao valor unitário de R\$ 2.904,25 (dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).
6. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03 e CNPJ/MF nº 45.170.289/0001-25
	Nome/Razão Social GOIÁS TURISMO - Agência Goiana de Turismo e DARUMA Telecomunicações e Informática S/A
7. Vigência	Data do Início 27/07/2011
	Data do Fim 26/07/2012
8. Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos	2011.5403.23.695.1897.2.761, grupo 04, fonte 90, natureza de despesa 4.4.90.52.11
9. Data de Assinatura	27/07/2011
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 5.721, de 27/02/2003, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993

Extrato do Contrato nº 057/2011

1. Processo nº.	201100027000402
2. Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de Licitação nº. 47/2011, fundamentada no inciso III do art. 25
3. Identificação do Termo	Contrato nº 057/2011
4. Objeto	Apresentação de Show Artístico com o cantor Leonardo, no dia 14/10/2011, conforme proposta comercial fls.20 e 21.
5. Valor	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
6. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03 e CNPJ/MF nº 08.758.231/0001-70
	Nome/Razão Social GOIÁS TURISMO - Agência Goiana de Turismo e MR - Transportes e Serviços Ltda.-ME.
7. Vigência	Data do Início 13/10/2011
	Data do Fim 30/12/2011
8. Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos	2011.5403.23.695.1897.2.761, grupo 03, fonte 00, na natureza de despesa 3.3.90.39.36
9. Data de Assinatura	13/10/2011
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.

Extrato do Contrato nº 058/2011

1. Processo nº.	201100027000403
2. Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de Licitação nº. 45/2011, fundamentada no inc. III do art. 25
3. Identificação do Termo	Contrato nº 058/2011
4. Objeto	Apresentação de Show Artístico com o cantor Jair Rodrigues, no dia 15/10/2011
5. Valor	R\$ 39.000,00 (trinta mil reais)
6. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03 e CNPJ/MF nº 13.797.579/0001-26
	Nome/Razão Social GOIÁS TURISMO - Agência Goiana de Turismo e GLAMOUR Entretenimento e Eventos Ltda.
7. Vigência	Data do Início 13/10/2011
	Data do Fim 30/12/2011
8. Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos	2011.5403.23.695.1897.2.761, grupo 02, fonte 00, na natureza de despesa 3.3.90.39.36
9. Data de Assinatura	13/10/2011
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.

Extrato do Contrato nº 059/2011

CGE - GGP
FL 202



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

CGE - GGP
FL 203
Ass.: G

PROCESSO N.º: 201111867000160

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

PARA : Gerência de Gestão de Pessoas

DESPACHO N.º 178 / 2011. À vista da outorga da Procuradoria Geral do Estado em relação à contratação pretendida pela Controladoria-Geral, via do *Despacho "AG" nº 007802/2011*, de fls. 195/196 e da publicação do Extrato do Contrato, conforme cópia às fls. 202, sugerimos a remessa dos autos à Gerência de Gestão de Pessoas para que providencie a juntada de documento hábil que relacione os servidores que fazem jus ao benefício do vale-transporte, bem como as quantidades devidas, para, após, enviar à Gerência de Planejamento e Finanças para providenciar emissão da competente Ordem de Pagamento.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 21 dias do mês de novembro de 2011.


Andrea Bonanato Estrela
Gerente



Estado de Goiás

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CGE - GGP
FL 204
Ass.: *g*

A P O S T I L A

A Superintendente da Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em conformidade com a alínea h, inciso I, do art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 janeiro de 2011, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 21.029, de 26 janeiro de 2011, considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 003/2011, de 1º de fevereiro de 2011, **DECLARA** que, por Decreto de 14 de julho de 2011, publicado à (s) pág.(s) 7 do Diário Oficial n.º 21.142, de 14 de julho de 2011, foi nomeado (a) **LARISSA PIRES BERNARDES**, CPF- 03050535156 para, em comissão, exercer o cargo de **Supervisor B, CDA-4**, da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, integrante do módulo disponibilizado à **Controladoria-Geral do Estado**

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS, em Goiânia, ao(s) 22 dias do mês de julho de 2011, 123ª da República.

Liliane Moraes Batista de Sá
LILIANE MORAES BATISTA DE SÁ

Superintendente da Central de Recursos Humanos



Estado de Goiás
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Recebi a 1ª Via em:

22/07/2011

Larissa Pires Bernardes

Foi efetivada a posse em :

22 / *07* / *2011*

Liliane Moraes Batista de Sá

RESPONSÁVEL (Assinatura por extenso)



2 1 1 4 2 6 9 0 2 6 7



CGE - GGP
 FL 205
 Ass.: *[Signature]*

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
 FICHA FINANCEIRA FUNCIONAL

NOME: LARISSA PIRES BERNARDES
 C.P.F.: 030.505.351-56
 PIS/PASEP: 19040984738
 NOMEAÇÃO: 14/7/2011
 POSSE: 22/7/2011
 SITUAÇÃO FUNCIONAL: Comissionado
 CARGO: Supervisor B - CDA-4
 CODIGO: 12084

MATRÍCULA FUNCIONAL:

MATRICULA IPASGO: 0000000

BANCO: 341 AGÊNCIA: 7938 CONTA: 01068-8

REMUNERAÇÃO - PROVENTOS		valor
Subsídio		1.500,00
Subsídio		0,00
TOTAL		1.500,00

DESCONTOS		valor
INSS		VIDE TABELA
IPASGO SAÚDE		VIDE TABELA

PUBLICADO NO D.O. DE 27/01/2011

A) O Valor de Subsídio constante desta Apostila é o previsto no anexo D DA LEI Nº 17.267 de 26/01/2011;

[Signature]
 LILIANE MORAES BATISTA DE SA
 Superintendente da Central de Recursos Humanos

Recebi em: 22/7/2011

[Signature]

Fica o Servidor Empressado obrigado a apresentar-se imediatamente no Recurso Humano (RH) do Órgão para o qual foi nomeado para:
 a) receber Ordem de serviço de Lotação
 b) ser incluído em folha de pagamento



ESTADO DE GOIÁS
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CGE - GGP
 FL 206
 Ass.: *Jf*

FICHA DE FREQUÊNCIA: REFERÊNCIA JUNHO / 2011

NOME: Larissa Pires Bernardes

CARGO/FUNÇÃO: Supervisor A

Órgão/Lotação: Superintendência da Ouvidoria Geral do Estado

Dia	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora
1								
2								
3								
4	SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO	
5	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	
6								
7								
8								
9								
0	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
11	SÁBADO	—	SÁBADO	—	SÁBADO		SÁBADO	
12	DOMINGO	—	DOMINGO	—	DOMINGO		DOMINGO	
13	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
14	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
15	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
16	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
17	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
18	SÁBADO	—	SÁBADO	—	SÁBADO		SÁBADO	
19	DOMINGO	—	DOMINGO	—	DOMINGO		DOMINGO	
20	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
21	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
22	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
23	FERIADO	—	FERIADO	—	FERIADO		FERIADO	
24			Facultativo					
25	SÁBADO	—	SÁBADO	—	SÁBADO		SÁBADO	
26	DOMINGO	—	DOMINGO	—	DOMINGO		DOMINGO	
27	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
28	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
29	Larissa	07:30	Larissa	—	* A ouvidora saiu às			
30	Larissa	07:30	Larissa	13:30				

Assinatura do Chefe Imediato: *Jf*

Data: 01/07/2011.

13



ESTADO DE GOIÁS
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CGE - GGP
 FL 207
 Ass.: *[Signature]*

FICHA DE FREQUÊNCIA: REFERÊNCIA JULHO / 2011

NOME: **LARISSA PIRES BERNARDES**

CARGO/FUNÇÃO: Supervisor A

Órgão/Lotação: Superintendência de Prevenção a Corrup. E Informações Estratégicas

Dia	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora
1	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
2	SABADO	—	SABADO	—	SABADO		SABADO	
3	DOMINGO	—	DOMINGO	—	DOMINGO		DOMINGO	
4	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
5	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
6	Larissa	07:30	Larissa	13:35				
7	Larissa	07:34	Larissa	13:30				
8	Larissa	07:29	Larissa	13:35				
9	SABADO	—	SABADO	—	SABADO		SABADO	
10	DOMINGO	—	DOMINGO	—	DOMINGO		DOMINGO	
11	Larissa	07:33	Larissa	13:31				
12	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
13	Larissa	07:22	Larissa	13:45				
14								
15								
16	SABADO	—	SABADO	—	SABADO		SABADO	
17	DOMINGO	—	DOMINGO	—	DOMINGO		DOMINGO	
18	Larissa	07:29	Larissa	13:30				
19	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
20	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
21	Larissa	07:30	Larissa	13:30				
22								
23	SABADO	—	SABADO	—	SABADO		SABADO	
24	DOMINGO	—	DOMINGO	—	DOMINGO		DOMINGO	
25								
26								
27								
28								
29								
30	SABADO	—	SABADO	—	SABADO		SABADO	
31	DOMINGO	—	DOMINGO	—	DOMINGO		DOMINGO	

Exonerada e nomeada no cargo de Supervisor "B"

Assinatura do Chefe Imediato: *[Signature]*

Data: ___ / ___ / 2011. (13)



CGE - GGP
 FL 208
 Ass.: *[Signature]*

Estado de Goiás
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

A P O S T I L A

A Superintendente da Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em conformidade com a alínea h, inciso I, do art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 janeiro de 2011, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 21.029, de 26 janeiro de 2011, considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 003/2011, de 1º de fevereiro de 2011, **DECLARA** que, por Decreto de 25 de maio de 2011, publicado à(s) pág.(s) 12 do Diário Oficial n.º 21.110, de 27 de maio de 2011, foi nomeado (a) **PAULO MONTEIRO VALENTE JUNIOR CPF-04164253720** para, em comissão, exercer o cargo de **Assistente de Gabinete E, Referência IV, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, com lotação na Controladoria-Geral do Estado.**

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS, em Goiânia, ao(s) 12 dias do mês de julho de 2011, 123ª da República.

[Signature]
LILIANE MORAES BATISTA DE SÁ
 Superintendente da Central de Recursos Humanos



Estado de Goiás
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Recebi a 1ª Via em:
12/07/2011

Foi efetivada a posse em :

12 / 07 / 2011

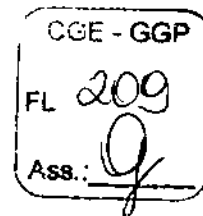
[Signature]
 RESPONSÁVEL (Assinatura por extenso)



2 1 1 1 0 6 6 3 0 1 1 2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
FICHA FINANCEIRA FUNCIONAL



NOME: PAULO MONTEIRO VALENTE JUNIOR
C.P.F.: 041.642.537-20
PIS/PASEP: 10417472541
NOMEAÇÃO: 27/5/2011
POSSE: 12/7/2011
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Comissionado
CARGO: Assistente de Gabinete E Ref. IV
CODIGO: 3727

MATRÍCULA FUNCIONAL:

MATRICULA IPASGO: 0000000

BANCO: 341 AGÊNCIA: 4399 CONTA: 08769-3

REMUNERAÇÃO - PROVENTOS		valor
Vencimento		497,00
Gratificação_Representação		481,00
TOTAL		978,00

DESCONTOS		valor
INSS		VIDE TABELA
IPASGO SAÚDE		VIDE TABELA

Liliane Moraes Batista de Sá
LILIANE MORAES BATISTA DE SÁ
Superintendente da Central de Recursos Humanos

Recebi em: 12/7/2011

Fica o Servidor Empossado obrigado a apresentar-se imediatamente no Recurso Humano (RH) do Órgão para o qual foi nomeado para:
a) receber Ordem de serviço de Lotação
b) ser incluído em folha de pagamento



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE EXERCÍCIO

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do corrente ano, o servidor Paulo Monteiro Valente Junior, CPF: 041.642.537-20, empossado aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2011, cargo de Assistente de Gabinete E, Referência IV, compareceu neste órgão para entrar em efetivo exercício, na Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.460 de 02 de fevereiro de 1988.

Goiânia, 12 de julho de 2011.


Roberta G. Roque Crispim
Gerente de Gestão de Pessoas



ESTADO DE GOIÁS
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CGE - GGP
 FL 214
 Ass: *[Signature]*

FICHA DE FREQUÊNCIA: REFERÊNCIA JULHO / 2011

NOME: **Paulo Monteiro Valente Júnior**

CARGO/FUNÇÃO: Assistente de Gabinete E - IV

Órgão/Lotação: Chefia de Gabinete

Dia	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora
1								
2	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO	
3	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	
4								
5								
6								
7								
8								
9	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO	
10	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	
11								
12	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
13	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
14	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
15	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
16	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO	
17	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	
18	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
19	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
20	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
21	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
22	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
23	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO	
24	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	
25	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
26	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
27	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
28	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
29	<i>P. Valente</i>	8	<i>P. Valente</i>	12	<i>P. Valente</i>	14	<i>P. Valente</i>	18
30	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO	
31	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	

Assinatura do Chefe Imediato:

Wagner Luiz Ferreira
 Wagner Luiz Ferreira
 Chefe de Gabinete
 Controladora-Geral do Estado de Goiás

Data: 01/08/2011.



CGE - GGP
 FL 212
 Ass.: *[Signature]*

Estado de Goiás
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

A P O S T I L A

A Superintendente da Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em conformidade com a alínea h, inciso I, do art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 janeiro de 2011, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 21.029, de 26 janeiro de 2011, considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 003/2011, de 1º de fevereiro de 2011, **DECLARA** que, por Decreto de 05 de setembro de 2011, publicado à (s) pág.(s) 15 do Diário Oficial nº 21.181, de 09 de setembro de 2011, foi nomeado (a) **ÂNGELA VITORINA DE MELO** CPF-71129227120 para, em comissão, exercer o cargo de **Assistente de Gabinete E, Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Controladoria-Geral do Estado.**

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS, em Goiânia, ao(s) 06 dias do mês de outubro de 2011, 123ª da República.

[Handwritten Signature]
LILIANE MORAES BATISTA DE SA

Superintendente da Central de Recursos Humanos



Estado de Goiás
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Recebi a 1ª Via em:
 06/10/2011

[Handwritten Signature]
 Angela Vitorina de Melo

Foi efetivada a posse em:

06 Outubro, 2011

[Handwritten Signature]

RESPONSÁVEL (Assinatura por extenso)



2 1 1 8 1 7 0 3 5 3 1 5



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
FICHA FINANCEIRA FUNCIONAL

CGE - GGP
FL 213
Ass.: *Q*

NOME: ÂNGELA VITORINA DE MELO
C.P.F.: 711.292.271-20
PIS/PASEP: 12559637318
NOMEAÇÃO: 9/9/2011
POSSE: 6/10/2011
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Comissionado
CARGO: Assistente de Gabinete E Ref. V
CODIGO: 3727

MATRÍCULA FUNCIONAL:

MATRICULA IPASGO: 9999

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0147 CONTA: 79539-7

REMUNERAÇÃO - PROVENTOS	valor
Vencimento	513,00
Gratificação_Representação	496,00
TOTAL	1.009,00

DESCONTOS	valor
INSS	VIDE TABELA
IPASGO SAÚDE	VIDE TABELA

Liliane Moraes Batista de Sá
LILIANE MORAES BATISTA DE SÁ
Superintendente da Central de Recursos Humanos

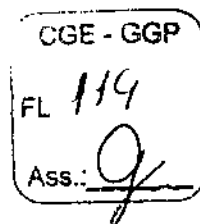
Recebi em : 6/10/2011

Ângela Vitorina de Melo

Fica o Servidor Empossado obrigado a apresentar-se imediatamente no Recurso Humano (RH) do Órgão para o qual foi nomeado para:
a) receber Ordem de serviço de Lotação
b) ser incluído em folha de pagamento



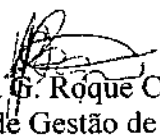
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



TERMO DE EXERCÍCIO

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do corrente ano, a servidora Ângela Vitorina de Melo, CPF:711.292.271-20, empossada aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2011, no cargo de Assistente de Gabinete E - V , compareceu neste órgão para entrar em efetivo exercício, na Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.460 de 02 de fevereiro de 1988.

Goiânia, 05 de outubro de 2011.


Roberta G. Roque Crispim
Gerente de Gestão de Pessoas



ESTADO DE GOIÁS
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CGE - GGP
 FL 215
 Ass: *J*

FICHA DE FREQUÊNCIA: REFERÊNCIA OUTUBRO / 2011

NOME: **Angela Vitorina de Melo**

CARGO/FUNÇÃO: Assistente de Gabinete E

Órgão/Lotação:

Dia	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora
1	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO	
2	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	
3								
4								
5								
6					<i>Angela</i>	11.55	<i>Angela</i>	18.00
7	<i>Angela</i>	07.50	<i>Angela</i>	14.02				
8	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO	
9	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	
10	<i>Angela</i>	07.54	<i>Angela</i>	14.03				
11	<i>Angela</i>	07.55	<i>Angela</i>	14.01				
12	<i>Feriado</i>	—	<i>Feriado</i>	—				
13	<i>Angela</i>	08.00	<i>Angela</i>	14.01				
14	<i>Angela</i>	07.52	<i>Angela</i>	14.00				
15	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO	
16	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	
17	<i>Angela</i>	07.58	<i>Angela</i>	14.03				
18	<i>Angela</i>	08.05	<i>Angela</i>	14.04				
19					<i>Angela</i>	11.55	<i>Angela</i>	18.03
20	<i>Angela</i>	07.53	<i>Angela</i>	14.02				
21	<i>Angela</i>	08.00	<i>Angela</i>	14.00				
22	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO	
23	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	
24	<i>Feriado</i>	—	<i>Feriado</i>	—				
25	<i>Angela</i>	07.55	<i>Angela</i>	14.01				
26	<i>Angela</i>	07.58	<i>Angela</i>	14.05				
27					<i>Angela</i>	12.00	<i>Angela</i>	18.01
28	<i>Feriado</i>	—	<i>Feriado</i>	—				
29	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO	
30	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO	
31	<i>Angela</i>	07.50	<i>Angela</i>	14.00				

Assinatura do Chefe Imediato: _____

Gustavo Franco Monteiro
 Superintendente da Ouvidoria
 Geral do Estado
 CGE

Data: 01 / 11 / 2011.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Processo nº: 201111867000160
Interessado: Controladoria Geral do Estado
Assunto: Compra

DESPACHO Nº 069 / 2011 – Considerando as atribuições legais a mim conferidas, consubstanciadas na Portaria nº 142/2011 de 23 de agosto de 2011, fls. 98;

2. Considerando que o quantitativo da primeira parcela da entrega do objeto do Contrato foi calculada de forma retroativa a partir da data de início do exercício dos servidores estaduais beneficiários, conforme descrito no item “d” do Despacho nº 0140/2011, fls. 154/156; devidamente discriminado no Anexo I – Relação de Beneficiários, fls 218;

3. Considerando que o quantitativo referente aos meses de junho a outubro do ano de 2011, discriminado no referido Anexo, foi baseado no número de dias trabalhados pelos servidores, auferidos mediante registro nas respectivas fichas de frequência mensal;

4. Considerando que compreende-se dias trabalhados como aqueles onde o servidor desloca-se de sua residência para o local de trabalho, e vice-versa, conforme Parágrafo único, art. 4º da lei nº 12.089 de 30/10/85, fls. 09/12;

5. Considerando que, para fins de cálculo e entrega de vale-transporte, não foram computados finais de semana, feriados, pontos facultativos, atestados médicos e outros tipos de afastamentos não enquadrados no item acima;

6. Considerando que os quantitativos de vales transporte referentes aos meses de novembro e dezembro do ano de 2011 foram computados com base no número de dias úteis existentes em cada um, haja vista que o mês de novembro não foi finalizado e, por consequência, as fichas de frequência mensal dos beneficiários não foram entregues até a presente data;

8. Considerando que a servidora Larissa Pires Bernardes fora beneficiária do objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2011, visto que, mediante Decreto de 14 de julho



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.142 de 14 de julho de 2011 foi exonerada do cargo de Supervisor A e nomeada para, em comissão, ocupar o cargo Supervisor B, tomando posse e entrando em efetivo exercício nesse último em 22 de julho de 2011; conforme apostila de posse, fls. 204, Ficha Financeira Funcional, fls. 205, e fichas de frequências referentes aos meses de junho e julho, fls. 206/207;


8. Considerando que ingressaram, na Controladoria Geral do Estado, dois servidores que percebem remuneração menor ou igual a dois salários mínimos, conforme respectivas Fichas Funcional Financeira, fls. 205 e 213, devidamente contemplados no Anexo I, a saber:

8.1 Paulo Monteiro Valente Júnior, ocupante do cargo Assistente de Gabinete E – IV, nomeado mediante Decreto de 25 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.110 de 27 de maio de 2011, fls. 208, entrando em efetivo exercício dia 12 de julho de 2011, fls. 210/211;

8.2 Angela Vitorina de Melo, ocupante do cargo Assistente de Gabinete E–V, nomeada mediante Decreto nº 05 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.181 de 09 de setembro de 2011, fls. 212, entrando em efetivo exercício a partir de 06/10/11, fls. 214/215;

Diante dessas considerações, encaminhem-se os autos à Gerência de Planejamento e Finanças para providências quanto à aquisição de **1.978** (um mil, novecentos e setenta e oito) unidades de vales transporte, perfazendo o valor de **R\$ 4.945,00** (quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais) conforme Anexo I – Relação de Beneficiários devidamente detalhado, fls 218.

Gerência de Gestão de Pessoas / Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2011.


Roberta G. Roque Crispim
Gerente de Gestão de Pessoas

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

	SERVIDOR	NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS							TOTAL DIAS TRABALHADOS	QUANTIDADE DE VALES TRANSPORTE E VALOR			
		junho	julho	ago	set	out	nov **	dez**		QDE VALE POR DIA	QUANTIDADE TOTAL DE VALE TRANSPORTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ÁLVARO POMPEU RIOS DE PINA	10	20	23	21	18	19	22	133 ✓	2	266 ✓	2,50	665,00
2	ÂNGELA VITORINA DE MELO	0	0	0	0	15	19	22	56 ✓	2	112 ✓	2,50	280,00
3	AUDERLENE DA CRUZ ALVES DE C	16	20	23	21	18	19	22	139 ✓	2	278 ✓	2,50	695,00
4	KAMILA DA SILVA GONCALVES	12	20	23	21	18	19	22	135 ✓	2	270 ✓	2,50	675,00
5	LUCIANO GONÇALVES RODRIGUE	16	20	23	21	18	19	22	139 ✓	2	278 ✓	2,50	695,00
6	LUCIMONE PIRES BATISTA	15	20	23	21	16	19	22	136 ✓	2	272 ✓	2,50	680,00
7	NEYDSON WELTON DE CARVALHO	0	5	23	21	18	19	22	108 ✓	2	216 ✓	2,50	540,00
8	PAULO MONTEIRO VALENTE JÚNI	0	14	23	21	18	19	22	117 ✓	2	234 ✓	2,50	585,00
9	LARISSA PIRES BERNANDES	13	13	0	0	0	0	0	26 ✓	2	52 ✓	2,50	130,00
TOTAL:		82	132	161	147	139	152	176	989 ✓	2	1978 ✓	2,50	4945,00 ✓

** Quantidade estimada para os meses de novembro e dezembro.

Roberta Roque Crispini
Gerente de Gestão de Pes.
CGE
21/11/11



Consulta Rascunho de OP



Número Empenho: **2011.1501.006.00127**

Tipo Empenho: **ESTIMATIVO**

CNPJ/CPF Beneficiário: **33.638.032/0001-76**

Nome Beneficiário: **SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA**

Saldo a Pagar: **10.150,00**

Valor do Empenho: **10.150,00**

Grupo Despesa: **03 - Outras Despesas Correntes**

Parcela Empenho: **001**

Valor da Parcela Empenho: **5.080,00**

Saldo Pago da Parcela Empenho: **0,00**

Documentos de Liquidação

Nº Documento	Data Liquidação	Saldo a Pagar	Valor
127	22/11/2011	4.945,00	4.945,00

Total a Pagar: 4.945,00

Data do Pagamento: **22/11/2011**

Valor OP: **4.945,00**

Banco para Débito: **341 - BANCO ITAÚ S.A.**

Agência para Débito: **04399 - GOIANIA PB SECR FAZENDA**

Conta para Débito: **0000727405**

Banco para Crédito: **341 - BANCO ITAÚ S.A.**

Agência para Crédito: **03277 - GOIANIA AV REP LIBANO**

Conta para Crédito: **225193**

Tem Lista de Credores: **Não**

Item de Despesa: **1 - Líquido**

Andamentos

Histórico

PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO Nº03/2011, REFERENT E À AQUISIÇÃO DE 1.978 VALES TRANSPORTE A SEREM FORNECIDOS AOS SERVIDORES QU E PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS.
PDF Nº2011150100073

[Voltar](#)



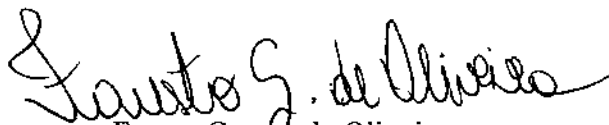
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Processo: 201111867000160
Interessado: Controladoria-Geral do Estado
Assunto: Validação do Rascunho de OP (R\$ 4.945,00)

Despacho nº 286/2011 – Encaminhe-se o presente processo à **Unidade de Controle Interno da Superintendência Central de Controle Interno** para apreciação e parecer.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, em Goiânia,
aos 22 dias do mês de novembro de 2011.


Fausto Gomes de Oliveira
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno



Orgão: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
Processo: 201111867000160
Interessado: Controladoria Geral do Estado
Assunto: Inexigibilidade
Ref.: Aquisição de vales-transportes
OP: 2011.1501.006.00127
Valor: R\$ 4.495,00

DESPACHO N° 191/2011-UCI - Feita a devida apreciação por esta Unidade de Controle Interno, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos.

Retornem-se à(ao) origem para prosseguimento do feito, observados os trâmites legais, sem prejuízo de apreciação subsequente pelos órgãos de controle interno e externo.

Unidade de Controle Interno da Superintendência Central de Controle Interno da CGE, em Goiânia, aos 22 dias do mês de Novembro de 2011.


Luciène Xavier Vidal
Supervisor

CGE - GPF
FL. 223
Ass: 6

SETRANSP - G D
Av. IRANI ALVES FERREIRA NR 298
CNPJ: 33.638.032/0001-76 FONE: 3240-2000

RECIBO CLIENTE VT VIAGEM

NUMERO: 0578164 DATA:23/11/2011 11:33:45

DESC	QTD	UNIT	TOTAL
AC 02 VG	989	5,00	4.945,00

TOTAL.....:R\$ 4.945,00

ORDEM CREDITO...:R\$ 4.945,00

VALOR LIQUIDO...:R\$ 4.945,00

quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais

CNPJ/CPF...:13.203.742/0001-66

CODIGO...: 002434952-3

NOME.....:CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO TDA

ENDEREÇO.:RUA B2, Qd. 0, Lt. 0, NR 400, EDIF PAL

ACIO PEDRO LUDOVICI 3 - SETOR CENTRAL - GOIANIA

- GO - 74.015-095

ATENDENTE...:SHIRLEY APARECIDA DA SILVA

Posto de Venda...:SINDICATO DE TRANSPORTES COLET

IVOS URBANO DE PASSAGEIROS DE

VALOR DE CORRETAGEM OU COMISSAO: ZERO

NOS TERMOS DA IN.SRF N. 480/2004

Limite de Compra: 0 Acumulado: 0

A T E S T A D O

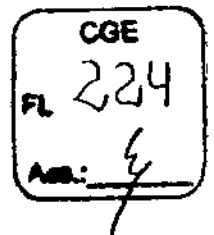
Atesto, sob pena de responsabilidade que as despesas constantes deste processo, foram realmente feitas atendendo as necessidades do serviço público nas condições de quantidade e da qualidade especificada.

Goiania, 23 de novembro de 2011

Assinatura
Roberta Roque Crispini
Gerente de Gestão de Pessoas
CGE



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Memorando nº 025 / 2011.

Goiânia, 14 de dezembro de 2011.

Da: Gerência de Gestão de Pessoas


Para: Gerência de Planejamento e Finanças

Assunto: Aquisição de vales transporte

Prezado Gerente,

Considerando o contrato de vales-transportes, celebrado entre a Controladoria Geral do Estado e o SETRANSP, constante no processo 201111867000160, solicitamos dessa Gerência o pagamento no valor de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme boleto anexo, referente à aquisição de 346 (trezentos e quarenta e seis) vales transporte a serem usufruídos pelos servidores no mês de janeiro de 2012, conforme planilha ANEXO I – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, anexa também a este memorando.

Atenciosamente,


ROBERTA G. ROQUE CRISPIM
Gerente de Gestão de Pessoas

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

SERVIDOR	Nº DE VALES TRANSPORTE A ENTREGAR **						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
1 ALVARO POMPEU RIOS DE PINA	36	0	0	0	0	0	0
2 ÂNGELA VITORINA DE MELO	44	0	0	0	0	0	0
3 AUDERLENE DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA	44	0	0	0	0	0	0
4 KAMILA DA SILVA GONCALVES	44	0	0	0	0	0	0
5 LUCIANO GONÇALVES RODRIGUES	44	0	0	0	0	0	0
6 LUCIMONE PIRES BATISTA	44	0	0	0	0	0	0
7 NEYDSON WELTON DE CARVALHO DANTAS	44	0	0	0	0	0	0
8 PAULO MONTEIRO VALENTE JÚNIOR	44	0	0	0	0	0	0
TOTAL:	346	0	0	0	0	0	0

** calculado na quantidade de dias úteis do mês multiplicado por 2 (quantidade de vales por dia).

DISCRIMINAÇÃO:

O servidor Álvaro Pompeu Rios de Pina devolveu três vales transportes no mês de janeiro em virtude de ter recebido do mês de novembro 19 (dezenove vales e ter trabalhado 16 (dezesseis) dias.

Roberta Roque Crispim
 Gerente de Gestão de Pessoas
 CGE

CGE
 FL 225
 Ass: 4

CGE

FL 226

Recibo do Sacado

Ass: 4

<input checked="" type="checkbox"/>			Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76		Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 24/12/2011
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			Número do Documento 31161		Nosso Número 175/00009892-3	
Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 865,00	(-) Desconto		
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado		
OS CRÉDITOS DO PEDIDO SERÃO LIBERADOS PARA RECARGA ATÉ 48H APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO.						

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

<input checked="" type="checkbox"/>			341-7 34191.75009 00989.232939 81238.210009 8 51910000086500			
Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento 24/12/2011	
Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76					Agência/Código Cedente 2938/12382-1	
Data Documento 14/12/2011	Número do Documento 31161	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 14/12/2011	Nosso Número 175/00009892-3	
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(-) Valor do Documento 865,00	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO					CNPJ: 13.203.742/0001-66	
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação	

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33638032/0001-76
Razão Social: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS
GOIANIA
Nome Fantasia: SETRANSP
Endereço: AV IRANY ALVES FERREIRA 298 / ST AEROPORTO / GOIANIA /
GO / 74075-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2011 a 24/12/2011

Certificação Número: 2011112511360867161948

Informação obtida em 19/12/2011, às 09:52:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Goiás
 Secretaria de Fazenda
 Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
 Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CGE - GPF
 FL 228
 Ass: *[Signature]*

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 7708091

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO** CNPJ: **33.638.032/0001-76**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

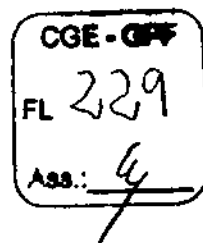
Certidao VALIDA POR 30 DIAS.
 A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.479.668.147 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ **LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 DEZEMBRO DE 2011** **HORA: 9:57:56:0**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA
CNPJ: 33.638.032/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:01:09 do dia 29/11/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2012.

Código de controle da certidão: **363C.7BBB.C4A6.900F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Rascunho de OP



Número Empenho: **2011.1501.006.00127**
Tipo Empenho: **ESTIMATIVO**
CNPJ/CPF Beneficiário: **33.638.032/0001-76**
Nome Beneficiário: **SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA**
Saldo a Pagar: **5.205,00**
Valor do Empenho: **10.150,00**
Grupo Despesa: **03 - Outras Despesas Correntes**
Parcela Empenho: **001**
Valor da Parcela Empenho: **5.080,00**
Saldo Pago da Parcela Empenho: **4.945,00**

Documentos de Liquidação

Nº Documento	Data Liquidação	Saldo a Pagar	Valor
025/2011	14/12/2011	865,00	865,00

Total a Pagar: 865,00

Data do Pagamento: **19/12/2011**

Valor OP: **865,00**

Banco para Débito: **341 - BANCO ITAÚ S.A.**

Agência para Débito: **04399 - GOIANIA PB SECR FAZENDA**

Conta para Débito: **00000727405**

Conta para Crédito: **0**

Tem Lista de Credores: **Sim**

Item de Despesa: **1 - Líquido**

Andamentos

Histórico

PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2011, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 346 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS) UNIDADES DE VALE-TRANSPORTE PARA SEREM FORNECIDOS A SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ATR. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.862/85, BEM COMO PARA OS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS, COM O FULCRO NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.213/2011, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2012, CONFORME MEMORANDO Nº 025/2011 E PDF Nº 2011150100073.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Assunto: **Validação do Rascunho de OP**

Processo: 201111867000160

Despacho nº 334/19 / Dezembro de 2011

Em atendimento à Instrução Normativa nº 001/2011-CGE, vimos pelo presente, solicitar que o **RASCUNHO DE OP**, da **NOTA DE EMPENHO** de nº 006.00127, seja objeto de análise por parte dessa Unidade, e posteriormente validado.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno



Orgão: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

Processo: 201111867000160

Interessado: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia

Assunto: Inexigibilidade


OP: 2011.1501.006.00127

Valor: R\$ 865,00

DESPACHO Nº 229/2011-UCI - Feita a devida apreciação por esta Unidade de Controle Interno, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos.

Retornem-se à(ao) origem para prosseguimento do feito, observados os trâmites legais, sem prejuízo de apreciação subsequente pelos órgãos de controle interno e externo.

Unidade de Controle Interno da Superintendência Central de Controle Interno da CGE, em Goiânia, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2011.


Luciène Xavier Vidal
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CGE - GPF
FL 233
Ass: [Assinatura]

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	Ordem de Pagamento	01/01

4. Data de Emissão		5. Dotação Compactada		6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior	
21/12/2011		2011.1501.006		3-EST.	00127 002	1-ORC.	*****5.205,00	
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional		14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2011	15	01	04 122 4001 4.001		03	3.3.90.39.38	00	*****865,00
18. Titular do Crédito Orçamentário					19. Nº do Processo		20. Parcela	21. Saldo Atual
GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE					201111867000160		01/03	*****4.340,00
22. Beneficiário ou Recolhedor								23. CPF ou CNPJ
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA								33.638.032/0001-76
24. Endereço						25. Município		26. UF
AL IRANY ALVES FERREIRA, 298 IRANY-SETOR AEROP						GOIANIA		GO

ÓRICO DA OPERAÇÃO

28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Orde.	32. Unitário	33. Total
Data do Empenho: 22/09/2011					
PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2011, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 346 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS) UNIDADES DE VALE-TRANSPORTE PARA SEREM FORNECIDOS A SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ATR. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.862/85, BEM COMO PARA OS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS, COM O FULCRO NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.213/2011, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2012, CONFORME MEMORANDO Nº 025/2011 E PDF Nº 2011150100073.					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					

34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
ITAU - GOIANIA PB SECR FAZENDA		0341/04399	00000727405
37. Agente Financeiro / Agência Crédito		Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	Conta Crédito
*****		*****	0000000000

CLASSIF. CAÇÃO CONTABIL	38.	40. Nota		41. Total dos Descontos
	DÉBITO	*****0	*****0	*****0,00
	CRÉDITO	*****0	*****0	*****865,00
42. Valor Líquido				
*****865,00				

43. Valor Líquido do Documento por Extenso
oitocentos e sessenta e cinco reais

44. Visto do Chefe		46. Visto do Ordenador/Executor da Despesa		48. Quitação/Recibo
CLAUDIA VAZ DA SILVA FARIA SUPERINTENDENTE		JOSE CARLOS SIQUEIRA SECRETARIO CHEFE DA CGE		Quitado 21/12/2011
45. Análise do Tribunal		47. Análise CGE		
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		19/12/2011 11:39:32 LUCIENE XAVIER VIDAL		



Banco Itaú S.A.

Cumprimento – Ordem de Pagamento

Dados da OP

Operação	Número	Valor (R\$)	Agência origem
001	960821	865,00	5086

Motivo
2011150100600127002 2011034484

CGE - GPF
FL 234
Ass:

Remetente

Nome	CPF / CNPJ
CONTROLADORIA-GER/CTA MOVIMENT	13.203.742/0001-66

Favorecido

Nome	CPF / CNPJ
CONTROLADORIA-GER/CTA MOVIMENT	33.638.032/0001-76

Dados do Crédito

Agência cumpridora	Data de cumprimento
5086	22.12.2011

Importante: Prezado Cliente, confira com atenção os dados acima.

Autenticação Mecânica

22880-9 (FL 1/1) SOMB1 02/07

Via Cliente

Boleto de Cobrança

Página 1 de 1



Recibo do Sacado

Cedente		Agência/Código Cedente	Vencimento
SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76		2938/12382-1	24/12/2011
Sacado		Número do Documento	Nosso Número
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		31161	175/00009892-3
Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
R\$			865,00
Demonstrativo:		(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
OS CRÉDITOS DO PEDIDO SERÃO LIBERADOS PARA RECARGA ATÉ 48H APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO.			

Autenticação Mecânica

865,00C TITBIN

ITAU0513 496643453 221211

Corte Aqui



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida:

Valor destinado a cobrir despesas com aquisição de sit-pass para atender aos servidores que recebem menos de dois salários mínimos da Controladoria-Geral do Estado.

Processo n.º: 201111867000160

Dotação Orçamentária	Valor
1501.04.122.4001.4001.03.00	R\$ 22.850,00

Valor Estimado/2012 – R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

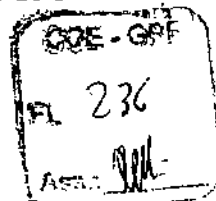
Impacto orçamentário-financeiro estimado para os exercícios seguintes:

- 2013: valor – 0
- 2014: valor – 0

Assim, observado o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2012.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 33638032/0001-76
Razão Social: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS
GOIANIA
Nome Fantasia: SETRANSP
Endereço: AV IRANY ALVES FERREIRA 298 / ST AEROPORTO / GOIANIA /
GO / 74075-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2012 a 23/02/2012

Certificação Número: 2012012514534525359808

Informação obtida em 10/02/2012, às 09:27:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CGE - GPF

FL 238

Ass.: 

Consultar Empenho

Fase:

A Analisar
Diligenciado
Analisado - Não Atende Normas
Analisado
Liquidado
Pago

Credor, você pode consultar o andamento do empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br. Clique em 'Outros Serviços On-line' do Órgão SEPLAN e em seguida selecione 'Consulta de Pagamento de Credores'.

Número do Empenho	2012.1501.010.00012
Beneficiário	SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA
CPF/CNPJ/NCE	33.638.032/0001-76
Classificação Orçamentária	2012.1501.04.122.4001.4001.03.00
Tipo de Recurso/Grupo de Despesa	Recurso Tesouro/Outras Despesas Correntes
Natureza da Despesa	3.3.90.39.38 - Vale-Transporte
Saldo do PPT / Dotação	157.347,80/498.515,41
Número da PDF	2011150100073
Número do Processo	201111867000160
Data do Empenho	10/02/2012
Modalidade de Licitação	Licitacao Inexigivel
Tipo/Formalidade	Estimativo/Contratos
Código do Patrimonio	0
Resolução do TCE	0/0
Restos a Pagar	NÃO
Análise da CGE	NÃO

Demonstrativo do Empenho	Valor
Saldo do Empenho	22.850,00
. Movimentacao	
(+) Valor do Empenho	22.850,00
(-) Total das Anulações	0,00
(+) Total dos Estornos	0,00
(-) Saldo Cancelado	0,00
. Liquidação	
(+) Valor a Liquidar	22.850,00
(+) Liquidado	0,00
. Movimentos	
(+) Valor Liquidado	0,00
(-) Valor Liquidado Anulado	0,00
. Pagamentos	
(+) Valor a Pagar Liquidado	0,00
(+) Saldo Pago	0,00
(+) OP's Pagas	0,00
(-) Valor Anulações OP's	0,00
(+) Valor Estorno Anulações OP's	0,00
(-) Valor das Guias	0,00
(+) Valor Estorno das Guias	0,00
. Pagamento	
(+) Saldo Pago	0,00
(-) Empenhado a Pagar	22.850,00

Histórico

EMPENHO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE

CGE - GPF
 239
 Ass: *[Assinatura]*

PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 13.200 (TREZE MIL E DUZENTAS) UNIDADES DE VALE-TRANSPORTE PARA SEREM FORNECIDOS A SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ATR. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.862/85, BEM COMO PARA OS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS, COM O FULCRO NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.213/2011, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PDF Nº 2011150100073.

Andamentos

10/02/2012 09:18:27, incluído por CPF:780.036.016-49 - MARCELOOLIVEIRA - MARCELO

Código Realização

Número	Documento	Data	Valor	Data e Situação	Situação
--------	-----------	------	-------	-----------------	----------

Parcelas

Dueof

Continuar

Voltar



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Processo nº 201111867000160 de 10/06/2011

Órgão: Controladoria Geral do Estado

Assunto: Validação de Nota de Empenho (R\$ 22.850,00)

Objeto: Contratação de despesas com aquisição de sit-pass para atender aos servidores que recebem menos de dois salários mínimos da Controladoria-Geral do Estado.

Despacho nº 0024/2012 – GPF – Encaminhe-me os autos à Unidade de Controle Interno da Superintendência Central de Controle Interno para apreciação e validação da Nota de Empenho nº 00012.

Gerência de Planejamento e Finanças, em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2012.

Marcelo Oliveira da Silva
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno


Orgão: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
Processo: 201111867000160
Interessado: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia
Assunto: Inexigibilidade
NE: 2012.1501.010.00012

Valor: R\$ 22.850,00

DESPACHO Nº 14/2012-UCI - Feita a devida apreciação por esta Unidade de Controle Interno, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos.

Retornem-se à(ao) origem para prosseguimento do feito, observados os trâmites legais, sem prejuízo de apreciação subsequente pelos órgãos de controle interno e externo.

Unidade de Controle Interno da Superintendência Central de Controle Interno da CGE, em Goiânia, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2012.


Luciene Xavier Vidal
Supervisor



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Memorando nº 06 / 2012.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2012.

Da: Gerência de Gestão de Pessoas

Para: Gerência de Planejamento e Finanças

Assunto: Aquisição de vales transporte

Prezado Gerente,

Considerando o contrato de vales-transportes, celebrado entre a Controladoria Geral do Estado e o SETRANSP, constante no processo 201111867000160, solicitamos dessa Gerência o pagamento no valor de R\$ 1355,00 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme boleto anexo, referente à aquisição de 234 (duzentos e trinta e quatro) vales transporte a serem usufruídos pelos servidores no mês de fevereiro de 2012 e 308 (trezentos e oito) vales transportes a serem usufruídos pelos servidores no mês de março de 2012, conforme planilha ANEXO I – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, anexa também a este memorando.

Atenciosamente,


ROBERTA G. ROQUE CRISPIM
Gerente Especial de Gestão de Pessoas



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Nº	SERVIDOR	Nº DE VALES TRANSPORTE A ENTREGAR **						
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
1	ÁLVARO POMPEU RIOS DE PINA	38	4	8	0	0	0	0
2	ÂNGELA VITORINA DE MELO	44	34	42	0	0	0	0
3	AUDERLENE DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA	44	34	44	0	0	0	0
4	KAMILA DA SILVA GONCALVES	44	34	42	0	0	0	0
5	LUCIANO GONÇALVES RODRIGUES	44	26	44	0	0	0	0
6	LUCIMONE PIRES BATISTA	44	34	44	0	0	0	0
7	NEYDSON WELTON DE CARVALHO DANTAS	44	34	40	0	0	0	0
8	PAULO MONTEIRO VALENTE JÚNIOR	44	34	44	0	0	0	0
TOTAL:		346	234	308	0	0	0	0

** calculado na quantidade de dias úteis do mês multiplicado por 2 (quantidade de vales por dia).

DISCRIMINAÇÃO:

Fev - Todos os servidores (exceto Álvaro Pompeu que estava de férias) devolveram 4 vales transportes referentes a dois pontos facultativos dias 26 e 30 de dezembro

Fev - O servidor Álvaro Pompeu devolveu 34 vales transportes referentes a 17 dias de férias em dezembro

Fev - O servidor Luciano devolveu 6 vales transportes referentes a 3 dias de viagem em dezembro e 2 vales transportes referentes a recesso dia 23 de dezembro

Fev - Foram considerados 19 dias úteis

Mar - Álvaro Pompeu devolveu 36 vales referentes a 18 dias de férias em Janeiro

Mar - As servidoras Ângela Vitorina e Kamila da Silva devolveram dois vales referentes a recesso no dia 02/01/2012

Mar - Neydson Welton devolveu quatro vales referentes a dois dias de atestado em Janeiro



Consulta Rascunho de OP

Número Empenho: **2012.1501.010.00012**
 Tipo Empenho: **ESTIMATIVO**
 CNPJ/CPF Beneficiário: **33.638.032/0001-76**
 Nome Beneficiário: **SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA**
 Saldo a Pagar: **22.850,00**
 Valor do Empenho: **22.850,00**
 Grupo Despesa: **03 - Outras Despesas Correntes**
 Parcela Empenho: **001**
 Valor da Parcela Empenho: **2.077,27**
 Saldo Pago da Parcela Empenho: **0,00**

Documentos de Liquidação

Nº Documento	Data Liquidação	Saldo a Pagar	Valor
12	14/02/2012	1.355,00	1.355,00

Total a Pagar: 1.355,00

Data do Pagamento: **15/02/2012**

Valor OP: **1.355,00**

Banco para Débito: **341 - BANCO ITAÚ S.A.**

Agência para Débito: **04399 - GOIANIA PB SECR FAZENDA**

Conta para Débito: **00000727405**

Conta para Crédito: **0**

Tem Lista de Credores: **Sim**

Item de Despesa: **1 - Líquido**

Andamentos

Histórico

PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 542 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS) UNIDADES DE VALE-TRANSPORTE PARA SEREM FORNECIDOS A SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ATR. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.862/85, BEM COMO PARA OS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS, COM O FULCRO NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.213/2011, RELATIVO AOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2012, CONFORME MEMORANDO Nº 06/2012 E PDF Nº 2011150100073.

Voltar



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Assunto: **Validação do Rascunho de OP**

Processo: **201111867000160**

Despacho nº 50/15/ Fevereiro de 2012

Em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2011-CGE, vimos pelo presente, solicitar que o **RASCUNHO DE OP**, da **NOTA DE EMPENHO de nº 010.00012**, seja objeto de análise por parte dessa Unidade, e posteriormente validado.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno

Orgão: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

Processo: 201111867000160

Interessado: SETRANSP

Assunto: Inexigibilidade

OP: 2012.1501.010.00012

Valor: R\$ 1.355,00

DESPACHO Nº 30/2012-UCI - Feita a devida apreciação por esta Unidade de Controle Interno, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos.

Retornem-se à(ao) origem para prosseguimento do feito, observados os trâmites legais, sem prejuízo de apreciação subsequente pelos órgãos de controle interno e externo.

Unidade de Controle Interno da Superintendência Central de Controle Interno da CGE, em Goiânia, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2012.

Luciene Xavier Vidal
Supervisor



CGE - GPF
248
4

ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.Tipo	2.Documento	3.Folha
05	Ordem de Pagamento	01/01

4. Data de Emissão	5. Dotação Comprometida	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
16/02/2012	2012.1501.010	3-EST.	00012 001	1-ORC.	*****22.850,00		
10. Exerc.	11. Orgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2012	15	01	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.39.38	00	*****1.355,00
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE				201111867000160	01/08	*****21.495,00	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA						33.638.032/0001-76	
24. Endereço					25. Município	26 UF	
AL IRANY ALVES FERREIRA, 298 IRANY-SETOR AEROP					GOIANIA	GO	

ÓRICO DA OPERAÇÃO

28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Cide.	32. Unitário	33. Total
Data do Empenho: 10/02/2012					
PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 542 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS) UNIDADES DE VALE-TRANSPORTE PARA SEREM FORNECIDOS A SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ATR. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.862/85, BEM COMO PARA OS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS, COM O FULCRO NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.213/2011, RELATIVO AOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2012, CONFORME MEMORANDO Nº 06/2012 E PDF Nº 2011150100073.					
** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **					

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
ITAU - GOIANIA PB SECR FAZENDA	0341/04399	00000727405
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	38. DÉBITO	*****0	*****0	40. Nota	41. Total dos Descontos
	39. CRÉDITO	*****0	*****0		*****0,00
					42. Valor Líquido
					*****1.355,00

43. Valor Líquido do Documento por Extenso
mil, trezentos e cinquenta e cinco reais

44. Visto do Chefe	46. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	48. Quitação/Recibo
CLAUDIA VAZ DA SILVA FARIA SUPERINTENDENTE	JOSE CARLOS SIQUEIRA SECRETARIO CHEFE DA CGE	Quitado 16/02/2012
45. Análise do Tribunal	47. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	15/02/2012 17:11:34 LUCIENE XAVIER VIDAL	



CUMPRIMENTO DE ORDEM DE PAGAMENTO - ESPECIE

OPERACAO: 001 NUMERO: 00803E
VALOR R\$: 1.355,00

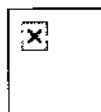
AGENCIA ORIGEM: 5086
AGENCIA DESTINATARIA: 0000
MOTIVO: 2012150101000012001 2012002605

REMETENTE: CONTROLADORIA-GER/CTA MOVIMENT
CPF DO REMETENTE: 13.203.742/0001-66

FAVORECIDO: CONTROLADORIA-GER/CTA MOVIMENT
CPF/CNPJ: 33.638.032/0001-76

AGENCIA CUMPRIDORA: 4966
DATA CUMPRIMENTO: 17.02.2012
PREZADO CLIENTE, CONFIRA OS DADOS ACIMA

(VIA CLIENTE)



Recibo do Sacado

Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76		Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 27/02/2012
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		Número do Documento 48519	Nosso Número 175/00025263-7
Espécie RS	Quantidade	(x) Valor 1.355,00	(-) Desconto
Demonstrativo:		(=) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

OS CRÉDITOS DO PEDIDO SERÃO LIBERADOS PARA RECARGA ATÉ 48H APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO.

A T E S T A D O

Atesto, sob pena de responsabilidade que as despesas constantes deste processo, foram realmente feitas atendendo as necessidades do serviço público nas condições de quantidade e da qualidade especificada.

0096 496643453 170212

1.355,00C TITDIN

Autenticação Mecânica

João 24 de 02 de 2012

[Signature]
Assinatura

Roberta Roque Crisp
Gerente de Gestão de Pessoas
CGE



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Memorando nº 10 / 2012.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2012.

Da: Gerência de Gestão de Pessoas

Para: Gerência de Planejamento e Finanças

Assunto: Aquisição de vales transporte

Prezado Gerente,

Considerando o contrato de vales-transportes, celebrado entre a Controladoria Geral do Estado e o SETRANSP, constante no processo 201111867000160, solicitamos dessa Gerência o pagamento no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme boleto anexo, referente à aquisição de 272 (duzentos e setenta e dois) vales transporte a serem usufruídos pelos servidores no mês de abril de 2012, conforme planilha ANEXO I – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, anexa também a este memorando.

Atenciosamente,

ROBERTA G. ROQUE CRISPIM
Gerente Especial de Gestão de Pessoas

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

SERVIDOR	Nº DE VALES TRANSPORTE A ENTREGAR **						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
1 ALVARO POMPEU RIOS DE PINA	36	4	8	38	0	0	0
2 ÂNGELA VITORINA DE MELO	44	34	42	38	0	0	0
3 AUDERLENE DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA	44	34	44	38	0	0	0
4 KAMILA DA SILVA GONCALVES	44	34	42	40	0	0	0
5 LUCIANO GONÇALVES RODRIGUES	44	26	44	38	0	0	0
6 LUCIMONE PIRES BATISTA	44	34	44	40	0	0	0
7 NEYDSON WELTON DE CARVALHO DANTAS	44	34	40	40	0	0	0
8 PAULO MONTEIRO VALENTE JÚNIOR	44	34	44	0	0	0	0
TOTAL:	346	234	308	272	0	0	0

** calculado na quantidade de dias úteis do mês multiplicado por 2 (quantidade de vales por dia).

DISCRIMINAÇÃO:

Fev - Todos os servidores (exceto Alvaro Pompeu que estava de férias) devolveram 4 vales transportes referentes a dois pontos facultativos dias 26 e 30 de dezembro

Fev - O servidor Alvaro Pompeu devolveu 34 vales transportes referentes a 17 dias de férias em dezembro.

Fev - O servidor Luciano devolveu 6 vales transportes referentes a 3 dias de viagem em dezembro e 2 vales transportes referentes a recesso dia 23 de dezembro

Fev - Foram considerados 19 dias úteis

Mar - Alvaro Pompeu devolveu 36 vales referentes a 18 dias de férias em Janeiro.

Mar - As servidoras Ângela Vitorina e Kamila da Silva devolveram dois vales referentes a recesso no dia 02/01/2012

Mar - Neydson Welton devolveu quatro vales referentes a dois dias de atestado em Janeiro

Abril - Os servidores: Luciano Gonçalves, Alvaro Pompeu, Ângela Vitorina e Auderlene da Cruz, devolveram 2 vales transportes referentes ao feriado de quarta-feira de cinzas pois trabalham no turno matutino, ou seja, não teve expediente no período matutino. O servidor Paulo Monteiro faleceu no dia 10/03.





Consulta Rascunho de OP

Número Empenho: **2012.1501.010.00012**
 Tipo Empenho: **ESTIMATIVO**
 CNPJ/CPF Beneficiário: **33.638.032/0001-76**
 Nome Beneficiário: **SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA**
 Saldo a Pagar: **21.495,00**
 Valor do Empenho: **22.850,00**
 Grupo Despesa: **03 - Outras Despesas Correntes**
 Parcela Empenho: **001**
 Valor da Parcela Empenho: **2.077,27**
 Saldo Pago da Parcela Empenho: **1.355,00**

Documentos de Liquidação

Nº Documento	Data Liquidação	Saldo a Pagar	Valor
56576	15/03/2012	680,00	680,00

Total a Pagar: 680,00

Data do Pagamento: **19/03/2012**
 Valor OP: **680,00**
 Banco para Débito: **341 - BANCO ITAÚ S.A.**
 Agência para Débito: **04399 - GOIANIA PB SECR FAZENDA**
 Conta para Débito: **00000727405**
 Conta para Crédito: **0**
 Tem Lista de Credores: **Sim**
 Item de Despesa: **1 - Líquido**

Andamentos

Histórico

PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 272 (DUZENTOS E SETENTA E DUAS) UNIDADES DE VALE-TRANSPORTE PARA SEREM FORNECIDOS A SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ATR. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.862/85, BEM COMO PARA OS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS, COM O FULCRO NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.213/2011, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2012, CONFORME PDF Nº 2011150100073.

Voltar



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Processo nº 201111867000160 de 10/06/2011

Órgão: Controladoria Geral do Estado

Assunto: Validação de Rascunho de OP (R\$ 680,00)

Objeto: Contratação de despesas com aquisição de sit-pass para atender aos servidores que recebem menos de dois salários mínimos da Controladoria-Geral do Estado.

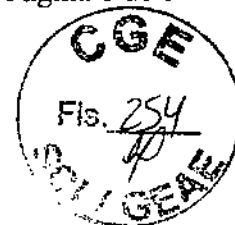
Despacho nº 0088/2012 – GPF – Encaminhem-se os autos à Unidade de Controle Interno da Superintendência Central de Controle Interno para apreciação e validação do Rascunho de Ordem de Pagamento nº 002 da Nota de Empenho nº 010.00012.

Gerência de Planejamento e Finanças, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2012.

Marcelo Oliveira da Silva
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno



Orgão: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

Processo: 201111867000160

Interessado: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia

Assunto: Inexigibilidade

OP: 2012.1501.010.00012

Valor: R\$ 680,00

DESPACHO Nº 56/2012-UCI - Feita a devida apreciação por esta Unidade de Controle Interno, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos.

Retornem-se à(ao) origem para prosseguimento do feito, observados os trâmites legais, sem prejuízo de apreciação subsequente pelos órgãos de controle interno e externo.

Unidade de Controle Interno da Superintendência Central de Controle Interno da CGE, em Goiânia, aos 20 dias do mês de Março de 2012.


Luciene Xavier Vidal
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CGE - GPF
 FL 255
 Ass.: *[assinatura]*

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	Ordem de Pagamento	01/01

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. N° do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
20/03/2012	2012.1501.010	3-EST.	00012 002	1-ORC.	*****21.495,00		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2012	15	01	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.39.38	00	*****680,00
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. N° do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE				20111867000160	01/08	*****20.815,00	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA						33.638.032/0001-76	
24. Endereço					25. Município	26. UF	
AL IRANY ALVES FERREIRA, 298 IRANY-SETOR AEROP					GOIANIA	GO	

ORICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
	Data do Empenho: 10/02/2012					
PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANS, RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 272 (DUZENTOS E SETENTA E DUAS) UNIDADES DE VALE-TRANSPORTE PARA SEREM FORNECIDOS A SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ATR. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.862/85, BEM COMO PARA OS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS, COM O FULCRO NO ART. 5º, PARÁGRAF O ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.213/2011, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2012, CONFORME PDF Nº 2011150100073.						
**						
**						
**						
**						
**						
**						
**						
**						
**						
**						
**						

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
ITAU - GOIANIA PB SECR FAZENDA	0341/04399	00000727405
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	Cod. Ag. Financ./Agência Crédito	Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFI- CAÇÃO CONTÁBIL	38	40. Nota		41. Total dos Descontos
	DÉBITO	*****0	*****0	*****0,00
39	CRÉDITO	*****0	*****0	42. Valor Líquido
				*****680,00

43. Valor Líquido do Documento por Extenso
seiscentos e oitenta reais

44. Visto do Chefe	46. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	48. Quitação/Recibo
CLAUDIA VAZ DA SILVA FARIA SUPERINTENDENTE	JOSE CARLOS SIQUEIRA SECRETARIO CHEFE DA CGE	Quitado 20/03/2012
45. Análise do Tribunal	47. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	20/03/2012 10:21:56 LUCIENE XAVIER VIDAL	

CUMPRIMENTO DE ORDEN DE PAGAMENTO - ESPECIE

OPERACAO: 001 NUMERO: 032323

VALOR R\$: 680,00

AGENCIA ORIGEM: 5086

AGENCIA DESTINATARIA: 0000

MOTIVO: 2012150101000012002 2012005699

REMETENTE: CONTROLADORIA-GER/CTA MOVIMENT

CPF DO REMETENTE: 13.203.742/0001-66

FAVORECIDO: CONTROLADORIA-GER/CTA MOVIMENT

CPF/CNPJ: 33.638.032/0001-76

AGENCIA CUMPRIDORA: 4966

DATA CUMPRIMENTO: 22.03.2012

PREZADO CLIENTE, CONFIRA OS DADOS ACIMA

(VIA CLIENTE)



Página 1 de 1

Boleto de Cobrança

<input checked="" type="checkbox"/>		Recibo do Sacado	
Cedente SETRANS	CNPJ: 33.638.032/0001-76	Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 22/03/2012
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		Número do Documento 56576	Nosso Número 175/00032353-7
Espécie RS	Quantidade	(=) Valor do Documento 680,00	(-) Desconto
Demonstrativo:		(=) Outros Acréscimos	(-) Valor Cobrado
OS CRÉDITOS DO PEDIDO SERÃO LIBERADOS PARA RECARGA ATÉ 48H APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO.			

WID

A Y E S T A D O

que as despesas decorrentes do processo for imputadas ao elemento de dotação orçamentária de...

Ass: [Signature]

Assinatura

680,00C TITULO

Autenticação Mecânica 111110044 496643453 220312

Ufônima 28.12.2012
Kendine de A. Marcel

lig. 10. 12



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CGE - GPF
FL. 27
Ass. *[assinatura]*

Memorando nº 15 / 2012.

Goiânia, 12 de abril de 2012.

Da: Gerência de Gestão de Pessoas

Para: Gerência de Planejamento e Finanças

Assunto: Aquisição de vales transporte

Prezado Gerente,

Considerando o contrato de vales-transportes, celebrado entre a Controladoria Geral do Estado e o SETRANSP, constante no processo 201111867000160, solicitamos dessa Gerência o pagamento no valor de R\$ 730,00 (setecentos e oitenta reais), conforme boleto anexo, referente à aquisição de 292 (duzentos e noventa e dois) vales transporte a serem usufruídos pelos servidores no mês de maio de 2012, conforme planilha ANEXO I – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, anexa também a este memorando.

Atenciosamente,

ROBERTA G. ROQUE CRISPIM
Gerente Especial de Gestão de Pessoas

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Nº	SERVIDOR	Nº DE VALES TRANSPORTE A ENTREGAR **						
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
1	ÁLVARO POMPEU RIOS DE PINA	38	4	8	38	42	0	0
2	ÂNGELA VITORINA DE MELO	44	34	42	38	42	0	0
3	AUDERLENE DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA	44	34	44	38	42	0	0
4	KAMILA DA SILVA GONCALVES	44	34	42	40	40	0	0
5	LUCIANO GONÇALVES RODRIGUES	44	26	44	38	42	0	0
6	LUCIMONE PIRES BATISTA	44	34	44	40	42	0	0
7	NEYDSON WELTON DE CARVALHO DANTAS	44	34	40	40	42	0	0
8	PAULO MONTEIRO VALENTE JÚNIOR	44	34	44	0	0	0	0
TOTAL:		346	234	308	272	292	0	0

** calculado na quantidade de dias úteis do mês multiplicado por 2 (quantidade de vales por dia).

DISCRIMINAÇÃO:

Fev - Todos os servidores (exceto Álvaro Pompeu que estava de férias) devolveram 4 vales transportes referentes a dois pontos facultativos dias 26 e 30 de dezembro

Fev - O servidor Álvaro Pompeu devolveu 34 vales transportes referentes a 17 dias de férias em dezembro

Fev - O servidor Luciano devolveu 8 vales transportes referentes a 3 dias de viagem em dezembro e 2 vales transportes referentes a recesso dia 23 de dezembro

Fev - Foram considerados 19 dias úteis

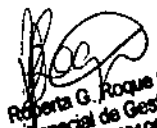
Mar - Álvaro Pompeu devolveu 36 vales referentes a 18 dias de férias em Janeiro

Mar - As servidoras Ângela Vitorina e Kamila da Silva devolveram dois vales referentes a recesso no dia 02/01/2012.

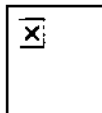
Mar - Neydson Welton devolveu quatro vales referentes a dois dias de atestado em Janeiro.

Abril - Os servidores Luciano Gonçalves, Álvaro Pompeu, Ângela Vitorina e Auderlene da Cruz, devolveram 2 vales transportes referentes ao feriado de quarta-feira do cinzas pois trabalham no turno matutino, ou seja, não teve expediente no período matutino. O servidor Paulo Monteiro faleceu no dia 10/03.

Mao - A servidora Kamila da Silva Gonçalves está devolvendo 2 vales transporte referentes ao dia 08/03 em que não houve expediente no turno vespertino para as servidoras do Controle Interno. Todos os servidores estão devolvendo 2 vales transporte devido ao ponto facultativo no dia 05/04


Roberta G. Roque Crispim
Gerente Especial de Gestão de Pessoas
MG: 570198-1
Controladoria-Geral do Estado

CGE-GPF
FL. 258
Ass. 



CGE - GPF
FL. 259
Ass. *[Signature]*

Recibo do Sacado

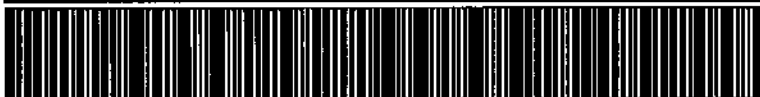
Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76		Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 22/04/2012
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		Número do Documento 68704	Nosso Número 175/00043153-8
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 730,00
Demonstrativo:		(+) Outros Acréscimos	(-) Desconto
OS CRÉDITOS DO PEDIDO SERÃO LIBERADOS PARA RECARGA ATÉ 48H APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO.			

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú		Vencimento 22/04/2012	
Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76		Agência/Código Cedente 2938/12382-1	
Data Documento 12/04/2012	Número do Documento 68704	Espécie Doc. RC	Aceite N
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)		(x) Valor 730,00	
		(-) Desconto	
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		CNPJ: 13.203.742/0001-66	
Sacador/Avalista		Ficha de Compensação	

Autenticação Mecânica



Corte Aqui

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 33638032/0001-76
Razão Social: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS
GOIANIA
Nome Fantasia: SETRANSP
Endereço: AV IRANY ALVES FERREIRA 298 / ST AEROPORTO / GOIANIA /
GO / 74075-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2012 a 04/05/2012

Certificação Número: 2012040508552547726485

Informação obtida em 19/04/2012, às 11:29:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CGE - GPF
FL 261
Ass. *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 246322012-08001010
Nome: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS
GOIANIA
CNPJ: 33.638.032/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/02/2012.
Válida até 26/08/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Rascunho de OP

CGE - GPF
FL 262
Ass. *[assinatura]*

Número Empenho: **2012.1501.010.00012**

Tipo Empenho: **ESTIMATIVO**

CNPJ/CPF Beneficiário: **33.638.032/0001-76**

Nome Beneficiário: **SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA**

Saldo a Pagar: **20.815,00**

Valor do Empenho: **22.850,00**

Grupo Despesa: **03 - Outras Despesas Correntes**

Parcela Empenho: **001**

Valor da Parcela Empenho: **2.077,27**

Saldo Pago da Parcela
Empenho: **2.035,00**

Documentos de Liquidação

Nº Documento	Data Liquidação	Saldo a Pagar	Valor
68704	17/04/2012	730,00	730,00
Total a Pagar:			730,00

Data do Pagamento: **19/04/2012**

Valor OP: **730,00**

Banco para Débito: **341 - BANCO ITAÚ S.A.**

Agência para Débito: **04399 - GOIANIA PB SECR FAZENDA**

Conta para Débito: **00000727405**

Conta para Crédito: **0**

Tem Lista de Credores: **Sim**

Item de Despesa: **1 - Líquido**

Andamentos

Hórico

PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO Nº03/2011, REFERENT E À AQUISIÇÃO DE 292 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS) VALES TRANSPORTE PARA SEREM FORNECIDOS AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIO S MÍNIMOS MENSAIS.

PDF Nº 2011150100073

[Voltar](#)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CGE - GPF
FL. 263
Ass. *[assinatura]*

A
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Assunto: **Validação do Rascunho de OP**
Processo: **201111867000160**

Despacho nº 127 / 19 / Abril de 2012

Em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2011-CGE, vimos pelo presente, solicitar que o **RASCUNHO DE OP**, da **NOTA DE EMPENHO de nº 010.00012**, seja objeto de análise por parte dessa Unidade, e posteriormente validado.

Atenciosamente,

Marcelo Oliveira da Silva
Gerente

A SCS
para as providências a seu cargo.
Goiânia-GO, 19/4/12.
Ana Pereira Duarte
MB nº 569077-3

Srto. Luciano,

Por favor providenciar
análise competente e a
posterior validação do resumo
de Ordem de Pagamento.

MT, Jamilho $\frac{20}{04}$
12



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA

Órgão/Entidade: Controladoria-Geral do Estado de Goiás
Processo: 201111867000160
Objeto: Aquisição de 292 vales-transporte para serem fornecidos aos servidores que perceberam remuneração de até 02 (dois) salários mínimos mensais.
Beneficiário: SETRANSP
Formalidade: Contratos
U.O.: 1501
OP(s) N°/Valor: 2012.1501.010.00012 - 730,00

DESPACHO N° 3592/2012-SCI Feita a devida apreciação por esta Gerência de Auditoria da Área Econômica, verifica-se a regularidade do procedimento. Isto posto, registramos no SIOFINET a(s) NE(s) supra com o status "Analisado – Atende as normas legais", conforme disposto no §1º do art. 3º da IN N° 01/2011-CGE.

À superior apreciação do Superintendente Central de Controle Interno.

Luciene Xavier Vidal
Gestora de Finanças e Controle

Danillo Molinari Silva
Gerente de Auditoria da Área Econômica

Gerência de Auditoria da Área Econômica da Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2012.

Aprovo o presente Despacho. Retornem-se à (ao) origem para providências a cargo do ordenador de despesas, observados os trâmites legais, sem prejuízo de apreciação subsequente pelos órgãos de controle interno e externo.

Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2012.

André da Silva Góes
Superintendente Central de Controle Interno

CUMPRIMENTO DE ORDEM DE PAGAMENTO - ESPECIE

OPERACAO: 001 NUMERO: 055206
 VALOR R\$: 730,00

AGENCIA ORIGEM: 5086
 AGENCIA DESTINATARIA: 0000
 MOTIVO: 2012150101000012003 2012008404

REMETENTE: CONTROLADORIA-GER/CTA MOVIMENT
 CPF DO REMETENTE: 13.203.742/0001-66

FAVORECIDO: CONTROLADORIA-GER/CTA MOVIMENT
 CPF/CNPJ: 33.638.032/0001-76

AGENCIA CUMPRIDORA: 4966
 DATA CUMPRIMENTO: 23.04.2012
 PREZADO CLIENTE, CONFIRA OS DADOS ACIMA

(VIA CLIENTE)



Página 1 de 1

CGE - GPF
 FL 265

Boleto de Cobrança

Recibo do Sacado

Cedente SETRANS CNPJ: 33.638.032/0001-76		Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 22/04/2012
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		Número do Documento 68704	Nosso Número 175/00043153-8
Quantidade	(X) Valor	(-) Valor do Documento 730,00	(-) Desconto
Especie R\$		(=) Valor Cobrado	
Demonstrativo: A T E S T A D O OS CRÉDITOS DO PERÍODO SERÃO LIBERADOS PARA RESCARGA ATÉ 48H APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO.			

730,00C TIIDIN

Autenticação Mecânica
 0114 496643453 230412

[Signature]
 Assinatura



lig. 12

CGE - GPF
FL 266
Ass.

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Memorando nº 23/2012.

Goiânia, 14 de maio de 2012.

Da: Gerência de Gestão de Pessoas

Para: Gerência de Planejamento e Finanças

Assunto: Aquisição de vales transporte

Prezado Gerente,

Considerando o contrato de vales-transportes, celebrado entre a Controladoria Geral do Estado e o SETRANSP, constante no processo 201111867000160, solicitamos dessa Gerência o pagamento no valor de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), conforme boleto anexo, referente à aquisição de 374 (trezentos e setenta e quatro) vales transporte a serem usufruídos pelos servidores no mês de junho de 2012, conforme planilha ANEXO I – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, anexa também a este memorando.

Atenciosamente,


ROBERTA G. ROQUE CRISPIM
Gerente Especial de Gestão de Pessoas

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

SERVIDOR	Nº DE VALES TRANSPORTE A ENTREGAR **						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
1 ÁLVARO POMPEU RIOS DE PINA	38	4	8	38	42	38	0
2 ÂNGELA VITORINA DE MELO	44	34	42	38	42	38	0
3 AUDERLENE DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA	44	34	44	38	42	32	0
4 KAMILA DA SILVA GONCALVES	44	34	42	40	40	36	0
6 LUCIANO GONÇALVES RODRIGUES	44	26	44	38	42	38	0
6 LUCIMONE PIRES BATISTA	44	34	44	40	42	38	0
7 NEYDSON WELTON DE CARVALHO DANTAS	44	34	40	40	42	38	0
8 LUCAS GONÇALVES DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL:	346	234	308	304	336	298	0

** calculado na quantidade de dias úteis do mês multiplicado por 2 (quantidade de vales por dia).

DISCRIMINAÇÃO:

Fev - Todos os servidores (exceto Álvaro Pompeu que estava de férias) devolveram 4 vales transportes referentes a dois pontos facultativos dias 26 e 30 de dezembro.

Fev - O servidor Álvaro Pompeu devolveu 34 vales transportes referentes a 17 dias de férias em dezembro.

Fev - O servidor Luciano devolveu 6 vales transportes referentes a 3 dias de viagem em dezembro e 2 vales transportes referentes a recesso dia 23 de dezembro

Fev - Foram considerados 19 dias úteis

Mar - Álvaro Pompeu devolveu 36 vales referentes a 18 dias de férias em Janeiro.

Mar - As servidoras Ângela Vitorina e Kamila da Silva devolveram dois vales referentes a recesso no dia 02/01/2012.

Mar - Neydson Welton devolveu quatro vales referentes a dois dias de atestado em Janeiro

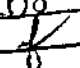
Abril - Os servidores Luciano Gonçalves, Álvaro Pompeu, Ângela Vitorina e Auderlene da Cruz, devolveram 2 vales transportes referentes ao feriado de quarta-feira de cinzas pois trabalham no turno matutino, ou seja, não teve expediente no período matutino. O servidor Paulo Monteiro faleceu no dia 10/03

Maio - A servidora Kamila da Silva Gonçalves está devolvendo 2 vales transporte referentes ao dia 08/03 em que não houve expediente no turno vespertino para as servidoras do Controle Interno. Todos os servidores estão devolvendo 2 vales transporte devido ao ponto facultativo no dia 05/04

Junho - O servidor Lucas Gonçalves temer pediu no dia 04/04 a licença e não recebeu o vale-transporte portanto, estamos pagando o mês de Junho, Maio e Junho. A servidora Auderlene está devolvendo 6 unidades referente a 3 dias de atestado nos dias 16, 17 e 18. A servidora Kamila está devolvendo 2 unidades referente a 1 dia de atestado no dia 20/04. Todos os servidores estão devolvendo 2 unidades referente ao ponto facultativo no dia 30/04.

[Assinatura]
Roberta S. Roque Crispim
Gerente Especial de Gestão de Pessoas
MB: 570196-1
Controladoria-Geral do Estado

CGE - GPF
FL 267
Ass. *[Assinatura]*

CGE - GPF
 FL 268
 Ass. 

Recibo do Sacado

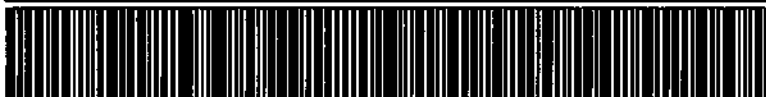
<input checked="" type="checkbox"/>		Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76		Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 24/05/2012
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		Número do Documento 82339		Nosso Número 175/00054850-5	
Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 935,00	(-) Desconto	
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado	
OS CRÉDITOS DO PEDIDO SERÃO LIBERADOS PARA RECARGA ATÉ 48H APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO.					

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

<input checked="" type="checkbox"/>		341-7 34191.75009 05485.052939 81238.210009 3 53430000093500			
Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento 24/05/2012
Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76					Agência/Código Cedente 2938/12382-1
Data Documento 14/05/2012	Número do Documento 82339	Espécie Doc RC	Acete N	Data Processamento 14/05/2012	Nosso Número 175/00054850-5
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 935,00
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO					CNPJ: 13.203.742/0001-66
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



Corte Aqui



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CGE - GPF
FL 269
Ass. *[assinatura]*

Memorando nº 24/ 2012.

Goiânia, 18 de maio de 2012.

Da: Gerência de Gestão de Pessoas

Para: Gerência de Planejamento e Finanças

Assunto: Aquisição de vales transporte

Prezado Gerente,

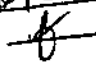
Considerando o contrato de vales-transportes, celebrado entre a Controladoria Geral do Estado e o SETRANSP, constante no processo 201111867000160, solicitamos dessa Gerência o pagamento no valor de R\$ 1.032,20 (um mil e trinta e dois reais e vinte centavos) referente à aquisição de 374 (trezentos e setenta e quatro) vales transporte a serem usufruídos pelos servidores no mês de junho de 2012, retificando memorando anterior com valor menor devido à alteração do valor do vale-transporte que a partir do dia 20/05/2012 passa a ser o valor de R\$ 2,70 cada viagem, lembrando ainda que neste mesmo boleto estamos gerando a diferença de 8 dias do mês de maio que pagamos o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada vale, perfazendo o valor de R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme boleto anexo.

Atenciosamente,

[assinatura]
p/ ROBERTA G. ROQUE CRISPIM

Gerente Especial de Gestão de Pessoas

[assinatura]
Karoline de Almeida Marçal
Supervisora
Controladoria Geral do Estado

CGE - GPF
 FL 270
 Ass. 

Recibo do Sacado

Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76		Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 28/05/2012
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		Número do Documento 84654	Nosso Número 175/00056929-5
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 1.032,20
		(+) Outros Acréscimos	(-) Desconto
Demonstrativo:		(=) Valor Cobrado	
OS CRÉDITOS DO PEDIDO SERÃO LIBERADOS PARA RECARGA ATÉ 48H APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO.			

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

341-7 34191.75009 05692.952939 81238.210009 3 53470000103220

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú		Vencimento 28/05/2012	
Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76		Agência/Código Cedente 2938/12382-1	
Data Documento 18/05/2012	Número do Documento 84654	Espécie Doc. RC	Acerte N
Data Processamento 18/05/2012		Nosso Número 175/00056929-5	
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade
		(x) Valor	(=) Valor do Documento 1.032,20
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)			(-) Desconto
			(+) Mora/Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		CNPJ: 13.203.742/0001-66	
Sacador/Avalista		Ficha de Compensação	

Autenticação Mecânica



Corte Aqui



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33638032/0001-76
Razão Social: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA
Nome Fantasia: SETRANSP
Endereço: AV IRANY ALVES FERREIRA 298 / ST AEROPORTO / GOIANIA / GO / 74075-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2012 a 31/05/2012

Certificação Número: 2012050209385768719333

Informação obtida em 22/05/2012, às 11:16:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Número Empenho: **2012.1501.010.00012**
 Tipo Empenho: **ESTIMATIVO**
 CNPJ/CPF Beneficiário: **33.638.032/0001-76**
 Nome Beneficiário: **SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA**
 Saldo a Pagar: **20.085,00**
 Valor do Empenho: **22.850,00**
 Grupo Despesa: **03 - Outras Despesas Correntes**
 Parcela Empenho: **002**
 Valor da Parcela Empenho: **2.967,53**
 Saldo Pago da Parcela Empenho: **0,00**

Documentos de Liquidação

Nº Documento	Data Liquidação	Saldo a Pagar	Valor
82339	17/05/2012	935,00	935,00
84654	18/05/2012	97,20	97,20

Total a Pagar: 1.032,20

Data do Pagamento: **23/05/2012**

Valor OP: **1.032,20**

Banco para Débito: **341 - BANCO ITAÚ S.A.**

Agência para Débito: **04399 - GOIANIA PB SECR FAZENDA**

Conta para Débito: **00000727405**

Conta para Crédito: **0**

Tem Lista de Credores: **Sim**

Item de Despesa: **1 - Líquido**

Andamentos

...stórico

PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO Nº03/2011, REFERENT E À AQUISIÇÃO DE 374 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO) VALES TRANSPORTE PARA SE REM FORNECIDOS AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁ RIOS MÍNIMOS MENSAIS.
 PDF Nº2011150100073





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CGE - GPF
FL. 273
Ass. *[assinatura]*

A

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Assunto: **Validação do Rascunho de OP**

Processo: **201111867000160**

Despacho nº 179 / 23 / Maio de 2012

Em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2011-CGE, vimos pelo presente, solicitar que o **RASCUNHO DE OP**, da **NOTA DE EMPENHO de nº 010.00012**, seja objeto de análise por parte dessa Unidade, e posteriormente validado.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Marcelo Oliveira da Silva
Gerente




ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA




Órgão/Entidade: Controladoria-Geral do Estado de Goiás
Processo: 201111867000160
Objeto: Aquisição de 374 vales-transporte para serem fornecidos aos servidores que perceberam remuneração de até 02 (dois) salários mínimos mensais - mês de junho/2012.
Beneficiário: SETRANSP
Formalidade: Contratos
U.O.: 1501 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
OP(s) N°/Valor: 2012.1501.010.00012 - 1.032,20

DESPACHO N° 8948/2012-SCI Feita à devida apreciação por esta Gerência de Auditoria da Área Econômica, verifica-se a regularidade do procedimento. Isto posto, registramos no SIOFINET a(s) OP(s) supra com o status "Analisado - Atende as normas legais", conforme disposto no §1º do art. 3º da IN N° 01/2011-CGE.

À superior apreciação da Superintendência Central de Controle Interno.

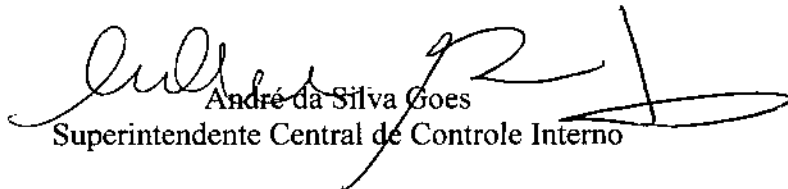

Luciene Xavier Vidal
Gestora de Finanças e Controle


Danillo Molinari Silva
Gerente de Auditoria da Área Econômica

Gerência de Auditoria da Área Econômica da Superintendência de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2012.

Aprovo o Despacho acima. Retornem-se os autos à origem para as providências necessárias.

Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2012.


André da Silva Goes
Superintendente Central de Controle Interno



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	Ordem de Pagamento	01/01

4. Data de Emissão 23/05/2012		5. Dotação Compactada 2012.1501.010		6. Tipo da NE 3-EST.	7. Nº do Documento 00012 004		8. Tipo do Crédito 1-ORC.	9. Saldo Anterior *****20.085,00		
10. Exerc. 2012	11. Órgão 15	12. Unid. 01	13. Classificação Funcional 04 122 4001 4.001		14. Grupo 03	15. Natureza 3.3.90.39.38		16. Fonte 00	17. Valor *****1.032,20	
18. Titular do Crédito Orçamentário GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE					19. Nº do Processo 201111867000160		20. Parcela 02/08		21. Saldo Atual *****19.052,80	
22. Beneficiário ou Recolhedor SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA								23. CPF ou CNPJ 33.638.032/0001-76		
24. Endereço AL IRANY ALVES FERREIRA, 298 IRANY-SETOR AEROP							25. Município GOIANIA		26. UF GO	

ÓRICO DA OPERAÇÃO

28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qrde.	32. Unitário	33. Total
Data do Empenho: 10/02/2012					
PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO Nº03/2011, REFERENT E À AQUISIÇÃO DE 374 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO) VALES TRANSPORTE PARA SE REM FORNECIDOS AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁ RIOS MÍNIMOS MENSAIS.					
PDF Nº2011150100073					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					

34. Agente Financeiro / Agência Débito ITAU - GOIANIA PB SECR FAZENDA		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito 0341/04399	36. Conta Débito 00000727405
37. Agente Financeiro / Agência Crédito *****		Cód. Ag. Financ./Agência Crédito *****	Conta Crédito 0000000000

CLASSIFI- CAÇÃO CONTABIL	38. DÉBITO	*****0	*****0	40. Nota	41. Total dos Descontos *****0,00
	39. CRÉDITO	*****0	*****0		

43. Valor Líquido do Documento por Extenso
mil e trinta e dois reais e vinte centavos

44. Visto do Chefe CLAUDIA VAZ DA SILVA FARIA SUPERINTENDENTE		46. Visto do Ordenador/Executor da Despesa JOSE CARLOS SIQUEIRA SECRETARIO CHEFE DA CGE		48. Quitação/Recibo Quitado 23/05/2012	
45. Análise do Tribunal <input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		47. Análise CGE 23/05/2012 11:14:35 LUCIENE XAVIER VIDAL			

CUMPRIMENTO DE ORDEN DE PAGAMENTO - ESPECIE

OPERACAO: 001 NUMERO: 076007
VALOR R\$: 1.032,20

AGENCIA ORIGEM: 5086
AGENCIA DESTINATARIA: 0000
MOTIVO: 2012150101000012004 2012011610



REMETENTE: CONTROLADORIA-GER/CTA MOVIMENT
CPF DO REMETENTE: 13.203.742/0001-66

FAVORECIDO: CONTROLADORIA-GER/CTA MOVIMENT
CPF/CNPJ: 33.638.032/0001-76

AGENCIA CUMPRIDORA: 4966
DATA CUMPRIMENTO: 28.05.2012
PREZADO CLIENTE, CONFIRA OS DADOS ABAIXO

(VIA CLIENTE)

Página 1 de 1

CGE - GPF
FL 276
Ass. [Signature]

Boleto de Cobrança

<input checked="" type="checkbox"/>	Recibo do Sacado	
Cedente SETRANS P CNPJ: 33.638.032/0001-76	Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 28/05/2012
Estado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		Nosso Número 175/00056929-5
Especie RS	Quantidade (x) Valor	(-) Desconto
		(=) Valor Cobrado
Demonstrativo:		
OS CRÉDITOS DO PEDIDO SERÃO LIBERADOS PARA RECARGA ATÉ 48H APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO.		
Código de barras 496643453 280512 1.032,20C TITRIN		Autenticação Mecânica

A T E S T A D O

Atesto, sob pena de responsabilidade que as informações constantes deste processo, cujo recebimento foi atendido, as necessidades de serviço público, as condições de quantidade e de qualidade especificada.

Spornio 31 de maio de 2012

Kardim de Almeida

Assinatura



lig. 12

CGE - GPF
FL 277
Ass.

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Memorando nº 30 / 2012.

Goiânia, 14 de Junho de 2012.

Da: Gerência de Gestão de Pessoas

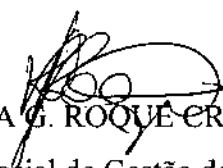
Para: Gerência de Planejamento e Finanças

Assunto: Aquisição de vales transporte

Prezado Gerente,

Considerando o contrato de vales-transportes, celebrado entre a Controladoria Geral do Estado e o SETRANSP, constante no processo 201111867000160, solicitamos dessa Gerência o pagamento no valor de R\$ 2.433,20 (dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos) referente à aquisição de 336 (trezentos e trinta e três) unidades de vales transporte e R\$ 1.526,00 (um mil quinhentos e vinte e seis reais) de auxílio transporte para 22 estagiários para serem usufruídos no mês de julho de 2012, conforme boleto anexo.

Atenciosamente,


ROBERTA G. ROQUE CRISPIM
Gerente Especial de Gestão de Pessoas



CGE - GPF
FL 278
Ass.

Recibo do Sacado

Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76			Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 24/06/2012
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			Número do Documento 99014	Nosso Número 175/00069254-3
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 2.433,20	(-) Desconto
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
OS CRÉDITOS DO PEDIDO SERÃO LIBERADOS PARA RECARGA ATÉ 48H APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO.				

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75009 06925.432939 81238.210009 9 53740000243320

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento 24/06/2012
Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76					Agência/Código Cedente 2938/12382-1
Data Documento 14/06/2012	Número do Documento 99014	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 14/06/2012	Nosso Número 175/00069254-3
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 2.433,20
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO					CNPJ: 13.203.742/0001-66
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



Corte Aqui

CGE - GPF
 FL 219
 ASS. *[assinatura]*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

SERVIDOR	Nº DE VALES TRANSPORTE A ENTREGAR **						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
1 - ÁLVARO POMPEU RIOS DE PINA	38	4	8	38	42	38	42
2 - ÂNGELA VITORINA DE MELO	44	34	42	38	42	38	42
3 - AUDERLENE DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA	44	34	44	38	42	32	42
4 - KAMILA DA SILVA GONÇALVES	44	34	42	40	40	38	42
5 - LUCIANO GONÇALVES RODRIGUES	44	26	44	38	42	38	42
6 - LUCIMONE PIRES BATISTA	44	34	44	40	42	38	42
7 - NEYDSON WELTON DE CARVALHO DANTAS	44	34	40	40	42	38	42
8 - LUCAS GONÇALVES DA SILVA	0	0	0	32	44	40	42
TOTAL:	346	234	308	304	336	298	336

** calculado na quantidade de dias úteis do mês multiplicado por 2 (quantidade de vales por dia).

DISCRIMINAÇÃO:

Fev - Todos os servidores (exceto Álvaro Pompeu que estava de férias) devolveram 4 vales transportes referentes a dois pontos facultativos dias 26 e 30 de dezembro

Fev - O servidor Álvaro Pompeu devolveu 34 vales transportes referentes a 17 dias de férias em dezembro

Fev - O servidor Luciano devolveu 8 vales transportes referentes a 3 dias de viagem em dezembro e 2 vales transportes referentes a recesso dia 23 de dezembro.

Fev - Foram considerados 19 dias úteis

Mar - Álvaro Pompeu devolveu 36 vales referentes a 18 dias de férias em Janeiro

Mar - As servidoras Ângela Vitorina e Kamila da Silva devolveram dois vales referentes a recesso no dia 02/01/2012.

Mar - Neydson Welton devolveu quatro vales referentes a dois dias de atestado em Janeiro

Abril - Os servidores, Luciano Gonçalves, Álvaro Pompeu, Ângela Vitorina e Auderlene da Cruz, devolveram 2 vales transportes referentes ao feriado de quarta-feira de cinzas pois trabalham no turno matutino, ou seja, não teve expediente no período matutino. O servidor Paulo Monteiro faleceu no dia 10/03.

Mai - A servidora Kamila da Silva Gonçalves está devolvendo 2 vales transporte referentes ao dia 08/03 que não houve expediente no turno vespertino para as servidoras do Controle Interno. Todos os servidores estão devolvendo 2 vales transporte devido ao ponto facultativo no dia 05/04

Junho - O servidor Lucas Gonçalves tomou posse no dia 04/04 e desde então não recebeu o vale-transporte, portanto, estamos pagando o mês de Abril, Maio e Junho. A servidora Auderlene está devolvendo 8 unidades referente a 3 dias de atestado nos dias 16, 17 e 18. A servidora Kamila está devolvendo 2 unidades referente a 1 dia de atestado no dia 20/04. Todos os servidores estão devolvendo 2 unidades referente ao ponto facultativo no dia 30/04. O vale transporte sofreu reajuste de R\$ 0,20 (vinte centavos) passando para o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) a unidade a partir de 21/05, portanto pagamos a diferença de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por 8 dias úteis do mês de maio a partir do dia 21/04, perfazendo o total de R\$ 32,80.

Julho - Todos os servidores devolverão 01 dia referente ao ponto facultativo do dia 08/06/2012

ANEXO II - RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Nº	SERVIDOR	VALOR A SER DEPOSITADO				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOST	SETEM
1	Artur Pascualote Santos		R\$ 60,00			
2	Daniele Ferreira Borba	R\$ 20,00	R\$ 60,00			
3	Daniella Carneiro Borges	R\$ 22,00	R\$ 60,00			
4	Dilaine Antônia Cavallari		R\$ 60,00			
5	Fábio Antonio Gomes Pimenta Bueno		R\$ 40,00			
6	Fernando Rabello Freire Souto	R\$ 20,00	R\$ 60,00			
7	Hugo de Souza Junior	R\$ 22,00	R\$ 60,00			
8	Ivanda de Jesus Ribeiro Marques	R\$ 22,00	R\$ 60,00			
9	Izabella Lacerda Cardoso		R\$ 54,00			
10	Kelly Yohana Silva Arraes	R\$ 22,00	R\$ 60,00			
11	Larissa Ferreira Silva		R\$ 54,00			
12	Lorrany Cristina da Cruz Matos	R\$ 20,00	R\$ 60,00			
13	Lucas Ferreira Madruga		R\$ 40,00			
14	Paulo Henrique Siqueira de Louza	R\$ 22,00	R\$ 60,00			
15	Regis Gonçalves de Lina Filho	R\$ 22,00	R\$ 60,00			
16	Rodrigo Alexandre Zulmar da Silva	R\$ 22,00	R\$ 60,00			
17	Rosana Marinelli		R\$ 40,00			
18	Shiverson Chaibue de Oliveira	R\$ 20,00	R\$ 60,00			
19	Stephanny Mayara de O. da Paixão		R\$ 40,00			
20	Thiago Bragato	R\$ 22,00	R\$ 60,00			
21	Thiago Lino de Almeida	R\$ 22,00	R\$ 60,00			
22	Virginia Marques Linhares Bezerra	R\$ 20,00	R\$ 60,00			
TOTAL:		R\$ 298,00	R\$ 1.228,00			

OBS.: De acordo com o contrato do CIEE cada estagiário tem direito a R\$60,00 de auxílio transporte, portanto alguns estão recebendo proporcional a data de exercicio na CGE.

CGE - GPF
FL. 281
Ass. 



CÓPIA



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

CONTRATO Nº 04/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO ~~EMPRESA ESCOLA - CIEE~~, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUÊM.

Por este instrumento de contrato **DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO, o ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Chefe da Advocacia Setorial da CGE Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, procuradora, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, através da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.469.845/0001-44, situada à Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 6º andar, ala leste, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário **DANIEL AUGUSTO GOULART**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1.564.883 SSP-GO, CPF nº 280.614.381-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55 e inscrição estadual nº 111.554.262.117, com sede na Rua 3, nº 1245, Qd. 81, Lt. 12, Setor Central, Goiânia-GO neste ato representada por **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº.01/2012, objeto do Processo



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

Administrativo de nº 201111867000212, de 08/07/2011 e, fundamentado na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; no Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; na Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; no Decreto Estadual nº 7.425/11; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Estadual nº 7.213, de 10 de fevereiro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único - O presente contrato tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO AO PREENCHIMENTO DE 30 (TRINTA) VAGAS DE ESTÁGIO, DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, QUE PODERÃO SER CHAMADOS IMEDIATAMENTE OU NA MEDIDA DA NECESSIDADE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E INTERVENIÊNCIA

Parágrafo 1º - Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo 2º - Compete à Secretaria de Estado de Articulação Institucional aprovar o presente contrato e os termos de compromisso ou outros ajustes dele decorrentes e as respectivas renovações envolvendo estágios curriculares, assinando-os como parte interveniente.

[assinatura]

[assinaturas]

CÓPIA

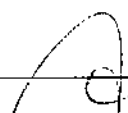


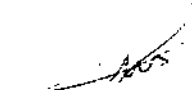


**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- b) fornecer, mensalmente, à Secretaria de Estado de Articulação Institucional, relação completa dos nomes dos estudantes com estágio em andamento, contendo, ainda, data do instrumento individual e o desempenho do estágio por parte do estudante;
- c) promover a articulação permanente com a **CONTRATADA**, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- d) solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pela Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- e) avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- f) proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- g) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- h) encaminhar os estagiários às unidades da Controladoria-Geral do Estado - CGE, verificando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas com a área de estudo do estagiário;
- i) celebrar o termo de compromisso com a instituição de ensino, o educando e a Secretaria Estadual de Articulação Institucional, zelando por seu cumprimento;
- j) acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

CÓPIA



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

k) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários.

l) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

m) assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozados preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

m.1.) os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

~~n) conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, ao estagiário;~~

o) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários, segundo estipulado no Termo de Compromisso;

p) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio;

q) entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;

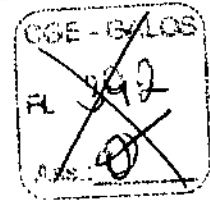
r) expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;

s) supervisionar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência (Anexo I), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

t) prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

df
df
df

CÓPIA



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

u) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

v) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

Parágrafo 2º - O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o estagiário, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração do termo de compromisso com a instituição de ensino, o educando e a Secretária Estadual de Articulação Institucional, zelando por seu cumprimento;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo 3º - O descumprimento de qualquer dos incisos do parágrafo anterior ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a **CONTRATANTE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo D):

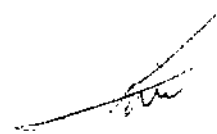
a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;

[Assinaturas manuscritas]

CÓPIA

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) identificar as oportunidades de estágio;
- d) cadastrar os estudantes aspirantes à vaga de estágio;
- e) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g) encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela **CONTRATANTE**, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da **CONTRATANTE**;
- h) encaminhar 10% (dez por cento) de estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- i) informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- j) providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviço;
- k) informar à **CONTRATANTE** imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- l) efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da **CONTRATANTE**, acerca da escolha do candidato, salvo se a **CONTRATANTE** expressamente solicitar a contratação em período inferior;



CÓPIA



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

m) comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;

n) realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto às possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

o) assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

p) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto dos autos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

q) aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** deverá ser veículo para o intercâmbio entre a **CONTRATANTE** e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

estágio aos estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de educação superior.

Parágrafo 3º - A execução do Programa de Estágio ficará à cargo da Gerência de Gestão de Pessoas, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado - CGE, que atuará em conjunto com a **CONTRATADA** no processo de seleção dos estudantes, com a interveniência da Secretaria de Estado de Articulação Institucional.

Parágrafo 4º - Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, AUXÍLIO-TRANSPORTE, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - Conforme previsão no Decreto Estadual nº 7.213/2011, e tendo em vista a necessidade da Controladoria-Geral do Estado - CGE, o presente contrato contempla a seguintes quantidades de bolsas de estágio:

30 Vagas de Estágio - Nível Superior - Jornada de 30 horas semanais = R\$ 600,00 (seiscentos reais) por estagiário;

Valor Mensal da Bolsa de Complementação Educacional = R\$ 18.000 (dezoito mil reais);

Valor Anual da Bolsa de Complementação Educacional = R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);

Taxa de Administração (%) = 3,17 (três vírgula dezessete);

Taxa de Administração Mensal = R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);

Taxa de Administração Anual = R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial, o valor mensal estimado de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), perfazendo o montante anual estimado de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

CGE - GPF
FL 289
Ass. *[assinatura]*



CÓPIA



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

Parágrafo 3º - O estagiário receberá auxílio-transporte correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da bolsa de estágio.

Parágrafo 4º - Para efeito de contratação de estagiários, serão definidas 30 (trinta) vagas de estágio de nível superior para distribuição em todas as unidades da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Parágrafo 5º - No que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do Programa de Estágio da **CONTRATANTE**, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadores, com a reserva de 10 % das vagas, no total de 3 (três), nos termos do § 5º do art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo 6º - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

Parágrafo 7º - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Controladoria-Geral do Estado - CGE da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo 2º - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores - CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

[Assinaturas manuscritas]

CÓPIA



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

Parágrafo 3º - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

Parágrafo 4º - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 5º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 15.3., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

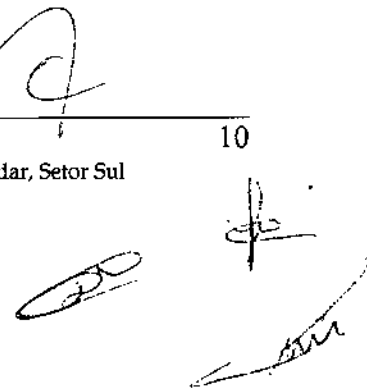
Parágrafo 6º - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 7º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/366), \text{ onde:}$$

- EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp : Valor da parcela em atraso;





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

Parágrafo 9º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado - CGE é nº 13.203.742/0001-66.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03.00

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2012.1501.010.00109 EMITIDA EM 10/04/12.

VALOR: R\$ 5.130,00 (cinco mil e trezentos reais).

Parágrafo 2º - Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e mediante autorização do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, o prazo de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

[assinatura]
[assinatura]

CÓPIA



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

Parágrafo 3º - A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Roberta Grazielle Roque Crispim- Gerente, lotada na Gerência de Gestão de Pessoas, jurisdicionada a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - À **CONTRATADA** que incorrer nas infrações de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivo de normas que vierem a substituí-la, segundo a graduação da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

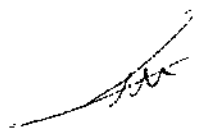
Parágrafo 2º - A multa por inexecução contratual, total ou parcial, inclusive a aplicada por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, obedecerá os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Controladoria-Geral do Estado - CGE em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º - Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a **CONTRATADA** apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.



CÓPIA



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

Parágrafo 6º - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo 7º - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 4º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

[assinatura]

[assinaturas]



CÓPIA



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único – À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação: Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002; Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011; Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual n.º 7.466, de 18 de outubro de 2011; Decreto Estadual n.º 7.425/11; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008; Decreto Estadual n.º 7.213, de 10 de fevereiro de 2011; e demais normas do Direito Brasileiro.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 19 de Abril de 2012.

CGE - GPF
FL 295
Ass. *[assinatura]*
CÓPIA



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

CONTRATANTE:

[assinatura]
JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

CONTRATANTE:

[assinatura]
LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora- Chefe da Advocacia Setorial da CGE

INTERVENIENTE:

[assinatura]
DANIEL AUGUSTO GOULART
Secretário da Secretaria de Estado de Articulação Institucional

CONTRATADA:

[assinatura]
CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33638032/0001-76
Razão Social: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA
Nome Fantasia: SETRANSP
Endereço: AV IRANY ALVES FERREIRA 298 / ST AEROPORTO / GOIANIA / GO /
74075-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2012 a 30/06/2012

Certificação Número: 2012060108425110419951

Informação obtida em 18/06/2012, às 10:28:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
CGE-GP
FL 297
Ass. *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.638.032/0001-76

Certidão n°: 4802909/2012

Expedição: 19/06/2012, às 16:12:51

Validade: 15/12/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.638.032/0001-76, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CGE - GPF
FL 293
Ass. *f*

Consulta Rascunho de OP

Número Empenho: **2012.1501.010.00012**
Tipo Empenho: **ESTIMATIVO**
CNPJ/CPF Beneficiário: **33.638.032/0001-76**
Nome Beneficiário: **SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA**
Saldo a Pagar: **19.052,80**
Valor do Empenho: **22.850,00**
Grupo Despesa: **03 - Outras Despesas Correntes**
Parcela Empenho: **002**
Valor da Parcela Empenho: **2.967,53**
Saldo Pago da Parcela Empenho: **1.032,20**

Documentos de Liquidação

Nº Documento	Data Liquidação	Saldo a Pagar	Valor
99014	14/06/2012	2.433,20	2.433,20

Total a Pagar: 2.433,20

Data do Pagamento: **19/06/2012**

Valor OP: **2.433,20**

Banco para Débito: **341 - BANCO ITAÚ S.A.**

Agência para Débito: **04399 - GOIANIA PB SECR FAZENDA**

Conta para Débito: **00000727405**

Conta para Crédito: **0**

Tem Lista de Credores: **Sim**

Item de Despesa: **1 - Líquido**

Andamentos

tórico

PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO Nº03/2011, REFERENT E À AQUISIÇÃO DE 336 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS) VALES TRANSPORTE PARA SEREM FORNECIDOS AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIO S MÍNIMOS MENSAIS e AUXÍLIO-TANSPORTE NO VALOR TOTAL DE R\$1.526,00 AOS 22(VI NTE E DOIS) ESTAGIÁRIOS, CONFORME MEMORANDO Nº30/2012 DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

PDF Nº2011150100073

Voltar



CGE - GPF
FL 299
Ass. *[assinatura]*

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Assunto: **Validação do Rascunho de OP**

Processo: **201111867000160**

Despacho nº *222* / *19* / Junho de 2012

Em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2011-CGE, vimos pelo presente, solicitar que o **RASCUNHO DE OP**, da **NOTA DE EMPENHO de nº 010.00012**, seja objeto de análise por parte dessa Unidade, e posteriormente validado.

Atenciosamente,

Marcelo Oliveira da Silva
Gerente



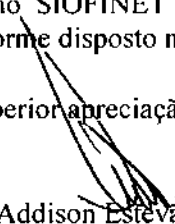
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Órgão/Entidade: Controladoria-Geral do Estado
Processo: 201111867000160
Objeto: Aquisição de 374 vales-transporte para serem fornecidos aos servidores que perceberam remuneração de até 02 (dois) salários mínimos mensais e para os estagiários desta CGE - mês de julho/2012.
Beneficiário: SETRANSP
Formalidade: Contratos
U.O.: 1501 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
OP(s) N°/Valor: 2012.1501.010.00012 - 2.433,20

DESPACHO N° 13895/2012-SCI - Feita à devida apreciação por esta Gerência de Auditoria da Área Econômica, verifica-se a regularidade do procedimento. Isto posto, registramos no SIOFINET a(s) OP(s) supra com o status "Analisado - Atende as normas legais", conforme disposto no §1º do art. 3º da IN N° 01/2011-CGE.

À superior apreciação da Superintendência Central de Controle Interno.

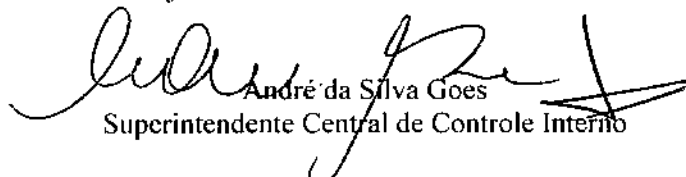

Addison Estêvão Álvares
Gerente de Auditoria da Área Econômica
em substituição - Portaria n° 88/2012-GAB/CGE


Luciene Xavier Vidal
Gestora de Finanças e Controle

Gerência de Auditoria da Área Econômica da Superintendência de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 22 dias do mês de junho de 2012.

Aprovo o Despacho acima. Retornem-se os autos à origem para as providências necessárias.

Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 22 dias do mês de junho de 2012.


André da Silva Goes
Superintendente Central de Controle Interno

CUMPRIMENTO DE ORDEN DE PAGAMENTO - ESPECIE

OPERACAO: 001 NUMERO: 094521
 VALOR R\$: 2.433,20

AGENCIA ORIGEM: 5086
 AGENCIA DESTINATARIA: 0000
 MOTIVO: 2012150101000012005 2012015062

REMETENTE: CONTROLADORIA-GER/CTA MOVIMENT
 CPF DO REMETENTE: 13.203.742/0001-66

FAVORECIDO: CONTROLADORIA-GER/CTA MOVIMENT
 CPF/CNPJ: 33.638.032/0001-76

AGENCIA COMPRIDORA: 4966
 DATA CUMPRIMENTO: 25.06.2012
 PREZADO CLIENTE, CONFIRA OS DADOS ABAIXO

(VIA CLIENTE)



http://www.sitpass.com.br/boletopdf/BilletViewerVT/BilletViewer.a...

CGE - GPF
 FL 278
 Ass. [Signature]

Recibo do Sacado

Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76	Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 24/06/2012
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Número do Documento 99014	Nosso Número 175/00069254-3
Especie RS	(-) Valor do Documento 2.433,20	(-) Desconto
Quantidade (x) Valor	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Demonstrativo:

OS CRÉDITOS DO PEDIDO SERÃO LIBERADOS PARA RECARGA ATÉ 48H APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO.

Autenticação Mecânica

TESTADO
 Atesto, sob pena de responsabilidade que as despesas constantes deste processo, foram realmente feitas atendendo as necessidades de serviço público nas condições de especificada e da qualidade

28 de Junho de 2012
 Assinatura
 Biana Peaboto e Silva
 Assessora Especial
 Controladoria-Geral do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CGE - GPF
 FL 302
 Ass. *[Assinatura]*

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	Ordem de Pagamento	01/01

4. Data de Emissão	5. Dotação Competida	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
22/06/2012	2012.1501.010	3-EST.	00012 005	1-ORC.	*****19.052,80		
10. Exerc	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2012	15	01	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.39.38	00	*****2.433,20
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE				201111867000160	02/08	*****16.619,60	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA						33.638.032/0001-76	
24. Endereço					25. Município	26. UF	
AL IRANY ALVES FERREIRA, 298 IRANY-SETOR AEROP					GOIANIA	GO	

TIPO DA OPERAÇÃO							
27. Especificação	28. Código	30. Unid.	31. Qtda	32. Unitário	33. Total		
Data do Empenho: 10/02/2012							
PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO N°03/2011, REFERENT E À AQUISIÇÃO DE 336 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS) VALES TRANSPORTE PARA SEREM FORNECIDOS AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIO S MÍNIMOS MENSAIS e AUXÍLIO-TRANSPORTE NO VALOR TOTAL DE R\$1.526,00 AOS 22 (VINTE E DOIS) ESTAGIÁRIOS, CONFORME MEMORANDO N°30/2012 DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS.							
PDF N°2011150100073							
** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **							

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ / Agência Débito	36. Conta Débito
ITAU - GOIANIA PB SECR FAZENDA	0341/04399	00000727405
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	Cód. Ag. Financ. / Agência Crédito	Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	38. DÉBITO	*****0	*****0	40. Nota	41. Total dos Descontos
	39. CRÉDITO	*****0	*****0		*****0,00
					42. Valor Líquido
					*****2.433,20

43. Valor Líquido do Documento por Extenso
 dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos

44. Visto do Chefe	46. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	48. Quitação/Recibo
CLAUDIA VAZ DA SILVA FARIA SUPERINTENDENTE	JOSE CARLOS SIQUEIRA SECRETARIO CHEFE DA CGE	Quitado 22/06/2012
45. Análise do Tribunal	47. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA	22/06/2012 09:55:51 LUCIENE XAVIER VIDAL	
<input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		



CGE - GPF
FL 303
Ass. 4

ESTADO DE GOIÁS Liq. 010.012
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Memorando nº 35 / 2012.

Goiânia, 12 de Julho de 2012.

Da: Gerência de Gestão de Pessoas

Para: Gerência de Planejamento e Finanças

Assunto: Aquisição de vales transporte

Prezado Gerente,

Considerando o contrato de vales-transportes, celebrado entre a Controladoria Geral do Estado e o SETRANSP, constante no processo 201111867000160, solicitamos dessa Gerência o pagamento no valor de R\$ 2.048,95 (dois mil e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) sendo: R\$702,00 referente à aquisição de 260 (duzentos e sessenta) unidades de vales transporte, R\$ 1.346,00 (um mil trezentos e quarenta e seis reais) de auxílio transporte para 23 estagiários para serem usufruídos no mês de agosto de 2012 e R\$ 0,95(noventa e cinco centavos) referente a tarifa bancaria, conforme boleto e planilhas em anexo.

Atenciosamente,

ROBERTA G. ROQUE CRISPIM
Gerente Especial de Gestão de Pessoas



Recibo do Sacado

Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76		Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 22/07/2012
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		Número do Documento 113785	Nosso Número 175/00081798-3
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 2.048,95
Demonstrativo:		(+) Outros Acréscimos	(-) Desconto
Os créditos do pedido serão liberados para recarga até 48H após a confirmação do pagamento. Tarifa bancária referente à opção de pagamento via boleto bancário R\$ 0,95			
Outras opções de pagamento: TED/DOC/Depósito C/C do Setransp e Loja SitPASS. Dados da conta do Setransp: Banco Itaú (Nr. 341)- Ag. 3277 - C/C 22519-3.			
OBS: Pagamento em cheque somente do sacado, nominal ao Setransp e até o limite estabelecido. A liberação do pedido ocorrerá em até dois dias úteis após a compensação do cheque.			
ATENÇÃO: Após a confirmação do pagamento os créditos passam a pertencer ao titular do CPF, não sendo possível seu estorno.			

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

**Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75009 08179.832939 81238.210009 1 54020000204895**

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento 22/07/2012
Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76					Agência/Código Cedente 2938/12382-1
Data Documento 12/07/2012	Número do Documento 113785	Espécie Doc. RC	Accepte N	Data Processamento 12/07/2012	Nosso Número 175/00081798-3
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 2.048,95
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente) Os créditos do pedido serão liberados para recarga até 48H após a confirmação do pagamento Tarifa bancária referente à opção de pagamento via boleto bancário R\$ 0,95					(-) Desconto
Outras opções de pagamento: TED/DOC/Depósito C/C do Setransp e Loja SitPASS. Dados da conta do Setransp: Banco Itaú (Nr. 341)- Ag. 3277 - C/C 22519-3.					(+) Mora/Multa
OBS: Pagamento em cheque somente do sacado, nominal ao Setransp e até o limite estabelecido A liberação do pedido ocorrerá em até dois dias úteis após a compensação do cheque.					(+) Outros Acréscimos
ATENÇÃO: Após a confirmação do pagamento os créditos passam a pertencer ao titular do CPF, não sendo possível seu estorno					(=) Valor Cobrado
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO					CNPJ: 13.203.742/0001-66
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



ANEXO I - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

SERVIDOR	Nº DE VALES TRANSPORTE A ENTREGAR **							
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS
1 - ÁLVARO POMPEU RIOS DE PINA	38	41	8	38	42	38	42	26
2 - ÂNGELA VITORINA DE MELO	44	34	42	38	42	38	42	46
3 - AUDERLENE DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA	44	34	44	38	42	32	42	2
4 - KAMILA DA SILVA GONCALVES	44	34	42	40	40	36	42	2
5 - LUCIANO GONÇALVES RODRIGUES	44	26	44	38	42	38	42	46
6 - LUCIMONE PIRES BATISTA	44	34	44	40	42	38	42	46
7 - NEYDSON WELTON DE CARVALHO DANTAS	44	34	40	40	42	38	42	46
8 - LUCAS GONÇALVES DA SILVA	0	0	0	32	44	40	42	46
TOTAL:	348	234	308	304	336	298	336	260

** calculado na quantidade de dias úteis do mês multiplicado por 2 (quantidade de vales por dia)

DISCRIMINAÇÃO:

Fev - Todos os servidores (exceto Álvaro Pompeu que estava de férias) devolveram 4 vales transportes referentes a dois pontos facultativos dias 26 e 30 de dezembro

Fev - O servidor Álvaro Pompeu devolveu 34 vales transportes referentes a 17 dias de férias em dezembro.

Fev - O servidor Luciano devolveu 6 vales transportes referentes a 3 dias de viagem em dezembro e 2 vales transportes referentes a recesso dia 23 de dezembro.

Fev - Foram considerados 19 dias úteis

Mar - Álvaro Pompeu devolveu 36 vales referentes a 18 dias de férias em Janeiro

Mar - As servidoras Ângela Vitorina e Kamila da Silva devolveram dois vales referentes a recesso no dia 02/01/2012.

Mar - Neydson Welton devolveu quatro vales referentes a dois dias de atestado em Janeiro

Abril - Os servidores Luciano Gonçalves, Álvaro Pompeu, Ângela Vitorina e Auderlene de Cruz, devolveram 2 vales transportes referentes ao feriado de quinta-feira de cinzas pois trabalham no turno matutino, ou seja, não teve expediente no período matutino. O servidor Paulo Monteiro faleceu no dia 10/03

Mai - A servidora Kamila da Silva Gonçalves está devolvendo 2 vales transporte referentes ao dia 05/03 em que não houve expediente no turno vespertino para as servidoras do Controle Interno. Todos os servidores estão devolvendo 2 vales transporte devido ao ponto facultativo no dia 05/04

Junho - O servidor Lucas Gonçalves tomou posse no dia 04/04 e desde então não recebeu o vale-transporte, portanto, estamos pagando o mês de Abril, Maio e Junho. A servidora Auderlene está devolvendo 6 unidades referentes a 3 dias de atestado nos dias 16, 17 e 18. A servidora Kamila está devolvendo 2 unidades referente a 1 dia de atestado no dia 20/04. Todos os servidores estão devolvendo 2 unidades referente ao ponto facultativo no dia 30/04. O vale transporte sofreu reajuste de R\$ 0,20 (vinte centavos) passando para o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) a unidade a partir de 21/05, portanto pagamos a diferença de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por 8 dias úteis do mês de maio a partir do dia 21/04, perfazendo o total de R\$ 25,60.

Julho - Todos os servidores devolverão 01 dia referente ao ponto facultativo do dia 08/06/2012. O servidor Álvaro Pompeu devolverá 20 unidades do vale transporte referente aos 10 dias úteis do período de férias 02 a 13/07/2012. A servidora Auderlene de Cruz entrou de férias 02 a 31/07/2012 então ela devolverá 44 unidades do vale transporte aos 22 dias úteis desse período. A servidora Kamila da Silva entrou de férias no período 02 a 31/07/2012 então devolverá 44 unidades referente a 22 dias úteis deste período.

ANEXO II - RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Nº	SERVIDOR	VALOR A SER DEPOSITADO				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOST	SETEM
1	Artur Pascualote Santos		R\$ 60,00	R\$ 60,00		
2	Daniele Ferreira Borba	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
3	Daniella Carneiro Borges	R\$ 22,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
4	Dilaine Antônia Cavallari		R\$ 60,00	R\$ 60,00		
5	Fábio Antonio Gomes Pimenta Bueno		R\$ 40,00	R\$ 60,00		
6	Fernando Rabello Freire Souto	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
7	Gabriel Henrique Ribeiro David			R\$ 82,00		
8	Hugo de Souza Junior	R\$ 22,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
9	Ivanda de Jesus Ribeiro Marques	R\$ 22,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
10	Izabella Lacerda Cardoso		R\$ 54,00	R\$ 60,00		
11	Kelly Yohana Silva Arraes	R\$ 22,00	R\$ 60,00	R\$ 4,00		
12	Larissa Ferreira Silva		R\$ 54,00	R\$ 60,00		
13	Lorrany Cristina da Cruz Matos	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
14	Lucas Ferreira Madruga		R\$ 40,00	R\$ 60,00		
15	Paulo Henrique Siqueira de Louza	R\$ 22,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
16	Regis Gonçalves de Lina Filho	R\$ 22,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
17	Rodrigo Alexandre Zulmar da Silva	R\$ 22,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
18	Rosana Marinelli		R\$ 40,00	R\$ 60,00		
19	Shiverson Chaibue de Oliveira	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
20	Stephanny Mayara de O. da Paixão		R\$ 40,00	R\$ 60,00		
21	Thiago Bragato	R\$ 22,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
22	Thiago Lino de Almeida	R\$ 22,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
23	Virginia Marques Linhares Bezerra	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
TOTAL:		R\$ 298,00	R\$ 1.228,00	R\$ 1.346,00		

OBS.: De acordo com o contrato do CIEE cada estagiário tem direito a R\$60,00 de auxílio transporte, portanto alguns estão recebendo proporcional a data de exercicio na CGE.

Julho - A estagiária Kelly Yohana finalizou seu contrato de estágio no dia 03/07/2012 recebendo assim dois dias. O estagiário Gabriel Henrique receberá 10% do valor total do salário incluindo a diferença proporcional ao dia de inicio do exercicio aqui na CGE 20/06/2012.

CGE - CPF
 RL 306
 Ass. *[Assinatura]*

Consulta Rascunho de OP

CGE - GPF
FL 307
Ass. *[assinatura]*

Número Empenho: **2012.1501.010.00012**
Tipo Empenho: **ESTIMATIVO**
CNPJ/CPF Beneficiário: **33.638.032/0001-76**
Nome Beneficiário: **SINDICATO DAS EMP DE TRANSP COLET URB DE PAS DE GOIANIA**
Saldo a Pagar: **16.619,60**
Valor do Empenho: **22.850,00**
Grupo Despesa: **03 - Outras Despesas Correntes**
Parcela Empenho: **003**
Valor da Parcela Empenho: **2.967,53**
Saldo Pago da Parcela Empenho: **0,00**

Documentos de Liquidação

Nº Documento	Data Liquidação	Saldo a Pagar	Valor
113785	17/07/2012	2.048,95	2.048,95

Total a Pagar: 2.048,95

Data do Pagamento: **18/07/2012**

Valor OP: **2.048,95**

Banco para Débito: **104 - Caixa Econômica Federal**

Agência para Débito: **04204 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, GO**

Conta para Débito: **06000004242**

Conta para Crédito: **0**

Tem Lista de Credores: **Sim**

Item de Despesa: **1 - Líquido**

Andamentos

Fóricio

PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, RELATIVO AO CONTRATO Nº03/2011, REFERENT E À AQUISIÇÃO DE 260 (DUZENTOS E SESSENTA) VALES TRANSPORTE PARA SEREM FORNE CIDOS AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS; AUXÍLIO-TRANSPORTE NO VALOR TOTAL DE R\$1.346,00 AOS 23(VINTE E TRÊS) ESTAGIÁRIOS E TARIFA BANCÁRIA NO VALOR DE R\$0,95, CONFORME MEMORANDO Nº 35/2012 DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS. PDF Nº2011150100073

[Voltar](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33638032/0001-76
Razão Social: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA
Nome Fantasia: SETRANSP
Endereço: AV IRANY ALVES FERREIRA 298 / ST AEROPORTO / GOIANIA / GO / 74075-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2012 a 26/07/2012

Certificação Número: 2012062709035263891279

Informação obtida em 18/07/2012, às 15:53:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CGE - GPF
FL 309
Ass. *[Signature]*

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Assunto: **Validação do Rascunho de OP**

Processo: **201111867000160**

Despacho nº 264 / 19 / Julho de 2012

Em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2011-CGE, vimos pelo presente, solicitar que o **RASCUNHO DE OP**, da **NOTA DE EMPENHO de nº 010.00012**, seja objeto de análise por parte dessa Unidade, e posteriormente validado.

Atenciosamente,

Marcelo Oliveira da Silva
Gerente

*A GEAE para análise
e manifestação.
20/07/2012 *[Signature]**

Srta. Luciana,

Por favor providenciar a
análise competente quanto
a validade da Ordem de
Pagamento.

ATT. Jamilla $\frac{20}{07}$
12



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Órgão/Entidade: Controladoria-Geral do Estado
Processo: 201111867000160
Objeto: Aquisição de 374 vales-transporte para serem fornecidos aos servidores que perceberam remuneração de até 02 (dois) salários mínimos mensais e para os estagiários desta CGE - mês de julho/2012.
Beneficiário: SETRANSP
Formalidade: Contratos
U.O.: 1501
OP(s) N°/Valor: 2012.1501.010.00012 – R\$ 2.048,95

DESPACHO N° 19489/2012-SCI - Feita a devida apreciação por esta Gerência de Auditoria da Área Econômica, verifica-se a regularidade do procedimento. Isto posto, registramos no SIOFINET a(s) NE(s) supra com o status 'Analisado - Atende as normas legais', conforme disposto no §1º do art. 3º da IN N° 01/2011-CGE.

À superior apreciação da Superintendência Central de Controle Interno.

Luciene Xavier Vidal
Gestora de Finanças e Controle

Gerência de Auditoria da Área Econômica da Superintendência de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 24 dias do mês de julho de 2012.

Aprovo o Despacho acima. Retornem-se os autos à origem para as providências necessárias.

Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 24 dias do mês de julho de 2012.

Danillo Molinari Silva
Superintendente Central de Controle Interno/
em substituição – Portaria n° 124/2012-CGE/GAB



Recibo do Sacado

Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76		Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 02/08/2012
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		Número do Documento 117720	Nosso Número 175/00084787-3
Espécie RS	Quantidade	(x) Valor 2.048,95	(-) Desconto
Demonstrativo:		(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
<p>Os créditos do pedido serão liberados para recarga até 48H após a confirmação do pagamento. Tarifa bancária referente à opção de pagamento via boleto bancário R\$ 0,95.</p> <p>Outras opções de pagamento TED/DOC/Depósito C/C do Setransp e Loja SitPASS. Dados da conta do Setransp: Banco Itaú (Nr. 341)- Ag. 3277 - C/C 22519-3</p> <p>OBS.: Pagamento em cheque somente do sacado, nominal ao Setransp e até o limite estabelecido. A liberação do pedido ocorrerá em até dois dias úteis após a compensação do cheque.</p> <p>ATENÇÃO: Após a confirmação do pagamento os créditos passam a pertencer ao titular do CPF, não sendo possível seu estorno.</p>			

CEF420424072012005241000595

2.048,95RD1011

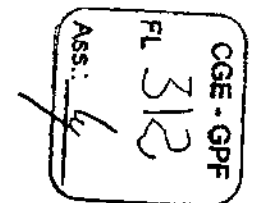
Autenticação Mecânica

A T E S T A D O

Atesto, sob plena de responsabilidade que os dados constantes deste processo, foram devidamente feitos atendendo às exigências do sistema público, sob condições de decoro e da qualidade exigida.

Guilherme 02 de agosto de 12

Karlene de Almeida
Assinatura





Liq. 010.012

CGE - GPF
FL 313
Ass.

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Memorando nº 39 / 2012.

Goiânia, 13 de agosto de 2012.

Da: Gerência de Gestão de Pessoas

Para: Gerência de Planejamento e Finanças

Assunto: Aquisição de vales transporte

Prezado Gerente,

Considerando o contrato de vales-transportes, celebrado entre a Controladoria Geral do Estado e o SETRANSP, constante no processo 201111867000160, solicitamos dessa Gerência o pagamento no valor de R\$ 2.169,95 (dois mil cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) sendo: R\$755,00 referente à aquisição de 280 (duzentos e oitenta) unidades de vales transporte, R\$ 1.414,00 (um mil quatrocentos e quatorze reais) de auxílio transporte para 24 estagiários para serem usufruídos no mês de setembro de 2012 e R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) referente a tarifa bancária, conforme boleto e planilhas em anexo.

Atenciosamente,

ROBERTA G. ROQUE CRISPIM
Gerente Especial de Gestão de Pessoas


 CGE - GPF
 FL 314

 Recibo do Sacado **Ass.**

Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76		Agência/Código Cedente 2938/12382-1	Vencimento 23/08/2012
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		Número do Documento 129593 ✓	Nosso Número 175/00095050-3
Espécie RS	Quantidade	(x) Valor 2.169,95	(-) Desconto
Demonstrativo:		(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Os créditos do pedido serão liberados para recarga até 48H após a confirmação do pagamento.
Tarifa bancária referente à opção de pagamento via boleto bancário R\$ 0,95.

Outras opções de pagamento: TED/DOC/Depósito C/C do Setransp e Loja SitPASS.
Dados da conta do Setransp: Banco Itaú (Nr. 341)- Ag. 3277 - C/C 22519-3.

OBS.: Pagamento em cheque somente do sacado, nominal ao Setransp e até o limite estabelecido.
A liberação do pedido ocorrerá em até dois dias úteis após a compensação do cheque

ATENÇÃO: Após a confirmação do pagamento os créditos passam a pertencer ao titular do CPF, não sendo possível seu estorno

Autenticação Mecânica

Corte Aqui


Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75009 09505.032939 81238.210009 3 54340000216995

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento 23/08/2012
Cedente SETRANSP CNPJ: 33.638.032/0001-76					Agência/Código Cedente 2938/12382-1
Data Documento 13/08/2012	Número do Documento 129593	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 13/08/2012 ✓	Nosso Número 175/00095050-3
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor 2.169,95	(=) Valor do Documento 2.169,95
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente) Os créditos do pedido serão liberados para recarga até 48H após a confirmação do pagamento. Tarifa bancária referente à opção de pagamento via boleto bancário R\$ 0,95					(-) Desconto
Outras opções de pagamento: TED/DOC/Depósito C/C do Setransp e Loja SitPASS. Dados da conta do Setransp: Banco Itaú (Nr. 341)- Ag. 3277 - C/C 22519-3.					(+) Mora/Multa
OBS.: Pagamento em cheque somente do sacado, nominal ao Setransp e até o limite estabelecido. A liberação do pedido ocorrerá em até dois dias úteis após a compensação do cheque					(+) Outros Acréscimos
ATENÇÃO: Após a confirmação do pagamento os créditos passam a pertencer ao titular do CPF, não sendo possível seu estorno.					(=) Valor Cobrado
Sacado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO					CNPJ: 13.203.742/0001-66
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



ANEXO I - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

SERVIDOR	Nº DE VALES TRANSPORTE A ENTREGAR **									
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SETEM.	TOTAL
1. ÁLVARO POMPEU RIOS DE PINA	38	4	8	38	42	38	42	26	36	306
2. ÂNGELA VITORINA DE MELO	44	34	42	38	42	38	42	46	36	378
3. AUDERLENE DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA	44	34	44	38	42	32	42	2	36	318
4. KAMILA DA SILVA GONÇALVES	44	34	42	40	40	38	42	2	36	318
5. LUCIANO GONÇALVES RODRIGUES	44	28	44	38	42	38	42	46	36	378
6. LUCIMONE PIRES BATISTA	44	34	44	40	42	38	42	46	36	378
7. NEYDSON WELTON DE CARVALHO DANTAS	44	34	40	40	42	38	42	46	38	378
8. LUCAS GONÇALVES DA SILVA	0	0	0	32	44	40	42	46	28	222
TOTAL:	346	234	308	304	336	298	336	280	280	2800

** calculado na quantidade de dias úteis do mês multiplicado por 2 (quantidade de vales por dia).

DISCRIMINAÇÃO:

Fev - Todos os servidores (exceto Álvaro Pompeu que estava de férias) devolveram 4 vales transportes referentes a dois pontos facultativos dias 26 e 30 de dezembro

Fev - O servidor Álvaro Pompeu devolveu 34 vales transportes referentes a 17 dias de férias em dezembro.

Fev - O servidor Luciano devolveu 8 vales transportes referentes a 3 dias de viagem em dezembro e 2 vales transportes referentes a recesso dia 23 de dezembro

Fev - Foram considerados 19 dias úteis

Mar - Álvaro Pompeu devolveu 36 vales referentes a 18 dias de férias em Janeiro

Mar - As servidoras Ângela Vitorina e Kamila da Silva devolveram dois vales referentes a recesso no dia 02/01/2012

Mar - Neydson Welton devolveu quatro vales referentes a dois dias de atestado em Janeiro

Abril - Os servidores, Luciano Gonçalves, Álvaro Pompeu, Ângela Vitorina e Auderlene da Cruz, devolveram 2 vales transportes referentes ao feriado de quarta-feira de cinzas pois trabalham no turno matutino, ou seja, não teve expediente no período matutino. O servidor Paulo Monteiro faleceu no dia 10/03.

Maio - A servidora Kamila da Silva Gonçalves está devolvendo 2 vales transporte referentes ao dia 08/03 em que não houve expediente no turno vespertino para as servidoras do Controle Interno. Todos os servidores estão devolvendo 2 vales transporte devido ao ponto facultativo no dia 05/04.

Junho - O servidor Lucas Gonçalves tomou posse no dia 04/04 e desde então não recebeu o vale-transporte, portanto, estamos pagando o mês de Abril, Maio e Junho. A servidora Auderlene está devolvendo 6 unidades referente a 3 dias de atestado nos dias 16, 17 e 18. A servidora Kamila está devolvendo 2 unidades referente a 1 dia de atestado no dia 20/04. Todos os servidores estão devolvendo 2 unidades referente ao ponto facultativo no dia 30/04. O vale transporte sofreu reajuste de R\$ 0,20 (vinte centavos) passando para o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) a unidade a partir de 21/05, portanto pagamos a diferença de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por 8 dias úteis do mês de maio a partir do dia 21/04, totalizando o total de R\$ 25,80.

Julho - Todos os servidores devolverão 01 dia referente ao ponto facultativo do dia 08/06/2012. O servidor Álvaro Pompeu devolverá 20 unidades de vale transporte referente aos 10 dias úteis do período de férias 02 a 13/07/2012. A servidora Auderlene da Cruz entrou de férias 02 a 31/07/2012 então ela devolverá 44 unidades de vale transporte aos 22 dias úteis desse período. A servidora Kamila da Silva entrou de férias no período 02 a 31/07/2012 então devolverá 44 unidades referente a 22 dias úteis deste período

Agosto - Todos os servidores devolverão 02 dias referentes ao Feriado Nacional do dia 07/08/2012 e ao ponto facultativo da transferência de capital no dia 27/07/2012. Será descontado do servidor Lucas 04 (quatro) dias referente aos dias 23,24,25 e 27/07/2012 onde o mesmo se encontrava em licença de casamento(gala) totalizando 08 (oito) vales

CGE - GPF
FL 317
Ass. [assinatura]